



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.730 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a organização, no Departamento Nacional da Criança, de um curso de puericultura e de administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Departamento Nacional da Criança (D.N.C.) um curso de puericultura e administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, destinado ao preparo de especialistas aptos para organizarem e dirigirem tais serviços, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2.º O curso funcionará quando as necessidades administrativas exigirem e seu período letivo terá a duração de quatro meses.

Parágrafo único. As datas de início do curso serão fixadas em instruções oportunamente expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 3.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de coordenador do curso de puericultura e administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, a qual fica subordinado ao diretor geral do D.N.C.

§ 1.º Fica fixada em 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a gratificação da função a que se refere o presente artigo.

§ 2.º O coordenador será designado pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante proposta do diretor geral do D.N.C. e só vencerá gratificação durante o período letivo e as fases de preparação e de conclusão dos trabalhos, necessárias ao funcionamento do curso.

Art. 4.º O ensino será ministrado por professores e assistentes designados pelo Ministro de Estado, mediante proposta do diretor geral do D.N.C., dentre técnicos, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante expressa autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão, nesta hipótese, sujeitos a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e assistentes, não compreendidos no § 1.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de, respectivamente, 50\$0 e 30\$0, por hora de aula dada ou trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 5.º As condições de matrícula, o processo de verificação do aproveitamento e demais condições relativas à organização do curso serão fixados em regulamento.

Art. 6.º De acordo com as possibilidades orçamentárias, serão concedidas bolsas de estudos na importância de 500\$0 mensais, a candidatos residentes fora do Distrito Federal.

§ 1.º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo de seleção dos beneficiários serão disciplinados em instruções expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde, por proposta do Diretor Geral do D.N.C.

§ 2.º As passagens de ida e volta dos beneficiários correrão por conta do Governo Federal.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.731 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a organização, no Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de um curso de formação de metrologistas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Instituto Nacional de Tecnologia (I.N.T.) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um curso de formação de metrologistas, destinado ao preparo técnico de pessoal para fiscalizar e aferir instrumentos de medida e exercer outras atividades necessárias ao cumprimento das disposições da legislação metroológica vigente.

Art. 2.º Fica criada, no Quadro Único do M.T.I.C., a função gratificada de coordenador do curso de formação de metrologistas, o qual fica subordinado ao diretor do I.N.T.

§ 1.º Fica fixada em 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), anuais, a gratificação da função a que se refere este artigo.

Art. 3.º O ensino será ministrado por professores, assistentes e instrutores, designados pelo Ministro de Estado, mediante proposta do diretor do I.N.T., dentre técnicos, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores, assistentes e instrutores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante expressa autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão, nesta hipótese, sujeitos a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores, assistentes e instrutores, não compreendidos no § 1.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente honorários de, respectivamente, 40\$0, 25\$0 e 25\$0, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite de doze horas por semana.

Art. 4.º As condições de matrícula, o processo de verificação do aproveitamento e demais condições relativas à organização do curso serão fixados em regulamento.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.732 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Retifica a redação do decreto-lei n. 4.664, de 4 de setembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O crédito especial de 4.200:000\$0 (quatro mil e duzentos contos de réis) aberto pelo decreto-lei n. 4.664, de 4 de setembro de 1942, será aplicado no atendimento das despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição)

Continua na pág. 11.387.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

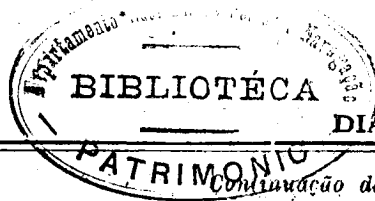
O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.730, de 23 de setembro de 1942.....	14385
DECRETO-LEI N. 4.731, de 23 de setembro de 1942.....	14385
DECRETO-LEI N. 4.732, de 23 de setembro de 1942.....	14385
DECRETO-LEI N. 4.733, de 23 de setembro de 1942.....	14387
DECRETO-LEI N. 4.734, de 23 de setembro de 1942.....	14387
DECRETO-LEI N. 4.735, de 23 de setembro de 1942.....	14387
DECRETO-LEI N. 4.736, de 23 de setembro de 1942.....	14387
DECRETO N. 10.324, de 26 de agosto de 1942.....	14388
DECRETO N. 10.467, de 18 de setembro de 1942.....	14394
DECRETO N. 10.472, de 22 de setembro de 1942.....	14395
DECRETO N. 10.473, de 23 de setembro de 1942.....	14396
DECRETO N. 10.474, de 23 de setembro de 1942.....	14396
DECRETO N. 10.475, de 23 de setembro de 1942.....	14396
DECRETO N. 10.476, de 23 de setembro de 1942.....	14397
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 23 de setembro de 1942.....	14397
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 31 de agosto e 23 de setembro de 1942.....	14397
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 23 e 25 de setembro de 1942.....	14398
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 19 e 23 de setembro de 1942.....	14398
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento — Portaria n. 2.172 (reprodução).....	14398
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral — Expediente do Serviço de Administração: Secção do Pessoal.....	14402
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	14402
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral; do Serviço de Administração e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.....	14403
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Educação.....	14404
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal.....	14404
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	14408
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	14410
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e da Comissão do Imposto Sindical.....	14411
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	14413
TERMINOS DE CONTRATO.....	14416
RENDAS PÚBLICAS.....	14416
NOTICIÁRIO.....	14416
PARTE COMERCIAL.....	14416
EDITAIS E AVISOS.....	14418
SOCIEDADES.....	14427
ANÚNCIOS.....	14432



ção de Imóveis), com o prosseguimento da execução de obras, dentro do programa geral da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, de acordo com os orçamentos já aprovados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.733 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Regula a organização de novas tabelas de preços de cana

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto não for elaborada a tabela de preços a que se refere o art. 87 do decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941, o Instituto do Açúcar e do Alcool poderá organizar novas tabelas, em substituição às existentes, para cada um dos Estados produtores.

Parágrafo único. Na organização das tabelas a que alude este artigo, o Instituto do Açúcar e do Alcool agirá por forma a promover a uniformização dos critérios de pagamento, tomando por base as tabelas que, a seu juízo, forem mais equitativas.

Art. 2.º Compete privativamente ao Instituto do Açúcar e do Alcool, através dos órgãos a que se referem os artigos 120 e 124 do decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941, fixar as quotas de fornecimento, bem como julgar sobre a existência ou inexistência dos requisitos indispensáveis à caracterização da qualidade de fornecedor.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.734 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Revoga o decreto-lei n. 4.699, de 17 de setembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto-lei n. 4.699, de 17 de setembro de 1942, que dispõe sobre funções gratificadas do Ministério da Fazenda e abre ao mesmo Ministério crédito suplementar.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.735 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da quota da União em "acordo" a ser celebrado com o Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis), para atender, no corrente exercício, à despesa (Serviços e Encargos) decorrente de "acordo" a ser celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Baía, para a execução, no território do mesmo Estado, de serviços públicos relativos à defesa sanitária animal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.736 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a estatística econômica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando a necessidade de melhor assegurar o êxito das estatísticas nacionais em geral e, especialmente, as que devem ser o fundamento da orientação da política econômica e da segurança nacional;

Considerando que o levantamento da produção e dos estoques deve ser realizado em condições que atendam à situação de emergência em que se encontra o país;

Considerando a conveniência de articular e integrar as disposições dos diplomas legislativos n. 4.081, de 3 de fevereiro, n. 4.131, de 16 de março, e n. 4.462, de 10 de julho, todos do ano em curso, atribuindo-se ao mesmo tempo maior elasticidade ao regime de cooperação inter-administrativa instituído na Convenção Nacional de Estatística — uma e outra coisa enquadradas na competência decorrente do art. 73 e inciso V do art. 16 do Estatuto Constitucional, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos industriais e comerciais (inclusive os de indústria extrativa, bem como os armazens, trapiches, depósitos, etc.) são obrigados a entregar ao órgão de estatística municipal da respectiva sede, em impresso próprio, até o décimo quinto dia útil de cada mês, as informações determinadas no presente decreto-lei, sobre as compras, vendas e estoques de mercadorias, e demais aspectos das suas atividades, durante o mês anterior.

§ 1.º As informações previstas neste artigo referir-se-ão obrigatoriamente aos artigos e produtos constantes das instruções que forem sendo baixadas pelo Conselho Nacional de Estatística, tendo em vista as representações que lhe dirigirem os órgãos encarregados da defesa nacional e da orientação da política econômica.

§ 2.º As instruções previstas no parágrafo precedente determinarão também quais as localidades e quais as categorias de estabelecimentos que devam ser progressivamente atingidas pela coleta estatística decorrente do disposto neste artigo. O lançamento do serviço, todavia, referir-se-á inicialmente aos estabelecimentos situados no Distrito Federal e nos municípios das Capitais dos Estados e do Território do Acre, e cujo volume de negócios no ano de 1941 tenha sido superior a cem contos de réis.

§ 3.º As informações em vista, durante a fase de implantação do serviço, a juízo do Conselho Nacional de Estatística, poderão ser requisitadas sem a discriminação da origem das mercadorias compradas e do destino das mercadorias vendidas, determinada no art. 4.º do decreto-lei n. 4.462, de 10 de julho do corrente ano.

Art. 2.º Os estabelecimentos industriais indicarão:

- a) espécies e quantidades da produção realizada durante o mês;
- b) espécies, quantidades e valores dos produtos vendidos durante o mês;
- c) espécies, quantidades e valores dos produtos em estoque, no último dia do mês;
- d) espécies, quantidades e valores das matérias primas, combustíveis e energia utilizados durante o mês;
- e) espécies, quantidades e valores das matérias primas e combustíveis em estoque, no último dia do mês;
- f) espécies, quantidades dos produtos encomendados pelo Governo e por particulares;

g) número de operários, empregados, comissionados, técnicos, diretores e a importância de suas remunerações mensais;

h) impostos pagos durante o mês, discriminando os relativos à União, Estados e Municípios. Em relação ao imposto de consumo especificar as mercadorias sobre as quais recaiu esse imposto.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais deverão prestar as mesmas informações referidas no artigo precedente, excetuadas as mencionadas nas alíneas a, d, e, f e h quanto à parte relativa ao imposto de consumo.

Art. 4.º Afim de garantir a prioridade, presteza e eficiência da coleta e apuração dos elementos estatísticos referidos nos arts. 2.º e 3.º, o Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na fase inicial de execução da presente lei, fica autorizado a intervir diretamente em qualquer serviço de estatística federal, estadual ou municipal.

Art. 5.º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística encaminhará regularmente ao Ministro da Fazenda a síntese dos elementos estatísticos de que tratam os arts. 2.º e 3.º.

Art. 6.º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no desempenho da atribuição de orientar tecnicamente todos os serviços de estatística existentes no país, diligenciará no sentido de evitar a duplicidade de tais serviços, na União, Estados e Municípios, procurando, ao mesmo tempo, reduzir o trabalho informativo dos estabelecimentos industriais e comerciais.

Art. 7.º Evitada a duplicidade de informações, a exigência dos elementos estatísticos de que tratam os arts. 2.º e 3.º não eximirá a inscrição e o preenchimento de boletim anual de produção, por parte das firmas e empresas industriais, nos termos do decreto-lei n. 4.081, nem o preenchimento e encaminhamento dos boletins mensais a que estiverem sujeitos os informantes em virtude do disposto no decreto-lei n. 1.633, de 28 de setembro de 1939 e no decreto-lei n. 4.462 de 10 de julho de 1942.

Art. 8.º O disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 4.462, de 10 de julho de 1942, para o efeito das informações exigidas pelos arts. 2.º e 3.º do presente decreto-lei, será aplicado com as alterações constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1.º A autoridade competente para impor as multas estabelecidas no citado dispositivo será a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

§ 2.º Do ato da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, previsto no parágrafo precedente, apenas caberá pedido de reconsideração, interposto dentro do prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 9.º Independe de regulamentação especial a aplicação de quaisquer dispositivos legais que estabelecerem multas como sanção para a obrigatoriedade de registo, prestação de informes ou satisfação de quaisquer obrigações referentes a objetivos da estatística nacional. Tais disposições serão aplicadas nos seus precisos termos, mediante o processamento de praxe na administração fazendária.

Art. 10. O auxílio concedido ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística será reforçado, no corrente exercício, com a importância de quinhentos contos de réis, para o fim especial do levantamento previsto na presente lei, devendo figurar no orçamento anual da entidade a verba especialmente destinada a esse serviço, segundo proposta do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 11. Ficá instituído no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, o cadastro obrigatório das sociedades por ações, regidas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1.º Os diretores de sociedades nacionais e os representantes de sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, realizarão no mesmo Serviço, até 45 dias após a publicação do presente decreto-lei, a consequente inscrição, mediante apresentação e arquivamento da documentação que, conforme a espécie, estatuem o art. 61 e o art. 64 e seu parágrafo único, do citado decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Os diretores de sociedades nacionais e os representantes de sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, deverão comunicar ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho todas as alterações ou modificações introduzidas nos respectivos estatutos.

§ 3.º A prestação final de contas nas liquidações das sociedades por ações, mesmo na hipótese de se verificarem em instância judicial, não será efetuada sem que seja dada a competente baixa do cadastro.

Art. 12. O registo e a estatística industrial reorganizadas pelo decreto-lei n. 4.081, de 3 de fevereiro de 1942, ficam transferidos integralmente ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e ao Serviço de Estatística da Produção, cujas atribuições, neste particular, serão discriminadas pelo Conselho Nacional de Estatística, com fundamento na distinção dos setores industriais mais diretamente controlados pelos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. As repartições de estatística referidas neste artigo fornecerão, regularmente, ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, cópias autenticadas das "fichas de inscrição" dos estabelecimentos industriais, bem assim dos resultados estatísticos elaborados com o auxílio dos respectivos "boletins de produção".

Art. 13. O Conselho Nacional de Estatística, utilizando os dispositivos do presente decreto-lei, procurará normalizar e atualizar o mais possível o levantamento da estatística das correntes de comércio entre as Unidades da Federação, pelas vias fluviais, terrestres e aéreas. A centralização dessas estatísticas continuará a cargo da Secretaria Geral do Instituto, enquanto o Conselho Nacional de Estatística não julgar possível e conveniente a transferência desse encargo para o Serviço de Estatística Econômica e Financeira, o que será efetivado, quando oportuno, por uma resolução fundamentada do mesmo Conselho.

Art. 14. Entrará em vigor, decorrido o prazo de sessenta dias a contar da publicação deste decreto-lei, a extensão das guias de exportação ao comércio de cabotagem, nos termos do Regulamento baixado com o decreto n. 15.013, de 13 de novembro de 1922.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Estatística proporá oportunamente um plano para a racionalização das guias de exportação, tanto para o tráfego interior, como para o comércio exterior, tendo em vista atender, em relação a cada despacho e com um só instrumento estatístico, os interesses da administração, quer da União, quer das Unidades Federadas.

Art. 15. Afim de exercer mais eficazmente a ação supletiva que lhe compete, em relação aos campos de atividade normalmente atribuídos pela Convenção Nacional de Estatística aos órgãos regionais que lhe são filiados, realizará o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, sempre que necessário, acordos especiais, de vigência por prazo prefixado ou indeterminado, tendo em vista levar aos aludidos órgãos a assistência administrativa e técnica que lhes dê a requerida eficiência.

§ 1.º Por meio dos acordos previstos no presente artigo, o órgão ou os órgãos estatísticos a que ditos acordos se referirem passarão a ser administrados e dirigidos pelo Instituto, ficando estipuladas as medidas financeiras e administrativas que os Governos compactuantes se comprometerem a tomar afim de assegurar o êxito da gestão delegada, bem assim a contribuição informativa que lhes deva ser prestada pelo I.B.G.E.

§ 2.º Não sendo satisfatórias as atividades de qualquer dos órgãos regionais de estatística depois de utilizados os meios corretivos previstos e autorizados na Convenção Nacional de Estatística, e se o respectivo governo não julgar conveniente a realização do acordo autorizado neste artigo, o Conselho Nacional de Estatística assegurará o êxito das estatísticas que estiverem comprometidas pelas deficiências não sanadas, determinando, em resolução devidamente fundamentada, a transferência dos aludidos levantamentos para a responsabilidade direta da Secretaria Geral do Instituto, por intermédio das suas Inspetorias Regionais, criadas no decreto-lei n. 4.181, de 16 de março de 1942.

§ 3.º A efetividade dos acordos a que se refere o parágrafo precedente fica sujeita à ratificação pelo Conselho Nacional de Estatística, mediante resolução especial, e por decreto do Governo compactuante, prevalecendo durante todo o prazo previsto se não for denunciado na forma do presente parágrafo. A denúncia desses acordos só poderá ter lugar por parte de qualquer das entidades compactuantes, mediante resolução do Conselho, ou decreto do Go-

verno interessado, depois que a outra parte declarar a impossibilidade de atender às representações que tiverem em vista interesses da pública administração.

§ 4.º Enquanto durar a ação direta do órgão central do Instituto, nos termos do parágrafo precedente, em relação a quaisquer serviços de cadastro, registo ou levantamento estatístico, legal ou convencionalmente atribuídos aos órgãos regionais de um Estado, do Distrito Federal ou do Acre, entender-se-á vedada qualquer interferência da administração regional nos aludidos serviços, sem prejuízo, porém, do direito, que lhe fica assegurado, de obter do Instituto as informações de que necessitar referentemente aos dados estatísticos que este estiver levantando diretamente.

Art. 16. É dispensada a exigência de prévia aprovação do Presidente da República quanto ao padrão das leis municipais de ratificação dos Convênios de Estatística Municipal que ficaram previstas na lei n. 4.181 e cuja vigência é condicionada à ratificação do Governo Federal.

Art. 17. No caso de se verificar insuficiência, em consequência do estado de guerra, dos recursos financeiros com que os Municípios do país (inclusive o da Capital da República) concorrerão para a Caixa Nacional de Estatística Municipal prevista no artigo 9.º do decreto-lei n. 4.181, de 16 de março de 1942, e destinada ao custeio das Agências Municipais de Estatística administradas e superintendidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fica autorizado desde já o seu eventual reforço, por verba orçamentária ou crédito especial, mediante representação fundamentada do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 18. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º d. Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.324 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Aprova os novos estatutos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, adotados pela assembléia geral de acionistas, realizada a 29 de dezembro de 1941 inclusive o aumento do capital deliberado pelas assembléias gerais, realizadas a 19 de junho e 2 de setembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os novos estatutos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.825, de 20 de janeiro de 1910, conforme foram adotados pela assembléia geral extraordinária dos seus acionistas, realizada a 29 de dezembro de 1941, inclusive o aumento do capital para 1.500.000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), deliberado anteriormente pelas assembléias gerais extraordinárias dos mesmos acionistas, realizadas a 19 de junho e 2 de setembro de 1940.

Art. 2.º Continuará a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DOCUMENTOS

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS, REALIZADA EM PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Às quinze horas do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, sita à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, sala 3, presentes vinte e seis (26) acionistas, representando três mil, quatrocentas e vinte e seis (3.426) ações, mais de dois terços (2/3) do capital nominal e integralizado, conforme se verifica pelo livro de presença, o diretor Sr. J. Lima Coelho, constatando haver número legal, solicitou dos presentes para que indicassem um dentre eles para presidir os trabalhos. Aclamado pela assembléia o acionista Sr. Marcos Antonio Alves d'Azambuja, este aceitou e assumiu a presidência, convidando, em seguida, para primeiro e segundo secretários, os

acionistas Srs. Oscar Cardoso Saraiva e Carlos Suardi Junior, os quais aceitando o convite assumiram os seus lugares. Constituída, assim a mesa, foi pelo Sr. presidente, após verificar estarem atendidas todas as disposições legais e estatutárias, aberta a sessão e dado início aos trabalhos, procedendo o primeiro secretário à leitura do edital de convocação publicado no jornal do Estado, Correio do Povo e A Nação, cujo teor é o seguinte: "Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em sessão de assembléia geral extraordinária no dia 19 do corrente, na sede da nossa Companhia, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, sala 3, para tomarem conhecimento do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano, que regulamentou sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização, e deliberarem sobre modificações a fazer em nossos estatutos para adaptá-los ao referido decreto-lei, conforme a exigência da alínea 5.ª do art. 201, do mesmo. Porto Alegre, 4 de junho de 1940. — A Diretoria". — Após à leitura ora transcrito, o Sr. presidente expôs aos presentes que, em face do referido decreto-lei, a única alteração a ser feita nos estatutos era a do artigo três, referente ao valor do capital social que deverá ser alterado de mil contos de réis, para o mínimo de mil e quinhentos contos de réis, e que, não podendo ser alterado o referido artigo sem que esteja subscrito no todo o valor a ser aumentado, pediu aos presentes para determinarem: a) o quantum a ser aumentado, o qual, em face da lei, não poderá ser inferior a quinhentos contos de réis; b) valor e quantidade das novas ações em que se dividirá o valor do aumento; c) forma da subscrição para as novas ações; d) quantidade de chamadas a serem feitas, percentagem das mesmas e as épocas de suas realizações, notando-se que a integralização total deverá estar ultimada até março de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Ato contínuo, pediu e obteve a palavra o diretor Hugo Adalberto Kessler que declarou que estando ao par do assunto vinha apresentar para ser submetida à apreciação, uma proposta referente à alteração a ser feita no artigo terceiro dos estatutos, a qual foi lida pelo proponente e cujo teor é o seguinte: "Fica a diretoria da Companhia Sul Brasil de Seguros, autorizada a abrir uma subscrição, com o prazo de trinta (30) dias, para mais duas mil e quinhentas (2.500) ações, no valor de duzentos mil réis (200\$0) cada uma e todas no valor de quinhentos contos de réis (500.000\$000), elevando-se assim o capital da Companhia, a mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$000), isto é, o mínimo exigido pelo art. 8.º, do atual Regulamento de Seguros. Todas as pessoas naturais, brasileiras, possuidoras de ações da Companhia, terão direito de preferência a subscrever ao par, a parte inteira de 50% das ações que possuírem. As frações resultantes da distribuição, e, mais as ações sobranças dos acionistas que não quiserem subscrever o todo ou parte do que lhes cabe, serão reunidas e distribuídas, proporcionalmente ao número de ações que possuírem os acionistas subscritores do novo aumento. Quanto às chamadas de capital, percentagem e épocas de realização, ficarão ao critério da Diretoria e na conformidade com a alínea 2.ª do art. 201 do mencionado decreto-lei." A seguir, o senhor presidente submeteu à deliberação da assembléia a proposta citada. Nenhum dos presentes manifestando-se a respeito, o senhor presidente submeteu a referida proposta à votação, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e submetida à deliberação, foi aprovada pelos presentes e, em seguida, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Porto Alegre, 19 de junho de 1940.

Segundo fôlio — Ata da sessão de assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, realizada em 19 de junho de 1940. — Marcos Antonio Alves d'Azambuja. — Oscar Cardoso Saraiva. — Carlos Suardi Junior. — J. Lima Coelho. — Henrique Desjardins. — Hugo Adalberto Kessler. — Victor Coussirat de Araujo. — Edmundo D. Kessler. — Zeferino Ribeiro. — Emilio Pedro Krieger. — Emilio Rothfuchs. — Reinaldo Herrmann. — José Bertaso. — J. Oswaldo Rentzsch. — Manoel José Pereira Filho. — Ismael Chaves Barcellos. — Ignacio Loureiro Chaves. — Raphael Tiburcio de Azevedo Netto. — Abilio Chaves de Souza. — Luciano Cunha. — Fernando D. Kessler. — Victor A. Kessler. — Vicente Marques Santiago. — Ismael C. Torres. — Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Tte. Cel. Telino Chagastelles.

Declaramos que as firmas dos acionistas que subscrevem a presente ata foram exaradas no-respectivos livro atas das assembléias gerais a folha n. 35.

Porto Alegre, 16 de junho de 1942. — Marcos Antonio Alves d'Azambuja. — Oscar Cardoso Saraiva. — Carlos Suardi Junior.

Reconheço as três firmas supra indicadas. Dou fé em testemunho (sinal público) da verdade.

Porto Alegre, 18 de junho de 1942. — O notário, Mario M. Costa.

Confere com o original.

Rio, 12 de agosto de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, oficial administrativo. K.

Cópia da fl. 32 e verso do livro n. 1 de presença de acionistas.

Sessão de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 19 de junho de 1940, às 15 horas, na sede da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, sala 3, para que a mesma tome conhecimento do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano, que regulamentou sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização, e, delibere sobre modificações a fazer em nossos estatutos para adaptá-los ao referido decreto-lei, conforme a exigência da alínea 5.ª do art. 201 do mesmo. Acionistas nesta data — 105.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Número de ordem	Acionistas presentes	Ações	Votos
1.	J. Lima Coelho.....	800	100
2.	Henrique Desjardins.....	183	36
3.	Hugo Adalberto Kessler.....	240	48
4.	Edmundo D. Kessler.....	100	20
5.	Luciano Cunha.....	100	20
6.	Carlos Suardi Junior.....	52	10
7.	Zeferino Ribeiro.....	175	35
8.	Victor A. Kessler.....	800	100
9.	Fernando D. Kessler.....	100	20
10.	Abilio Chaves de Souza.....	100	20
11.	José Bertaso.....	10	2
12.	J. Oswaldo Rentzsch.....	10	2
13.	Emilio Pedro Krieger.....	40	8
14.	Marcos Antonio Alves d'Azambuja.....	8	1
15.	Manoel José Pereira Filho.....	110	22
16.	Ismael C. Torres.....	50	10
17.	Ignacio Loureiro Chaves.....	25	5
18.	Tte. Cel. Telino Chagastelles.....	100	20
19.	Vicente Marques Santiago.....	50	10
20.	Raphael Tiburcio de Azevedo Netto.....	5	1
21.	Victor Coussirat Araujo.....	78	15
22.	Ismael Chaves Barcellos.....	25	5
23.	Luiz Francisco Guerra Blessmann.....	25	5
24.	Emilio Rothfuchs.....	150	30
25.	Reinaldo Herrmann.....	20	4
26.	Oscar Cardoso Saraiva.....	70	14
		3.426	563

Confere com o original.

Rio, 12 de agosto de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, oficial administrativo. K.

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS, REALIZADA EM PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, na sede da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, presentes vinte e quatro acionistas dos cento e seis que nesta data possui a mesma Companhia, conforme verifica-se pelo livro registo de acionistas, representando 5.223 ações, conforme constata-se pelas assinaturas exaradas no livro de presença e verificado haver número legal para o funcionamento da assembléia geral extraordinária, o senhor J. Lima Coelho, diretor da citada Companhia, pediu aos presentes para indicarem um dentre eles para presidir aos trabalhos. Aclamado pelos presentes o acionista senhor Marcos Antonio Alves d'Azambuja este assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Fernando D. Kessler e Oscar Cardoso Saraiva que aceitando o convite assumiram os seus lugares. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declarou instalada a assembléia e deu início aos trabalhos, determinando ao primeiro secretário para ler o edital de convocação da assembléia publicado no Jornal do Estado, órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edições de 22, 27 e 31 de agosto p.p. e "Correio do Povo", edições, também de 22, 27 e 31 de agosto p.p. Passou, então, o senhor secretário a ler o citado edital de convocação do teor seguinte: "Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas a reunirem-se na sede desta Companhia, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, às 16 horas do dia 2 de setembro de 1940, em assembléia geral extraordinária para deliberarem sobre a aprovação do aumento do capital social, autorizado em assembléia geral extraordinária de 19 de junho de 1940 e sobre

as alterações a fazer nos artigos 3.º e 37 dos estatutos. Porto Alegre, 22 de agosto de 1940. — A Diretoria". A seguir o senhor presidente declarou que se achava sobre a mesa, à disposição dos acionistas e subscritores do capital aumentado, a lista de subscrição do citado aumento e o conhecimento de depósito, em dinheiro, da quinta parte do capital subscrito, o qual foi lido de conformidade com a lei, pelo senhor secretário. Terminada a leitura do referido documento, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer qualquer observação sobre os citados documentos. Ninguém querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou legalmente constituído o aumento de capital, passando assim o capital nominal da Companhia para mil e quinhentos contos de réis — 1.500.000\$000 — e realizado mil e cem contos de réis — 1.100.000\$000, devendo os restantes quatrocentos contos de réis — 400.000\$000 — serem integrados até o mês de março de 1942, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. A seguir, o senhor presidente declarou que em virtude do aumento de capital ora subscrito, consequentemente, deveria ser alterado o 3.º artigo dos estatutos o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 3.º O capital da Companhia é de mil e quinhentos contos de réis — 1.500.000\$000 — divididos em sete mil e quinhentas — 7.500 — ações nominativas de duzentos mil réis — 200\$000 — cada uma, as quais não poderão ser transferidas senão a pessoas naturais brasileiras". Posto em discussão o referido artigo e nenhum dos presentes desejando manifestar-se a respeito, o senhor presidente o submeteu a votação, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação do 3.º artigo, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário ler uma proposta formulada pela Diretoria que se achava sobre a mesa do teor seguinte: Proposta — O nosso fundo especial, destinado ao pagamento de dividendos é, também, de conformidade com o artigo 37 de nossos estatutos, destinado a suprir a distribuição do dividendo anual de 10 % sobre o capital realizado, quando os lucros líquidos não permitirem tal percentagem. Estando esta taxa em discordância com o que dispõe a alínea c, do artigo 35 dos mesmos estatutos, propomos aos senhores acionistas, ora reunidos em assembléia geral extraordinária, a alteração da redação do referido artigo para a seguinte: "Art. 37. O fundo especial é destinado a suprir a distribuição do dividendo anual até 15 % sobre o capital realizado, quando os lucros líquidos verificados, em cada exercício forem insuficientes para a distribuição de dividendos. — J. Lima Coelho, Henrique Desjardins e Hugo Adalberto Kessler". Foi lido, a seguir, pelo mesmo secretário, o seguinte parecer do Conselho Fiscal, proferido sobre a proposta mencionada, do teor seguinte: Parecer. Parecer do Conselho Fiscal — Tendo examinado a proposta para alteração do artigo 37 dos estatutos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, que a sua Diretoria vai submeter à apreciação da assembléia geral extraordinária a reunir-se em dois de setembro p.f., somos de parecer que a mesma seja aprovada pela assembléia em virtude dos motivos expostos na mesma proposta. Porto Alegre, 31 de agosto de 1940. — Ismael Chaves Barcellos. — Victor Coussirat de Araujo. — João Moreira da Silva". Ultimada a leitura destes dois últimos documentos, o senhor presidente os submeteu à deliberação da assembléia para o discutir. Nenhum dos presentes querendo manifestar-se a respeito, os submeteu a votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Finalmente, nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra que foi concedida pelo senhor presidente, e nada mais havendo a tratar, este agradeceu a deferência que lhe foi feita para presidir os trabalhos e declarou encerrada a sessão, lavrando-se em seguida a presente ata que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Porto Alegre, 2 de setembro de 1940.

Em tempo: Na linha 29 verso da folha 35 onde se lê: da quarta parte do capital subscrito, leia-se: da quinta parte do capital subscrito. Porto Alegre, 2 de setembro de 1940. — Marcos Antonio Alves d'Azambuja. — Fernando D. Kessler. — Oscar Cardoso Saraiva. — Emilio Pedro Krieger. — J. Oswaldo Rentzsch. — Zeferino Ribeiro. — Carlos Suardi Junior. — Luciano Cunha. — Ismael Chaves Barcellos. — Manoel José Pereira Filho. — Victor A. Kessler. — Edmundo D. Kessler. — Raphael Tiburcio de Azevedo Netto. — J. Lima Coelho. — Dr. Oscar Bernardo Pereira. — Tte. Cel. Telino Chagastelles. — Henrique Desjardins. — Vicente Marques Santiago. — Hugo A. Kessler. — João Moreira da Silva. — Dr. Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Victor Coussirat de Araujo.

Declaramos que as firmas dos acionistas que subscrevem a presente ata foram exaradas no respectivo livro atas das assembléias gerais a folhas 36 e verso e estão reconhecidas pelo notário Mario Maciel Costa.

Porto Alegre, 16 de junho de 1942. — Marcos Antonio Alves d'Azambuja. — Fernando D. Kessler. — Oscar Cardoso Saraiva.

Reconheço as três firmas supra indicadas. Em testemunho (sinal público) da verdade.

Porto Alegre, 18 de junho de 1942. — O notário, Mario Maciel Costa. Confere com o original.

Rio, 12 de agosto de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, oficial administrativo K.

Visto. Em 12 de agosto de 1942. — A. Leimgruber, secretário geral.

Cópia da fls. 33 e verso do livro n. 1 de presença de acionistas.

Sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de setembro de 1940, às 16 horas, na sede da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, para que a mesma aprove o aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 19 de junho de 1940 e deliberar sobre as modificações a fazer nos arts. 3.º e 37 dos estatutos.

Acionistas nesta data: 106.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Número de acionistas em 2 de setembro de 1940

Número de ordem	Acionistas presentes	Ações		Votos
		Total	Primit.	
1.	Zeferino Ribeiro	276	175	55
2.	Raphael Tiburcio de Azevedo Netto	5	5	1
3.	J. Oswaldo Rentzsch	15	10	3
4.	José Bertaso	15	10	3
5.	Emilio Pedro Krieger	63	40	12
6.	Manoel José Pereira Fº	110	110	22
7.	Ismael Chaves Barcellos	39	25	7
8.	Luciano Cunha	158	100	31
9.	Tenente-coronel Telino Chagastelles	158	100	31
10.	Marcos A. Alves d'Azambuja	13	8	2
11.	Vicente Marques Santiago	79	50	15
12.	Henrique Desjardins	296	183	59
13.	J. Lima Coelho	1.266	800	100
14.	João Moreira da Silva	79	50	15
15.	Edmundo D. Kessler	158	100	31
16.	Victor A. Kessler	1.266	800	100
17.	Hugo A. Kessler	380	250	76
18.	Oscar Cardoso Saraiva	111	70	22
19.	Victor Coussirat de Araujo	123	78	24
20.	Helio Raul de Jesus Carvalho	158	100	31
21.	Fernando D. Kessler	158	100	31
22.	Carlos Suardi Junior	82	52	31
23.	Dr. Oscar Bernardo Pereira	174	110	34
24.	Dr. Luiz Francisco Guerra Blessmann	39	25	7
		5.223	3.351	728

Confere com o original.

Rio, 12 de agosto de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, of. adm. K.

Visto — em 12 de agosto de 1942. — A. Leimgruber, secretário geral.

Lista dos subscritores das 2.500 ações do valor nominal de 200\$000, cada uma, e que constituem o aumento de 500:000\$000 do capital social da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestre e Marítimos, sediada em Porto Alegre

Número de ordem	Subscritores	Nacionalidades	Estado civil	Profissão	Domicílio	Ações subscritas			Números
						Quantidade	Valor nominal	Valor realizado 20%	
1	Paulo Desjardins	Brasileira	Solteiro	Comerciário	Porto Alegre	1	200\$000	40\$000	5.001
2	Emílio Pedro Krieger	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	23	4:600\$000	920\$000	5.002-024
3	Abraham Lincoln Martins	Brasileira	Casado	Advogado	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	5.025-026
4	Getulio Romero	Brasileira	Casado	Dentista	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	5.027-028
5	Oscar Cardoso Saitava	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	41	8:200\$000	1:640\$000	5.029-069
6	Ramiro Mendes Ribeiro	Brasileira	Casado	Func. Público	Porto Alegre	6	1:200\$000	240\$000	5.070-075
7	Vicente Marques Santiago	Brasileira	Casado	Advogado	Porto Alegre	29	5:800\$000	1:160\$000	5.076-104
8	Ismael C. Torres	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	29	5:800\$000	1:160\$000	5.105-133
9	Albertina Soares Marino	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	4	800\$000	160\$000	5.134-137
10	Alvaro dos Reis Flores	Brasileira	Viúvo	Func. Público	Porto Alegre	4	800\$000	160\$000	5.138-141
11	Aurora Soares Marino	Brasileira	Solteira	Doméstica	Porto Alegre	5	1:000\$000	200\$000	5.142-146
12	Olga Balbe de Alencar	Brasileira	Solteira	Doméstica	Porto Alegre	8	1:600\$000	320\$000	5.147-154
13	Leopoldo Burger	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	5.155-156
14	Victor Cousirat de Araujo	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	45	9:000\$000	1:800\$000	5.157-201
15	Henrique Augusto Kock	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	7	1:400\$000	280\$000	5.202-208
16	Marcos A. Alves d'Azambuja	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	5	1:000\$000	200\$000	5.209-213
17	Edmundo Sperm	Brasileira	Casado	Criador	Quaraí	2	400\$000	80\$000	5.214-215
18	Helmut Sperm	Brasileira	Solteiro	Estudante	Porto Alegre	19	3:800\$000	760\$000	5.216-234
19	Jos. Bertaso	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	6	1:200\$000	240\$000	5.235-240
20	Helio Raul de Jesus Carvalho	Brasileira	Casado	Agricultor	Porto Alegre	58	11:600\$000	2:320\$000	5.241-298
21	Ignacio Loureiro Chaves	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	44	2:800\$000	560\$000	5.299-312
22	Theodolinda Barros Oliveira	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	14	2:800\$000	560\$000	5.313-326
23	Alice Pereira Sgrillo	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	9	1:800\$000	360\$000	5.327-335
24	Carlos Suardi Junior	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	30	6:000\$000	1:200\$000	5.336-365
25	Rosinha Athanasio Sica	Brasileira	Casada	Doméstica	São Jerônimo	6	1:200\$000	240\$000	5.366-371
26	Maria Ema Athanasio	Brasileira	Solteira	Doméstica	São Jerônimo	6	1:200\$000	240\$000	5.372-377
27	Maria Helena Athanasio	Brasileira	Solteira	Doméstica	São Jerônimo	6	1:200\$000	240\$000	5.378-383
28	Luiz Francisco Guerra Blessmann	Brasileira	Viúvo	Médico	Porto Alegre	14	2:800\$000	560\$000	5.384-397
29	Henrique Desjardins	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	109	21:800\$000	4:360\$000	5.398-505 e 5.583
30	Erica Volkman Desjardins	Brasileira	Solteira	Doméstica	Porto Alegre	7	1:400\$000	280\$000	5.506-512
31	Nancy V. Desjardins	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	1	200\$000	40\$000	5.513
32	Abilio Chaves de Souza	Brasileira	Casado	Banqueiro	Porto Alegre	58	11:600\$000	2:320\$000	5.514-571
33	J. Oswaldo Rentzsch	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	6	1:200\$000	240\$000	5.572-577
34	Adry Granja Bastos	Brasileira	Solteira	Comerciário	Porto Alegre	5	1:000\$000	200\$000	5.578-582
35	Zeferino Ribeiro	Brasileira	Casado	Advogado	Porto Alegre	101	20:200\$000	4:040\$000	5.584-684
36	João Moreira da Silva	Brasileira	Viúvo	Comerciário	Porto Alegre	29	5:800\$000	1:160\$000	5.685-713
37	Theodomiro Porto da Fonseca	Brasileira	Casado	Func. Público	São Leopoldo	6	1:200\$000	240\$000	5.714-719
38	Emilio Rothfuchs	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	87	17:400\$000	3:480\$000	5.720-806
39	Ismael Chaves Barcellos	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	14	2:800\$000	560\$000	5.807-820
40	Victor Adalberto Kessler	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	466	93:200\$000	18:640\$000	5.821-6.286
41	Alice Dexeimer Kessler	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	41	8:200\$000	1:640\$000	6.287-327
42	Luciano Cunha	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	58	11:600\$000	2:320\$000	6.328-385
43	Hugo Adalberto Kessler	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	140	28:000\$000	5:600\$000	6.386-525
44	Luiza França Kessler	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	6	1:200\$000	240\$000	6.526-531
45	Carlota Piccardo	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	14	2:800\$000	560\$000	6.532-545
46	Lourenço Piccardo	Brasileira	Solteiro	Comerciário	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	6.546-547
47	Huberto Selbach	Brasileira	Casado	Advogado	Porto Alegre	8	1:600\$000	320\$000	6.548-555
48	Theriza Piccardo Selbach	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	12	2:400\$000	480\$000	6.556-567
49	Rosa Piccardo	Brasileira	Solteira	Doméstica	Porto Alegre	12	2:400\$000	480\$000	6.568-579
50	Carlos Fagundes de Melo	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	42	8:400\$000	1:680\$000	6.580-621
51	Fernando Dexeimer Kessler	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	58	11:600\$000	2:320\$000	6.622-679
52	Telino Chagastelles	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	58	11:600\$000	2:320\$000	6.680-737
53	Raphael Tiburcio Azevedo Neto	Brasileira	Casado	Advogado	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	6.738-739
54	Elvira Dexeimer Livonius	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	14	2:800\$000	560\$000	6.740-753
55	Ernestina Barcellos Araujo	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	26	5:200\$000	1:040\$000	6.754-779
56	Edmundo Dexeimer Kessler	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	58	11:600\$000	2:320\$000	6.780-837
57	Robertina Garcia Gomes	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	6	1:200\$000	240\$000	6.838-843

Número de ordem	Subscritores	Nacionalidades	Estado civil	Profissão	Domicílio	Ações subscritas			
						Quantidade	Valor nominal	Valor realizado 20%	Números
58	Dolores Alcaraz Caldas.....	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	2	100\$000	80\$000	6.814-845
59	Oscar Bernardo Pereira.....	Brasileira	Casado	Médico	Porto Alegre	64	12.800\$000	2.560\$000	6.846-909
60	Alziro Luterote Santos.....	Brasileira	Solteiro	Comerciário	Cachoeira	2	400\$000	80\$000	6.910-911
61	Octaviano Gonçalves.....	Brasileira	Solteiro	Comerciário	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	6.912-913
62	Maria Pinto Chaves Barcellos.....	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	16	3.200\$000	640\$000	6.914-929
63	Helôisa Chaves Barcellos.....	Brasileira	Viúva	Doméstica	Porto Alegre	70	14.000\$000	2.800\$000	6.930-999
64	Maria Ercy dos Santos.....	Brasileira	Solteira	Doméstica	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	7.002-003
65	Carlos Raphael dos Santos.....	Brasileira	Solteiro	Comerciário	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	7.000-001
66	Reinaldo Herrmann.....	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	42	2.400\$000	480\$000	7.006-017
67	Julista Nunes Hermann.....	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	7.004-005
68	Maria Guimarães de Alencastro.....	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	2	400\$000	80\$000	7.018-019
69	Ana Nunes Coelho.....	Brasileira	Casada	Doméstica	Porto Alegre	15	3.000\$000	600\$000	7.020-034
70	J. Lima Coelho.....	Brasileira	Casado	Comerciário	Porto Alegre	466	93.200\$000	18.640\$000	7.035-500
						2.500	500.000\$000	100.000\$000	

Porto Alegre, 14 de agosto de 1940. — J. Lima Coelho. — Henrique Desjardins. — Hugo A. Kessler.
 Reconheço as três firmas supra de J. Lima Coelho, Henrique Desjardins e Hugo A. Kessler. Dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Porto Alegre, 3 de setembro de 1942. — O ajudante substituto, em pleno exercício. — Osmar Lopes.
 Firma tab. Roquette, rua do Rosário, 115 — Rio. Firma no tab. Hermes, Rio, rua do Rosário, 145. Firma tab. Penafiel, Ouvidor, 56 — Rio. — Confere com o original. Rio, 12 de agosto de 1942.
 — Hugo Manoel de Abreu Leão, of. adm., classe K. — Visto, em 12 de agosto de 1942. — A. Leimgruber, secretário geral.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, realizada em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 1.ª convocação, às 16 horas do dia 29 do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um.

Ata n. 47 — Às dezesseis horas, do dia vinte e nove de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, presentes vinte e cinco (25) acionistas, dos cento e onze (111) que possuem a Companhia nesta data, representando três mil quatrocentas e oitenta e quatro (3.484) ações, o senhor J. Lima Coelho, diretor da Companhia, após constatar pelo livro Presença de Acionistas, folhas cinco, haver número legal para o funcionamento da Assembléia, solicitou aos presentes indicarem um, dentre eles, para presidir os trabalhos. Aclamado o acionista Dr. Vicente Marques Santiago e aceitando este a indicação do seu nome, assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Fernando D. Dexheimer Kessler e Carlos Luiz Antonio Suardi Junior, os quais aceitando o convite assumiram os seus lugares, constituindo assim a mesa. Aberta a sessão pelo senhor presidente, este deu início aos trabalhos determinando a leitura do edital de convocação publicado no "Jornal do Estado" e "Correio do Povo". Passou então o senhor secretário a ler o mencionado edital cujo teor é o seguinte: Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidamos os nossos acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, em nossa sede social, à rua Sete de Setembro n. 1.160, 1.º andar, para os seguintes fins: Ratificarem as deliberações tomadas em 2 de setembro de 1940 sobre o aumento de nosso capital social; discutirem e votarem os novos estatutos adaptados às recentes leis federais; tratarem sobre a integralização do capital aumentado, cujo prazo de realização terminará em março p.f. Porto Alegre, 20 de dezembro de 1941. — J. Lima Coelho. — Henrique Desjardins. — Hugo Adalberto Kessler, diretores. — Após a leitura do edital, o senhor presidente declarou que, de conformidade com a ordem do dia, a assembléia tinha a resolver: a) ratificação das deliberações tomadas pela assembléia geral extraordinária de 2 de setembro de 1940 que autorizou o aumento do capital para mil e quinhentos contos de réis; b) discussão e votação dos novos estatutos adaptados às recentes leis federais; e c) deliberarem sobre a integralização do capital aumentado, cujo prazo terminará no próximo mês de março. Ato contínuo, pediu ao secretário para proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal, exarado no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, folhas 3 e 4, cujo teor é o seguinte: Após examinarmos o projeto dos novos estatutos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, assim como a proposta da diretoria, na qual estabelece as normas para a realização do valor do aumento de capital e que serão apresentadas aos senhores acionistas na reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente, somos de parecer que ambos os documentos merecem ser aprovados pelos senhores acionistas, pois satisfazem plenamente as atuais necessidades de nossa empresa e estão de conformidade com as nossas leis vigentes. Em face do projeto dos estatutos, somos de parecer que a mesma assembléia deve, também, ratificar o aumento de capital mencionado, deliberado na sessão de assembléia geral extraordinária de 2 de setembro de 1940. — Porto Alegre, 23 de dezembro de 1941. — Ismael Chaves Barcellos. — Victor Coussirat de Araujo. — J. Oswaldo Rentzsch. — Última a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o senhor presidente submeteu aos presentes, para deliberarem, a proposta da ratificação das deliberações tomadas pela assembléia geral extraordinária de 2 de setembro de 1940, que autorizou o aumento do capital de mil para mil e quinhentos contos de réis. Posto em votação, foi o citado aumento de capital aumentado ratificado por unanimidade de votos. Passando-se para a segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário ler a exposição de motivos de reforma dos estatutos apresentada pela diretoria. Finda a leitura em apreço, foi lido pelo mesmo secretário o projeto de reforma dos estatutos sociais cujo teor é o seguinte: Estatutos — Capítulo I. Da Companhia, sede, fins e duração. — Art. 1.º — A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fundada no ano de 1909, é uma associação anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e tem por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares, entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades, provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas. Art. 2.º — O prazo de duração da sociedade é de 30 anos a contar de 30 de novembro de 1939. Capítulo II — Do capital — Art. 3.º — O capital social é de mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$0) dividido em sete mil e quinhentas (7.500) ações nominativas de duzentos mil réis (200\$0) cada uma. Parágrafo único — A parte do capital subscrito, ainda não realizada, será chamada até 13 de março de 1942, observadas as exigências legais. Art. 4.º — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro registro de ações nominativas, que, além dos demais requisitos exigidos por lei, deverá conter o valor da aquisição e a natureza da prova de nacionalidade brasileira apresentada pelo acionista. Parágrafo único — O documento comprobatório da nacionalidade brasileira ficará arquivado na sede da sociedade. Art. 5.º — As ações não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. § 1.º — Não poderão adquirir ações as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o da separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações. § 2.º — A administração de ações pertencentes a menores brasileiros sob pátrio poder de estrangeiros será obrigatoriamente cometida a brasileiros. Art. 6.º — Os menores e os interditos não poderão ser acionistas da Companhia, salvo nos casos de transmissão por legado ou sucessão universal. Art. 7.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, nos termos da lei e não poderão ser convertidas ao portador. Art. 8.º — A diretoria poderá emitir títulos múltiplos, representativos de dez, cem ou mil ações. Parágrafo único — O acionista poderá obter desdobramento de seus títulos em outros representativos de menor número de ações, pagando dois mil réis (2\$0) sobre cada

título novo. Em caso de transferência de parte das ações, porém, serão fornecidos títulos novos, gratuitamente, dos valores imediatamente inferiores, de modo a preencher, com o menor número de títulos, o número de ações que ficarem pertencendo ao transmitente e ao adquirente. Art. 9.º — No caso de extravio de ações, serão expedidas segundas vias, a requerimento do acionista, após as publicações feitas pela diretoria, ficando o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais dois mil réis (2\$0) por ação. Art. 10 — No caso de aumento do capital social, observadas as formalidades legais, terão preferência para a subscrição do aumento os acionistas brasileiros, na proporção das ações que possuírem. Parágrafo único — Entender-se-á que o acionista renunciou ao direito de preferência se não usar dele dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do edital de chamada para a subscrição. Art. 11 — O capital social, realizado, assim como os Fundos de Reserva Legal, de Garantia de Retrocessões, de Previdência, de Bonificações, de Reserva para Depreciações, de Reserva para Eventuais, de Reserva de Riscos não Expirados, de Reserva de Sinistros a Liquidar, de Reserva de Contingência e de Reserva para Oscilações de Títulos, serão empregados, observadas as restrições legais: a) em títulos da dívida pública interna federal e estadual e em títulos que gozarem da garantia da União, dos Estados ou do Distrito Federal; b) em ações integralizadas e debêntures, emitidas por companhias nacionais; c) em hipotecas sobre imóveis urbanos, até o máximo de cinquenta por cento (50%) do valor das propriedades; d) em empréstimos sob caução de apólices da dívida pública interna federal e estadual, de ações ou debêntures de companhias nacionais; e) na aquisição de imóveis urbanos situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades dos Estados; f) em depósitos nos bancos nacionais. Capítulo III — Da Assembléa Geral — Art. 12 — A Assembléa Geral Ordinária dos acionistas reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos três vezes no jornal oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em outro de grande circulação desta capital, com a antecedência de dez dias. Parágrafo único — A antecedência de dez dias a que se refere este artigo reduzir-se-á a sete dias para a segunda convocação. Art. 13 — A reunião da assembléa geral de acionistas, convocada extraordinariamente, precederão avisos publicados pela forma prevista no artigo anterior, com a antecedência mínima de oito (8) dias, para qualquer das convocações. Art. 14 — A verificação do comparecimento de acionistas, representando no mínimo um quarto ou dois terços do capital social, segundo for o caso, far-se-á pelo livro Presença de Acionistas, assinado pelos que comparecerem, com a indicação de nacionalidade, residência e número de ações que possuírem ou dos acionistas que representarem. Parágrafo único — Os acionistas poderão ser representados nas assembléas gerais por procuradores que provem, também, aquela qualidade, observadas as determinações legais. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas, nem tão pouco acionistas brasileiros poderão fazer-se representar por mandatários estrangeiros. Art. 15. As assembléas gerais de acionistas serão presididas pelo acionista que na ocasião for aclamado, mediante proposta de um dos diretores, designando outros dois para servirem como secretários. Art. 16. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto e na razão de um voto por ação. Art. 17. As deliberações das assembléas gerais, em todos os casos e ressalvadas apenas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 18. Serão admitidos a votar nas assembléas gerais dos acionistas, observadas as restrições legais: a) o marido pela mulher; b) o inventariante pelo acervo proindiviso; c) o procurador pelo mandante; d) o representante legal pelo representado. Parágrafo único — No usufruto de ações, o direito de votos somente poderá ser exercido mediante prévio e expresso acordo entre o proprietário e usufrutuário. Art. 19. As atas das assembléas gerais serão lavradas logo após a ulatimação das deliberações e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes, depois de lida e aprovada. Art. 20. Para admissão dos acionistas às assembléas gerais, não serão atendidas as transferências de ações por qualquer título, efetuadas depois de publicado o edital da primeira convocação. — Capítulo IV — Da Administração. Art. 21. A Administração da Companhia compor-se-á de três (3) diretores, brasileiros, residentes no Brasil, eleitos dentre os acionistas por escrutínio secreto, em assembléa geral dos acionistas. Parágrafo único — O mandato dos diretores durará quatro (4) anos. Art. 22. A Diretoria terá três (3) suplentes eleitos anualmente pela assembléa geral dos acionistas dentre os acionistas brasileiros e por escrutínio secreto. Art. 23. Os Diretores e suplentes poderão ser reeleitos. Art. 24. Cada um dos diretores, antes de entrar em exercício, caucionará cinquenta (50) ações da Companhia, para garantir a sua gestão. Art. 25. Cada diretor perceberá o honorário de dois contos de réis (2.000\$0) mensais. Art. 26. Quando a escolha da assembléa geral recair sobre pessoas que estejam impedidas legalmente de exercer os mandatos, serão declarados nulos os votos recolhidos, ainda quando haja outros menos votados, procedendo-se em ato sucessivo à nova eleição. Art. 27. Quando por motivo de falecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, verificar-se alguma vaga de diretor, a diretoria convidará, dentro do prazo de quinze (15) dias, para substituí-lo, um dos suplentes, respeitada a ordem de votação destes e em caso de igualdade preferido o maior acionista e depois o de idade mais elevada, o qual exercerá o mandato até a primeira reunião da assembléa geral ordinária que elegerá outro diretor pelo tempo de exercício restante daquele que motivou a vaga. Art. 28. Os diretores que sem causa justificada, deixarem de exercer as respectivas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos, serão considerados como tendo resignado seus cargos. Artigo 29. Qualquer diretor, no caso de impedimento temporário por mais de trinta (30) dias, será substituído por um dos suplentes, escolhidos de acordo com o disposto na primeira parte do artigo 27. Art. 30. A Diretoria poderá, quando houver causa justificada, conceder licença a qualquer de seus membros, convocando um dos suplentes, se o prazo de impedi-

dimento for superior a trinta (30) dias. Art. 31. Os diretores substituídos terão as vantagens pecuniárias dos substituídos. Art. 32. Todos os diretores são obrigados a comparecer diariamente a sede da Companhia para desempenho do exercício efetivo e integral de suas funções. Art. 33. A Companhia será administrada pelos três diretores em conjunto, cabendo-lhes, dessa forma, os poderes especiais de transigir, renunciar direitos, hipotecar ou gravar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, sendo nesses atos representada, pelo menos, por dois diretores. Parágrafo único — Ressalvado o disposto no presente artigo, a sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na emissão de apólices de seguros, por qualquer dos seus diretores. Art. 34. As divergências entre os diretores sobre qualquer ato da administração, resolver-se-á pelo voto da maioria em reunião da diretoria. Art. 35. A nenhum diretor, é permitido licitar em praça bens hipotecados à Companhia, nem comprar bens a esta pertencentes. Art. 36. A diretoria poderá suspender qualquer de seus membros que se incompatibilizar com as funções de seu cargo, levando esse ato ao conhecimento da primeira assembléa geral de acionistas que se realizar, para que esta delibere a respeito. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 37. A assembléa geral ordinária elegerá anualmente, dentre os acionistas brasileiros, três fiscais e outros tantos suplentes. § 1.º O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuídos para os membros da diretoria. § 2.º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os proibidos por lei. Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos definitivos ou ocasionais pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade, pelo que possuir maior número de ações e depois, pelo mais velho. Art. 39. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe: a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavar no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea a deste artigo; c) apresentar à assembléa geral ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerindo as medidas que reputarem úteis à Companhia; e) convocar a assembléa geral ordinária se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; f) emitir parecer sobre todas e quaisquer propostas da diretoria que tenham de ser submetidas à deliberação da assembléa geral extraordinária. Art. 40. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente, pela assembléa geral ordinária que os eleger. — Capítulo VI — Dos Lucros e sua aplicação. Art. 41. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados, depois de deduzidas as Reservas Técnicas e Reserva para Oscilações de Títulos, serão distribuídos: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem nas reservas obrigatórias; c) cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Retrocessões, destinado a fazer face às responsabilidades decorrentes das retrocessões de que cogita o decreto-lei n. 3.784, de 30 de outubro de 1941 com as retificações publicadas no *Diário Oficial*, de 3 de novembro do mesmo ano. Esta porcentagem poderá ser facultativa quando o referido fundo atingir o valor de cinquenta por cento (50%) do capital realizado; d) o quantum fixado pela assembléa geral, por proposta da diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, para dividendo aos acionistas, não podendo esse dividendo exceder de quinze por cento (15%) do capital realizado; e) quatro por cento (4%) para a gratificação a cada um dos diretores, observadas as restrições legais; f) o excedente, se houver, será levado a crédito do Fundo de Bonificações na proporção de quarenta por cento (40%); a crédito de Reserva para Depreciações, na proporção de dez por cento (10%) e a crédito de Reserva para Eventuais, na proporção de cinquenta por cento (50%). Parágrafo único — Quando o Fundo de Reserva Legal for igual ou superior a vinte por cento (20%) do capital social, será facultativo, a juízo da assembléa geral, a retirada da porcentagem a que se refere a alínea a deste artigo. Art. 42. O Fundo de Bonificações é destinado a distribuição de bonus aos acionistas, a qual deverá ser autorizada pela assembléa geral mediante proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Art. 43. As Reservas para Depreciações destinam-se a integrar quaisquer depreciações verificadas em bens pertencentes à Companhia. Art. 44. As Reservas para Eventuais, destinam-se: a) a fazer face a quaisquer prejuízos que se verificarem em qualquer exercício financeiro; b) a amparar qualquer imprevisto verificado, inclusive com sinistros. Art. 45. Não será feita distribuição de dividendos enquanto não for restabelecido o capital desfalcado em consequência de prejuízos. Art. 46. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, entendem-se renunciados a favor da Companhia, a qual os levará a crédito, da conta de Fundo de Bonificações ou a Fundo de Previdência, a respectiva importância. Capítulo VII — Disposições gerais. Art. 47. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 48. O Balanço Geral da Companhia será levantado a 31 de dezembro de cada ano. Art. 49. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei que rege as sociedades por ações e pelas leis reguladoras do funcionamento das sociedades de seguros e das suas operações. Capítulo VIII — Disposições Transitórias. Art. 50. Do atual Fundo de Reserva será retirada a importância de réis 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) para o Fundo de Bonificações. Art. 51. O saldo do atual Fundo de Reserva, depois de feita a dedução determinada pelo artigo anterior, passará a constituir o Fundo de Previdência. Art. 52. O saldo do atual Fundo Especial será transferido para o Fundo de Bonificações. — Porto Alegre, 17 de dezembro de 1941. — J. Lima Coelho, Henrique Desjardins e Hugo Adalberto Kessler, direto-

res. A proporção que o Sr. secretário foi lendo cada artigo do projeto e Sr. presidente os ia submetendo à discussão da assembleia. Após a leitura do artigo vinte e cinco (25) ao ser submetida à deliberação, o acionista Sr. Carlos Fagundes de Mello, pedindo a palavra e esta lhe sendo concedida, propôs à assembleia a modificação do referido artigo, na parte relativa ao valor dos honorários de cada diretor, os quais passariam a ser de três contos de réis (3:000\$0) mensais em vez de dois contos de réis (2:000\$0), a partir de 1 de janeiro de 1942. Submetida à deliberação da assembleia a citada proposta, foi a mesma, a seguir, posta em votação pelo Sr. presidente, sendo aprovada pelos presentes, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Prosseguiu o Sr. secretário, na leitura dos demais artigos, sendo um após outro, submetidos à deliberação da assembleia e, no final, depois de submetidos à votação, foram aprovados pelos presentes. Em face do resultado obtido o Sr. presidente declarou aprovado o citado projeto de reforma dos estatutos, com a alteração do artigo vinte e cinco (25). A seguir, passando-se para a terceira e última parte dos trabalhos, o Sr. presidente expôs aos presentes que, estando prestes a expirar o prazo para integralização do capital aumentado, ia mandar proceder à leitura de uma forma apresentada pela diretoria, cujo teor é o seguinte: A Diretoria da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, tendo de convocar uma assembleia geral extraordinária para apresentação de novos estatutos adaptados às recentes leis federais, tratará, também, na mesma sessão, da integralização do capital, que por força de lei foi elevado de mil para mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$0). E, como o prazo para a realização desse aumento vai apenas até 7 de março próximo, vem perante o Conselho Fiscal apresentar o seu projeto para o cumprimento desse dever, solicitando o seu parecer a respeito. Os estatutos, que vão ser discutidos e votados tem em disposições transitórias diversas modificações sobre as reservas, que passam a ter novos nomes e novas aplicações. Entre elas consta a passagem do Fundo de Reserva, que se extingue, para o Fundo de Bonificações, da quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$0) que se destinam a bonificar as ações da primeira emissão, com oitenta mil réis (80\$0) cada uma. Simultaneamente chamaremos os subscritores do aumento de capital a entrarem com oitenta por cento (80%) do capital subscrito, ou sejam, cento e sessenta mil réis (160\$0) por ação, por já estar realizada a entrada de vinte por cento (20%), ou sejam, quarenta mil réis (40\$0). Dessa forma o capital primitivo, que foi o que contribuiu para a acumulação das reservas existentes, é o que recebe a bonificação. Os subscritores do aumento de capital, sendo todos possuidores de ações primitivas, realizarão a integralização das novas com a própria bonificação a receber. Exceção-se o caso, em que tendo havido várias abstenções, entre elas as de algumas entidades jurídicas, proibidas por lei, houve rateio que foi tomado por parte dos primeiros subscritores. Estas segundas ações serão integralmente pagas, abonando-se aos abstencionistas a bonificação a que tem direito. — Porto Alegre, 23 de dezembro de 1941. — J. Lima Coelho, Henrique Desjardins e Hugo Adalberto Kessler, diretores. Finda a leitura da proposta transcrita, o Sr. presidente submeteu-a à deliberação da assembleia. Não havendo nenhuma manifestação sobre o teor da mesma, o senhor presidente sujeitou-a à votação, sendo aprovada unanimemente. A seguir, o Sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, de cuja concessão nenhum dos presentes se utilizou, e, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo a indicação de sua pessoa para presidir os trabalhos. Após, foi lavrada a presente ata no livro Atas das Assembleias Gerais, folhas nove e seguintes, assim como duas vias avulsas para os fins legais, a qual, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. — Porto Alegre, 29 de dezembro de 1941. — Vicente Marques Santiago — Fernando D. Kessler — Carlos Luiz Antonio Suardi — José Bertaso — J. Oswaldo Rentzsch — Ismael Chaves Barcellos — Ismael C. Torres — Emilio Pedro Krieger — Zeferino Ribeiro — Edmundo D. Kessler — Luciano Cunha — Victor A. Kessler — Carlos Fagundes de Mello — Emilio Rothfuchs — Marcos Antonio A. d'Azambuja — Luiz Francisco Guerra Blessmann — Ignacio Loureiro Chaves — Helio Raul de Jesus Carvalho — Hugo A. Kessler — J. Lima Coelho — Henrique Desjardins — Victor Coussirat de Araujo — Manoel José Pereira Filho — Tenente-Coronel Telino Chagastelles e Oscar Cardoso Saraiva.

Declaramos que as firmas dos acionistas que subscrevem a presente ata foram exaradas no respectivo livro Atas das Assembleias Gerais a folha n. 16 e estão reconhecidas pelo notário Mario Maciel Costa.

Porto Alegre, 16 de junho de 1942. — Vicente Marques Santiago — Fernando D. Kessler — Carlos Luiz Antonio Suardi.

Reconheço as três firmas supra indicadas. Dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Porto Alegre, 18 de junho de 1942. O notário, Mario Maciel Costa.

Confere com o original.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, oficial administrativo K.

Assinaturas, domicílios, nacionalidades e votos dos acionistas da Companhia "Sul Brasil" de Seguros, presentes à reunião de primeira convocação da sessão de assembleia geral extraordinária realizada às dezois horas do dia vinte e nove do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia, à rua Sete de Setembro n. 1.160 — Nesta data possui a Companhia cento e onze (111) acionistas, conforme se constata pelo livro "Registro de Ações Nominativas".

Ordem do dia

Ratificarem as deliberações tomadas em 2 de setembro de 1940 sobre o aumento de nosso capital social; discutirem e votarem os novos estatutos adaptados às recentes leis federais; e tratarem sobre a integralização do capital aumentado, cujo prazo de realização terminará em março p. futuro.

Número de ordem	Firma dos acionistas	Votos	Ações
1.	J. Oswaldo Rentzsch, domicílio: Andradas número 1.416, nacionalidade: Brasileira....	2	10
2.	José Bertaso, domicílio: Andradas n. 1.416, nacionalidade: Brasileira.	2	10
3.	Ismael Chaves Barcellos, domicílio: Independência n. 1.053, nacionalidade: Brasileira	5	25
4.	Ismael C. Torres, domicílio: Independência n. 976, nacionalidade: Brasileira.....	10	50
5.	Emilio Pedro Krieger, domicílio: Andradas número 1.435, nacionalidade: Brasileira...	8	40
6.	Zeferino Ribeiro, domicílio: Santo Antonio n. 421, nacionalidade: Brasileira.....	35	178
7.	Vicente Marques Santiago, domicílio: V. Ayres n. 351, nacionalidade: Brasileira.....	10	50
8.	Fernando D. Kessler, domicílio: 24 de Outubro n. 712, nacionalidade: Brasileira..	20	100
9.	Luciano Cunha, domicílio: G. Carvalho número 442, nacionalidade: Brasileira.....	20	100
10.	Edmundo D. Kessler, domicílio: Siqueira Campos n. 1.235, nacionalidade: Brasileira...	20	100
11.	Victor A. Kessler, domicílio: Independência n. 1.089, nacionalidade: Brasileira.....	100	800
12.	Carlos Luiz A. Suardi, domicílio: P. Franco n. 68, nacionalidade: Brasileira.....	10	52
13.	Carlos Fagundes de Mello, domicílio: Riachuelo n. 373, nacionalidade: Brasileira..	14	73
14.	Emilio Rothfuchs, domicílio: O. de Souza número 45, nacionalidade: Brasileira.....	30	150
15.	Marcos A. A. d'Azambuja, domicílio: D. Caxias n. 1.234, nacionalidade: Brasileira..	1	8
16.	Luiz Fcº. G. Blessmann, domicílio: 24 de Outubro n. 143, nacionalidade: Brasileira..	5	25
17.	Ignacio L. Chaves, domicílio: Andradas número 1.449, nacionalidade: Brasileira....	5	25
18.	Helio R. J. Carvalho, domicílio: D. Caxias n. 1.376, nacionalidade: Brasileira.....	20	100
19.	Hugo A. Kessler, domicílio: P. Chagas n. 357, nacionalidade: Brasileira.	48	240
20.	J. Lima Coelho, domicílio: Formosa n. 59, nacionalidade: Brasileira.	100	800
21.	Henrique Desjardins, domicílio: Avenida Getúlio Vargas n. 1.478, nacionalidade: Brasileira.	37	190
22.	Victor C. Araujo, domicílio: D. Ribeiro número 899, nacionalidade: Brasileira.....	15	78
23.	Manoel J. Pereira Filho, domicílio: P. Bandeira n. 317, nacionalidade: Brasileira..	22	110
24.	Telino Chagastelles, domicílio: D. Laura número 307, nacionalidade: Brasileira.....	20	100
25.	Oscar Cardoso Saraiva, domicílio: B. Santo Angelo n. 229, nacionalidade: Brasileira.	14	70
		573	3.484

Confere com o original.

Rio, 12 de agosto de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, oficial administrativo, K.

Visto, em 12 de agosto de 1942. — A. Lemgruber, secretário geral.

(N. 12.520 — 10-9-42 — 1:95744).

DECRETO N. 10.467 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

Prorroga o prazo constante do art. 2.º do decreto n. 9.029, de 18 de março de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista as razões apresentadas pela "Empresa Elétrica Bragantina", decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por cento e vinte (20) dias o prazo constante do art. 2.º do decreto n. 9.029, de 18 de março de 1942, que dispõe sobre

a extensão dos serviços de energia elétrica, pela "Empresa Elétrica Bragançana" ao Distrito de Pinhalzinho, no Município de Bragança, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.685 — 23-9-42 — 2555)

DECRETO N. 10.472 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova o regulamento da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto, a que se refere o artigo 8.º do decreto-lei n. 4.725, de 22 de setembro de 1942, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Regulamento da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto

Art. 1.º A Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto (E.E.A.P.), criada pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, e reorganizada pelo decreto-lei n. 4.725, de 22 de setembro de 1942, tem por finalidade preparar enfermeiros-auxiliares para os serviços sanitários e assistenciais e promover a especialização, em serviços psiquiátricos, de enfermeiros diplomados.

Parágrafo único. Para preencher suas finalidades a E.E.A.P. manterá:

a) curso de enfermeiros-auxiliares;

b) curso de especialização em serviços psiquiátricos, para enfermeiros diplomados.

Art. 2.º O curso de enfermeiros-auxiliares será feito em seis períodos, com a duração total de 18 meses, observada a seguinte seriação de disciplinas, estudadas em suas noções principais, necessárias ao exercício da profissão:

Primeiro período:

- 1 — Física e química.
- 2 — História natural.
- 3 — Anatomia.
- 4 — Fisiologia.

Segundo período:

- 1 — Cirurgia.
- 2 — Propedêutica e clínica médica.
- 3 — Práticas de laboratório.
- 4 — Higiene.

Terceiro período:

- 1 — Cirurgia.
- 2 — Propedêutica e clínica médica.
- 3 — Farmacologia e terapêutica.
- 4 — Dermatologia e sifilografia.
- 5 — Radiologia e fisioterapia.

Quarto período:

- 1 — Nutrição e dietética.
- 2 — Pediatria.
- 3 — Obstetrícia, ginecologia e urologia.
- 4 — Medicina de urgência.
- 5 — Doenças transmissíveis.

Quinto período:

- 1 — Técnica de sala de operações.
- 2 — Oftalmo-oto-rino-laringologia.
- 3 — Prática de saúde pública.
- 4 — Medicina preventiva.

Sexto período:

- 1 — Psicologia e psiquiatria.
- 2 — Serviços sociais.
- 3 — Serviços de guerra.
- 4 — Prática de saúde pública.
- 5 — Ética de enfermagem.

Parágrafo único. O ensino de Cirurgia, de Propedêutica e Clínica médica, de Dermatologia e Sifilografia, de Radiologia e Fisioterapia, de Pediatria, de Obstetrícia, Ginecologia e Urologia, de Medicina de urgência, de Doenças transmissíveis, de Oftalmo-oto-rino-laringologia e de Psicologia e Psiquiatria será feito visando primordialmente as técnicas de enfermagem correspondentes.

Art. 3.º O curso de especialização em serviços psiquiátricos para enfermeiros diplomados será feito em dois períodos trimestrais, observada a seguinte seriação de disciplinas:

Primeiro período:

- 1 — Psicologia normal e patológica.
- 2 — Neurriatria.
- 3 — Psiquiatria clínica.
- 4 — Higiene mental, legislação social e leis de assistência aos psicopatas.

Segundo período:

- 1 — Psiquiatria clínica.
- 2 — Neuro-psiquiatria infantil e pedagogia médica.
- 3 — Terapêutica psiquiátrica e praxiterapia.
- 4 — Técnica, organização e administração de enfermagem psiquiátrica.

Art. 4.º Além das disciplinas mencionadas nos artigos 2.º e 3.º, os alunos terão aulas de educação física, de frequência obrigatória.

Art. 5.º O ensino obedecerá a programas que serão elaborados pelos respectivos professores e submetidos à aprovação do diretor, o qual procederá a uma revisão destinada a promover conveniente distribuição de assuntos entre disciplinas afins e a estabelecer estreita correlação entre a matéria lecionada e a finalidade geral do curso.

Art. 6.º Na execução dos programas adotar-se-ão, como meios de ensino, conforme o assunto, preleções, arguições, exercícios de aplicação, trabalhos de laboratório e prática hospitalar, visitas a instituições, estágios ou quaisquer outros meios apropriados à natureza da disciplina.

§ 1.º Na escolha dos meios de ensino ter-se-á sempre em vista o tirocínio profissional indispensável às funções que deverão caber aos diplomados.

§ 2.º Nas preleções, embora destinadas à exposição geral de questões teóricas, as descrições verbais deverão ser acompanhadas, sempre que possível, de projeções luminosas, da observação de preparações, de demonstrações práticas ou de outros meios de objetivação de ensino.

§ 3.º Nas aulas práticas, em enfermarias ou laboratórios, os alunos serão exercitados individualmente nas técnicas necessárias ao exercício das respectivas profissões.

Art. 7.º O ensino compreenderá, obrigatoriamente, estágios em instituições hospitalares, os quais, sob a supervisão dos respectivos professores, serão orientados por monitores, especialmente designados para esse fim.

Art. 8.º As aulas serão dadas rigorosamente de acordo com os horários, organizados pelo diretor da E.E.A.P., e versarão integralmente sobre a matéria do programa, com a responsabilidade direta do professor.

Parágrafo único. As infrações do disposto no presente artigo serão examinadas pelo diretor da E.E.A.P., que proporá às autoridades superiores as providências necessárias, quando estas não forem de sua alçada.

Art. 9.º A admissão aos cursos será feita mediante a apresentação de certificados de registro civil, que prove ter o candidato, pelo menos, 17 anos completos, e de documento de identidade.

§ 1.º O candidato ao curso de enfermeiros-auxiliares está sujeito a exame de admissão que será constituído de provas, realizadas na própria escola, de nível correspondente à segunda série ginasial, acrescida de noções de ciências físicas e naturais.

§ 2.º O candidato ao curso de especialização em serviços psiquiátricos deverá apresentar diploma de enfermeiro.

§ 3.º A matrícula dependerá, ainda, de exames de sanidade física e mental, realizados na própria escola.

§ 4.º Poderá também ser exigida, para matrícula no curso de enfermeiros-auxiliares, verificação de aptidão vocacional, por meio de testes, estágios ou experiência profissional anterior.

§ 5.º Sempre que for julgado oportuno, será exigida para admissão ao curso de especialização em serviços psiquiátricos, além de diploma de enfermeiro, a habilitação em provas realizadas na própria escola, que demonstrem ter o candidato os conhecimentos necessários para seguir com proveito o ensino das disciplinas do curso.

Art. 10. Para verificação de aproveitamento dos alunos serão realizadas provas escritas, práticas ou prático-orais, cujas normas e condições de julgamento serão propostas pelos professores e aprovadas pelo diretor.

§ 1.º Além das provas, deverão os alunos apresentar, conforme a natureza da disciplina, relatórios sobre trabalhos práticos ou observações durante estágios ou excursões, que também serão levados em conta no julgamento final.

§ 2.º Ao aluno que faltar a qualquer prova ou trabalho obrigatório será atribuída nota zero.

§ 3.º Em casos excepcionais, quando a falta ocorrer por justo motivo, rigorosamente comprovado, a juízo do diretor, poderá ser concedida segunda chamada para a prova.

Art. 11. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, em cada uma das disciplinas, média igual ou superior a 50 ou que, embora preenchendo esta exigência, tenha faltado a mais de 25% das aulas ou trabalhos obrigatórios.

Parágrafo único. Para obtenção de diploma ou certificado final, deverá o aluno obter, além da aprovação em todas as disciplinas do curso, média final não inferior a 60.

Art. 12. Aos alunos que terminarem o curso de enfermeiros-auxiliares será conferido diploma de enfermeiro-auxiliar, com os direitos e deveres que forem determinados em lei.

Art. 13. Os enfermeiros que completarem o curso de especialização em serviços psiquiátricos terão direito ao certificado correspondente.

Art. 14. A E.E.A.P. terá um diretor, designado nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n. 4.725, de 22 de setembro de 1942, o qual ficará subordinado ao diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Parágrafo único. Os serviços administrativos serão executados, sob a supervisão de diretor, por um secretário, designado nos termos do artigo 3.º do mencionado decreto-lei, e por funcionários lotados na E.E.A.P. e extranumerários admitidos na forma da lei.

Art. 15. O ensino será ministrado por professores e monitores, designados pelo Ministro de Estado, mediante proposta do diretor do S.N.D.M., dentre médicos ou enfermeiros, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante expressa autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores não compreendidos no § 1.º deste artigo perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de 40\$0 por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o máximo de nove horas por semana.

§ 4.º Os monitores serão encarregados, sob a supervisão do respectivo professor, de dirigir os estágios e trabalhos práticos hospitalares dos alunos, percebendo honorários de 5\$0 por hora de trabalho, os quais não poderão exceder a importância de 100\$0 mensais.

Art. 16. O curso de enfermeiros-auxiliares e os de especialização terão, respectivamente, até 40 e 15 alunos internos, que, além de hospedagem, alimentação e vestuário de serviço, concedidos pelo estabelecimento hospitalar onde praticarem, receberão o auxílio mensal de 100\$0 para sua manutenção.

Parágrafo único. Terão preferência para aceitação como alunos internos os que tenham alcançado melhores médias nos exames de admissão ou nos períodos anteriores de ensino.

Art. 17. Sempre que solicitadas, as instituições hospitalares e outras dependências do Ministério da Educação e Saúde e da Prefeitura do Distrito Federal cooperarão com a E.E.A.P., não só fornecendo os elementos de que dispuserem para a eficiência do ensino, mas, ainda, facilitando aos alunos a realização de trabalhos práticos.

Art. 18. O diretor da E.E.A.P. expedirá as instruções necessárias ao regular funcionamento dos cursos.

Art. 19. As disposições do presente regulamento aplicam-se aos alunos que ainda não concluíram o curso, feitas as adaptações que se tornarem necessárias, mediante proposta do diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais e aprovação do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

DECRETO N. 10.473 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova novo projeto e respectivo orçamento para as obras do porto de Santa Vitória do Palmar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em substituição aos de que trata o decreto n. 4.455, de 29 de junho de 1939, o projeto e respectivo orçamento na importância de 4.454.042\$175 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro contos quarenta e dois mil cento e setenta e cinco réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para as obras de construção do porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.474 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento na importância de 174.812\$7 (cento e setenta e quatro contos oitocentos e doze mil e setecentos réis), que com este baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução de obras de melhoramentos na estação de Vila Militar, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.475 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova o Regulamento do curso de puericultura e administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento do curso de puericultura e administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n. 4.730, de 23 de setembro de 1942, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

Regulamento do Curso de Puericultura e de Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência do Departamento Nacional da Criança

Art. 1.º O curso de puericultura e administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, criado pelo decreto-lei n. 4.730, de 23 de setembro de 1942, tem por finalidade o preparo de especialistas aptos para organizarem e dirigirem tais serviços, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2.º O curso compreenderá o estudo dos seguintes assuntos:

- 1 — Higiene pré e post natal. Higiene do recém-nascido. Revisão do estudo da obstetrícia.
- 2 — Higiene da infância. Revisão dos problemas correlatos de nutrição.
- 3 — Noções de biostatística aplicada.
- 4 — Problemas econômicos e sociais do Brasil.
- 5 — Administração pública no Brasil: federal, estadual e local. Organização da educação e da saúde pública.
- 6 — Assistência social, especialmente à maternidade, à infância e à adolescência. Direitos da criança. Código de menores. Justiça de menores.
- 7 — Organização e administração dos serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 3.º O ensino obedecerá a programas elaborados pelos professores e submetidos à aprovação do coordenador do curso, que poderá revê-los, tendo em vista a finalidade do curso e a necessária harmonia didática entre o ensino de assuntos correlatos.

Art. 4.º Na execução dos programas, conforme o assunto, serão adotados, como meios de ensino, preleções, arguições, exercícios de aplicação, trabalhos de gabinete e laboratório, seminários, excursões, visitas a instituições ou quaisquer outros meios didáticos apropriados.

§ 1.º O curso compreenderá também estágios em serviços ou instituições de amparo à maternidade, à infância e à adolescência.

§ 2.º Nas preleções, embora destinadas à exposição geral de questões teóricas, as descrições verbais deverão ser acompanhadas, sempre que o assunto o comportar, da apreciação de gráficos, esquemas, projeções luminosas, preparações ou quaisquer outros meios de objetivação do ensino.

Art. 5.º Os horários serão organizados pelo coordenador do curso e submetidos à aprovação do diretor geral do Departamento Nacional da Criança (D. N. C.).

Art. 6.º O candidato à matrícula deverá ser médico que haja, durante dois anos pelo menos, trabalhado em serviços de amparo à maternidade, à infância ou à adolescência ou que tenha exercido, na clínica privada, a prática da pediatria ou da obstetrícia.

Parágrafo único. O número total de matrículas será fixado pelo diretor geral do D. N. C. observado o limite máximo de 30 alunos.

Art. 7.º O período letivo terá a duração de quatro meses.

Art. 8.º Para verificação do aproveitamento, serão realizadas provas cuja organização dependerá da natureza dos assuntos correspondentes.

§ 1.º Terminados os trabalhos do curso, o professor atribuirá a cada aluno a nota final de aproveitamento, graduada em números inteiros de zero a cem.

§ 2.º Compete ao professor estabelecer o critério de atribuição da nota final referente ao ensino a seu cargo, para o que levará em conta todos os elementos de que dispuser para avaliação do aproveitamento.

§ 3.º A classificação final dos candidatos será feita por uma comissão composta do coordenador e de um professor designado pelo diretor geral do D. N. C., a qual disporá, para o seu julgamento, além das notas conferidas pelos professores, de outros elementos de investigação que julgar necessários.

Art. 9.º Aos alunos habilitados será expedido certificado do qual constarão referências aos assuntos estudados e à classificação final obtida no curso.

Art. 10. A direção, administração e orientação técnica do curso caberão a um coordenador designado pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante proposta do diretor geral do D. N. C., ao qual ficará diretamente subordinado.

Parágrafo único. O coordenador perceberá a gratificação de função de 400\$0 mensais, durante o período letivo e as fases de preparação e de conclusão dos trabalhos, necessárias ao funcionamento do curso.

Art. 11. O ensino será ministrado por professores e assistentes designados pelo Ministro de Estado, mediante proposta do diretor do D. N. C., dentre técnicos, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante expressa autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão, nesta hipótese, obrigados a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e assistentes, não compreendidos no § 1.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de, respectivamente, 50\$0 e 30\$0 por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 12. De acordo com as possibilidades orçamentárias, serão concedidas bolsas de estudos, na importância de 500\$0 mensais, a candidatos residentes fora do Distrito Federal.

§ 1.º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo de seleção dos beneficiários serão disciplinados em instruções expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde, por proposta do diretor geral do D. N. C.

§ 2.º As passagens de ida e volta dos beneficiários correrão por conta do Governo Federal.

Art. 13. O diretor geral do D. N. C. baixará as instruções necessárias ao regular funcionamento dos cursos.

Art. 14. O curso funcionará em 1942 e, posteriormente, quando o indicarem as necessidades da administração.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

DECRETO N. 10.476 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova o regulamento do curso de formação de metrologistas do Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento do curso de formação de metrologistas, a que se refere o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.731, de 22 de setembro de 1942, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Regulamento do Curso de Formação de Metrologistas do Instituto Nacional de Tecnologia

Art. 1.º O curso de formação de metrologistas, criado pelo decreto-lei n. 4.731, de 22 de setembro de 1942, tem por finalidade o preparo de pessoal técnico para fiscalizar e aferir instrumentos de medida e exercer outras atividades inerentes à metrologia, conforme estabelece, em seu artigo 72, alínea b, o regulamento aprovado pelo decreto n. 4.257, de 6 de junho de 1939.

Art. 2.º O curso compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

- a) Matemática
- b) Noções de física aplicada à metrologia
- c) Noções de desenho
- d) Prática de aferição de instrumentos de medida
- e) Trabalhos práticos de oficina.

Art. 3.º O ensino obedecerá a programas elaborados pelos professores e submetidos à aprovação do coordenador, que poderá revê-los, tendo em vista a finalidade do curso e a necessária harmonia didática entre o ensino de assuntos correlatos.

Art. 4.º O ensino terá orientação essencialmente prática, limitando-se o ensino teórico à noções básicas indispensáveis à perfeita compreensão das disciplinas em seu conjunto.

§ 1.º Nas oficinas e laboratórios, os alunos serão exercitados individualmente no manejo e aferição de instrumentos de medida e nas demais técnicas necessárias ao desempenho das atribuições visadas pelo curso.

§ 2.º O curso compreenderá também visitas a oficinas ou estágios em estabelecimentos ou empresas, cujas atividades interessam à finalidade dos cursos.

Art. 5.º Os horários serão organizados pelo coordenador e submetidos à aprovação do diretor do I. N. T.

Art. 6.º As matrículas ficarão subordinadas à prestação de provas objetivas de seleção, envolvendo conhecimentos gerais e exercícios práticos, pelas quais se posse conhecer o nível de desenvolvimento educacional dos candidatos e verificar o grau de sua habilidade manual, necessários a que possam acompanhar com proveito o ensino.

Parágrafo único. O diretor do I. N. T., mediante proposta do coordenador, expedirá instruções que fixarão número de matrículas, época e condições de inscrição para matrícula.

Art. 7.º O curso terá a duração total de oito meses e será dividido em dois períodos, o primeiro dos quais terá caráter preparatório, visando ministrar os conhecimentos gerais básicos, indispensáveis ao curso.

Art. 8.º Para verificação do aproveitamento serão realizadas provas cuja organização dependerá da natureza da disciplina correspondente.

§ 1.º Terminados os trabalhos do curso, o professor atribuirá a cada aluno a nota final de aproveitamento, graduada em números inteiros de zero a cem.

§ 2.º Compete ao professor estabelecer o critério de atribuição da nota final referente ao ensino a seu cargo, para o que levará em conta todos os elementos de que dispuser para avaliação do aproveitamento.

§ 3.º A classificação final dos candidatos será obtida pela média ponderada de suas notas finais, cabendo ao diretor do I. N. T., por proposta do coordenador, fixar os pesos respectivos.

Art. 9.º A frequência às aulas e demais trabalhos, será obrigatória, sendo cancelada a matrícula do aluno cujo número de faltas exceder de 25 % da frequência total.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, ser dispensado da frequência de uma ou mais disciplinas, somente durante o período preparatório, o aluno que, pelas provas de seleção, tiver demonstrado já possuir conhecimentos suficientes para prosseguir com aproveitamento o estudo no segundo período.

Art. 10. Aos alunos habilitados será expedido certificado do qual constarão referências às disciplinas cursadas e à classificação final obtida no curso.

Art. 11. A direção, administração e orientação técnica do curso caberão a um coordenador designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do diretor do I. N. T.

Parágrafo único. O coordenador, que ficará diretamente subordinado ao diretor do I. N. T., perceberá a gratificação de função de 300\$0 mensais.

Art. 12. O ensino será ministrado por professores, assistentes e instrutores, designados pelo Ministro de Estado, mediante proposta do diretor do I. N. T., dentre técnicos, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores, assistentes e instrutores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante expressa autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão, nesta hipótese, obrigados a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores, assistentes e instrutores, não compreendidos no § 1.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de, respectivamente, 40\$0, 25\$0 e 25\$0, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 13. O diretor do I. N. T. baixará as instruções necessárias ao regular funcionamento dos cursos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.911-42, do Departamento Administrativo do Serviço Públicos:

A Antoine Magarinos Torres, do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Creso Gomes Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Dicamor Pinheiro de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Maria Dulce Neri Cardoso, do cargo da classe H da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Mozart Bulcão Santiago, do cargo da classe H da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Hamilcar Ferreira, para exercer, interinamente, a função de Escrevente-Auxiliar do Oficial da 11.ª

Circunscrição da 3.ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal.

José Pinto Junior, para exercer, interinamente, a função de Escrevente-Auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição da 3.ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 11.977, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Armindo Pereira, no cargo da classe G da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 12.476, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Dionísio Rodrigues de Moura, no cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 7.864, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Francisco Manoel Ribeiro, no cargo de Patrão, padrão 10, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número mestre 2.849 (11.123), da Imprensa Nacional:

Hermano Pinheiro Requião, do cargo da classe G da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal,

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Drago Petrovich já cumpriu mais de 4 anos da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelas justiças daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que a sentenciada Eva Natel de Vasconcellos já cumpriu mais de 3 anos da pena de 6 anos de prisão, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Guilherme Brito de Oliveira já cumpriu mais de 1 ano e 3 meses da pena de 10 anos e meio de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado José Leite de Souza já cumpriu mais de 2 anos da pena de 7 anos de prisão simples, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que a sentenciada Nair do Prado Belini já cumpriu mais de 3 anos da pena de 8 anos de prisão, grau mínimo do art. 294, § 1.º, combinado com o art. 65, da Consolidação das Leis Penais, e com o art. 71 do Código de Menores, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Solon Vidal já cumpriu 5 meses da pena de 7 meses de prisão, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal,

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Alvaro Almeida já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 3 anos de prisão.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Felipe Pereira do Nascimento já cumpriu quase 9 anos da pena de 19 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-máximo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Orlândia, naquele Estado, a referida pena para 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado João Sebastião dos Santos já cumpriu mais de 3 anos da pena de 9 anos e 4 meses de prisão simples, grau máximo do art. 356 combinado com o art. 409, e art. 304, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juiz de Direito da

comarca de Mamanguape, no citado Estado, a referida pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de prisão simples, grau médio do art. 356, combinado com o art. 409, da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Luiz da Silva já cumpriu mais de 6 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital daquele Estado, a referida pena para 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do citado dispositivo, da mencionada Consolidação.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Antonio Mendes Vianna, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Santiago.

Francisco D'Alamo Lousada, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Santiago.

De acordo com o art. 21 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938.

Nicanor Damasio e Mello de Oliveira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado de Caiena.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 34, § 2.º, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, combinado com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 71 do Ministério das Relações Exteriores:

Matheus de Albuquerque, no cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939; combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Mendes Vianna, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada em Santiago, preenchendo o claro existente na lotação.

Francisco D'Alamo Lousada, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada em Santiago, preenchendo o claro existente na lotação.

Nicanor Damasio e Mello de Oliveira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado, para o Consulado em Caiena, preenchendo o claro existente na lotação.

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

CONFERIR A ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, NO GRAU DE COMENDADOR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Ao Sr. Capitão de Mar e Guerra Edmund E. Brady, Adido Naval e de Aeronáutica à Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.

CONFERIR A ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, NO GRAU DE OFICIAL:

Ao Sr. Dr. Davis Bruce Wilson, representante da Fundação Rockefeller, no Brasil.

Ao Sr. Dr. Fred Lowe Soper, representante da Fundação Rockefeller, no Brasil.

Ao Sr. Vice-Almirante Jonas H. Ingran, comandante da Esquadra Americana no Atlântico Sul.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.927, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Carlos Gomes no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gilberto de Lucena Costa Navais do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para cargo idêntico do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Juventina de Araujo.

Valdemar da Silva Amaral do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para cargo idêntico do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Raul Camarate.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.401 — 17-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministro da Educação submete à consideração de V. Excia. o processo relativo aos trabalhos de instalação das redes de esgotos e de energia elétrica no Leprosário de Águas Claras, Mafra.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 1.767, de 31-7-42, aprovada por V. Excia. em que este Departamento opinava favorável à execução dos serviços propostos.

3. Solicita agora o ministro autorização para que seja a execução dos trabalhos confiada ao governo estadual, uma vez que, por sua natureza, exigem rigorosa fiscalização, e que os orçamentos foram organizados pelas repartições competentes do próprio Estado.

4. Este Departamento é de parecer que não há inconveniente em adotar a solução proposta, desde que o governo do Estado remeta ao S. O. deste Departamento os dados que permitam o controle de execução dos trabalhos na forma indicada pelas normas constantes da circular DM/203, de 29 de novembro de 1940. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

2.402 — 17-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O ministro da Fazenda submete à consideração V. Excia., o processo relativo a obras de reforma em dependências do prédio da Delegacia Fiscal de São Paulo ocupadas pelo Serviço Regional do Domínio da União e Delegacia do Tribunal de Contas.

2. Constan do processo desenhos, especificações e orçamento suficientemente detalhados das obras podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

3. A despesa, no valor de 19:820\$0, deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, item 28, letra g do orçamento vigente.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução da reforma projetada, mediante concorrência administrativa. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.403 — 17-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O ministro da Educação submete à consideração V. Excia., o processo relativo à construção de um pavilhão de observações no Preventório para filhos de lázaros "Alzira Bley", no Estado do Espírito Santo.

2. Constan do processo desenhos e especificações detalhados das obras. Quanto ao orçamento, no valor de 100:000\$0, podem considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

3. Solicita o ministro seja autorizada a entrega da importância acima, a título de auxílio, à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros, devendo a despesa correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 04, inciso 03, letra o, do orçamento vigente.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio solicitado. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda.

N. 2.408 — 17-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura solicita a expedição de um decreto-lei dispondo sobre as seguintes providências:

a) destaque da quantia de 5.409:908\$0 da quota de 25.000:000\$0, que lhe foi concedida no corrente exercício pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional;

b) autorização para que a mesma quantia seja aplicada no pagamento das despesas com a instalação do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, no município de Itaparica, no Estado de Pernambuco, inclusive as de pessoal, material, obras, transportes e as decorrentes da aquisição do acervo da Companhia Agrícola e Pastoral de São Francisco S. A., já autorizada pelo decreto-lei n. 4.505, de 22 de julho deste ano;

c) depósito da mesma quantia no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Agricultura, para ser movimentado independentemente de concorrências;

d) criação no Quadro Único do Ministério da Agricultura do cargo, em comissão, padrão O, de Administrador do referido Núcleo;

e) abertura de crédito especial de 17:500\$0, para atender à despesa resultante da criação desse cargo.

2. Ao criar o Núcleo Colonial Agro-Industrial de São Francisco, o decreto-lei n. 4.505, acima referido, fixou a contribuição da União em 5.409:908\$0 para instalá-lo e mantê-lo no corrente exercício. Dadas as finalidades desse Núcleo, nenhuma objeção pode ser feita à autorização para que os recursos concernentes à referida contribuição corram à conta de uma parcela destacada da quota distribuída ao Ministério da Agricultura pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

3. Mas, não há necessidade de que um decreto-lei disponha especialmente sobre esse

destaque. Para tanto é suficiente o despacho de V. Excia. Também não há necessidade de um decreto-lei para determinar a distribuição daqueles recursos ao Banco do Brasil e a dispensa de concorrências na sua aplicação, visto como tais providências estão compreendidas no regime especial instituído para o referido Plano, devendo, apenas, serem precedidas de um programa de trabalho em que elas sejam previstas e solicitadas a V. Excia.

4. O mesmo não acontece, porém, com a proposta de criação do cargo de Administrador do Núcleo Colonial Agro-Industrial de São Francisco e de abertura do crédito especial relativo ao pagamento da despesa daí decorrente. Para a efetivação dessas medidas é indispensável a expedição de um decreto-lei que, entretanto, deverá ser objeto de ulterior exame em processo à parte, porque não constitui assunto de natureza urgente.

5. Isto posto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização para o destaque proposto pelo Ministério da Agricultura e consequente entrega da respectiva quantia ao Banco do Brasil, afim de ficar à disposição do mesmo Ministério e ser por este movimentada independentemente de concorrência, de acordo com o art. 246, alínea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, respeitadas as atribuições conferidas ao Ministério da Fazenda pela legislação referente à execução do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda.

N. 2.421 — 18-9-42 — O M.V., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Sebastião José de Paiva, extranumerário mensalista, guarda, referência VI, da D.R. de Campanha.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

2. — O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.422 — 18-9-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Rodolfo Odebrecht, extranumerário mensalista, agente-auxiliar V, da D. R. de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto, no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. — O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.423 — 18-9-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41 a aposentadoria de Maria dos Santos Rangel, extranumerário mensalista, agente auxiliar IV, da D.R. do D.F.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. — O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.424 — 18-9-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Maria Ortiz Barros de Assunção extranumerário mensalista, auxiliar de tráfego, referência VII da D.R. do D.F.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

2. — O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.425 — 19-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Sr. ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, o processo relativo a obras e instalações do Posto Fiscal e das Oficinas da Alfândega de Santos, em Itapema.

2. Essas obras, autorizadas por Vossa Excelência em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.796, de 23 de outubro de 1941, deste Departamento, compreendem:

Reforma de duas carreiras	90:192\$0
Reconstrução de paredes	16:890\$0
Instalação de esquadreiras	68:450\$0
Trabalhos de aterro	4:784\$0
Reparos na rampa	1:080\$0
Construção e reparos de carros	46:459\$2
Substituição do holofote	191:929\$2
Eventuais	40:215\$6
Total	460:000\$0

3. Dadas as dificuldades surgidas na aquisição de material de importação e para não acarretar maior retardamento, foi realizada a concorrência, com exclusão dos serviços relativos à instalação do holofote.

4. Aconteceu, entretanto, que nenhuma das firmas convidadas apresentou proposta, alegando ser insuficiente, nas condições atuais do mercado, o limite orçamentário estabelecido.

5. Em vista disso, solicita o ministro da Fazenda seja autorizada a execução dos serviços por administração direta, na forma dos artigos 51, letra c, do Código de Contabilidade da União, e 246, letra c, do seu Regulamento.

6. Considerando que alguma economia poderá advir da realização dos serviços por essa modalidade e que, pelo menos, as obras de caráter mais urgente possam ser executadas dentro dos limites fixados, este Departamento, ao encaminhar o processo, tem a honra de sugerir seja autorizada sua execução na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Autorizado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.426 — 19-9-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alvim Carlos Valer, extranumerário, larefeiro, da D.R. de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º alínea a, do referido decreto-lei.

2. — O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 21-9-42. — G. VARGAS.

2.428 — 21-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No concurso destinado ao provimento de vagas do escriturário, de qualquer Ministério, recentemente realizado, obtiveram boa classificação numerosos servidores deste Departamento, cerca de vinte, dos quais alguns já foram por V. Ex. nomeados, para vários Ministérios.

2. Todos esses servidores, funcionários ou extranumerários, são ótimos elementos, perfeitos conhecedores do serviço, cuja falta se torna sensível para o D. A. S. P., onde viam trabalhando desde há muito.

3. Não desejando, entretanto, prejudicar as repartições onde vão servir, retendo todos esses elementos, é somente a permanência de três

que peço vênha para pleitear junto a V. Ex., rogando se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento, na forma do disposto no art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e até 31 de dezembro de 1943, os escriturários, classe E, Maria Luiza Stallard Dannemann, do Ministério da Educação e Saúde; Lolita Kock Freire, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e Genélides Matos, do Ministério da Aeronáutica.

4. Destinam-se esses funcionários à Secção de Comunicações o primeiro e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal os demais. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 21-9-42. — G. VARGAS.

2.429 — 21-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Para a recente Exposição das Atividades de Organização do Governo Federal, realizada no edifício, em construção, do Ministério da Educação e Saúde, solicitou este Departamento ligação de luz, no período de 30 de julho até 17 de agosto próximo findo, em que esteve aberto ao público o referido certame.

2. Durante esse período o consumo atingiu a importância de 13:645\$6, que, adicionada às de 1:720\$0, proveniente de serviços de instalação, e 272\$9, de quota de previdência, perfaz o total de 15:638\$5 (quinze contos seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos réis).

3. Por tratar-se de despesa imprevista e porque para satisfazê-la fosse insuficiente a verba concedida como auxílio à realização da Exposição, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar seja efetuado o pagamento daquela importância com o saldo, de 45:000\$0, existente na Subconsignação 01—Despesas imprevistas, etc., da Consignação I—Diversos, da Verba 4—Eventuais, constante do anexo 3 do orçamento vigente. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 21-9-42. — G. VARGAS.

2.432 — 21-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a proposta de criação do Núcleo Colonial Senador Vergueiro, no Estado de São Paulo.

2. Esta é a segunda vez que este Departamento é chamado a pronunciar-se sobre essa criação. Em exposição de motivos n. 1.847, de 6 de agosto passado, opinou favoravelmente, discordando apenas quanto à possibilidade de instalação, nas terras a serem aproveitadas de colônias de férias para os funcionários da União, visto não parecer aconselhável colimar outros objetivos, tais que não se coadunam com os fins específicos dos núcleos coloniais, claramente fixados no decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

3. O novo projeto apresentado concorda com as ponderações apresentadas na exposição citada.

4. Quanto ao orçamento e projetos, foram elaborados com quantidades bem avaliadas e preços unitários satisfatórios.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à assinatura do projeto e de concordar sejam as obras executadas por administração, correndo todas as despesas pela dotação de 270:000\$0 a que se refere a Verba 5, Consignação I, Subconsignação 01-21-04, b, do vigente orçamento daquele Ministério. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Fazenda.

2.434 — Em 21 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Instituto Nacional de Tecnologia, pela natureza especializada de suas atribuições, é um dos órgãos da administração em que mais se faz sentir a necessidade do pessoal técnico solidamente formado, necessidade que é patente, não só quando consideramos os altos postos de orientação e chefia, mas também quando nos referimos aos agentes que devem, tão somente, executar.

2. Assim considerando, é que o regulamento aprovado pelo decreto n. 4.237, de 6 de junho de 1939, previu, em seu artigo 72, a criação de cursos, a serem mantidos e orientados pelo próprio Instituto e nos quais seria ministrado, além do ensino superior capaz de

formar técnicos especializados em metrologia, o conhecimento técnico elementar indispensável àqueles que fossem incumbidos da execução e fiscalização do cumprimento dos dispositivos da legislação metroológica vigente no país.

3. Não é necessário buscar argumentos para justificar a criação de tais cursos, nem explicar a razão de sua subordinação àquele Instituto, o que é facilmente compreendido se atentarmos no caráter especializado das funções de metrologista, cuja formação não caberia nos quadros gerais do ensino profissional.

4. Visando dar execução ao dispositivo regulamentar mencionado e considerando, também, a conveniência para os serviços do Instituto Nacional de Tecnologia em tratar, desde logo, da formação de seu pessoal técnico, procurou este Departamento, com a colaboração do órgão interessado, cuidar da criação de um curso de formação de metrologistas, em que deverão ser ministrados os conhecimentos especializados essenciais aos agentes executores e fiscalizadores da legislação metroológica, a cuja ação confiará o Instituto o cumprimento de parte de seu programa de trabalho, planejado para o ano vindouro.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, referente à criação do curso a que me venho reportando, o qual será completado com a expedição do respectivo regulamento, cujo projeto, igualmente, ora submeto à apreciação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-9-42. — G. VARGAS.

(Assinados decreto-lei n. 4.731 e decreto n. 10.476 — em 23-9-42).

2.435 — Em 21 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Entre as atribuições do Departamento Nacional da Criança, fixadas no decreto-lei número 2.024, de 17-2-40, tem especial relevância as que concernem à cooperação entre a União e as administrações estaduais e municipais; as de estimular a criação de instituições destinadas a proteger a maternidade, a infância e a adolescência e as de orientar e fiscalizar o funcionamento de tais instituições.

2. Em nosso país, sobretudo fora de certos centros populosos, não existem ainda, em número suficiente, especialistas capazes de organizar e dirigir serviços dessa natureza. Cumpre, assim, cuidar-se da formação desses especialistas, cabendo o encargo, de preferência, à União, mais bem aparelhada para isto do que a maioria das administrações estaduais.

3. Este Departamento, em colaboração com os órgãos interessados do Ministério da Educação e Saúde, estudou o problema e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei e de regulamento, relativos à criação e funcionamento de cursos destinados ao preparo de pessoal capaz de desempenhar, no Distrito Federal e nos Estados, as funções de direção necessárias à criação e desenvolvimento de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinados decreto-lei n. 4.730 e decreto n. 10.475, em 23-9-42).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamento e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.399 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Antônio Azevedo, telegrafista da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, e o aproveitamento de Gualberto Messias de Melo na função de telegrafista VII na referida Diretoria.

N. 2.400 — Ministério da Agricultura — Admissão de Edite Carlota Wightman da Oliveira na função de desenhista IX no Laboratório Central de Enologia.

N. 2.418 — Ministério da Educação — Admissão de Valter Brito na função de assistente de ensino XVII na Faculdade de Medicina da Baía.

N. 2.419 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Nilton Alvim Xavier, auxiliar de escritório do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

N. 2.420 — Ministério da Agricultura — Admissão de Darcil Goulart de Sousa, Wilson Abraham, Ademar Tavares e Aires Gonçalves na função de fiscal VIII no Serviço de Economia Rural.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.042-42 — Pedido de indicação.

Despacho: A D.F. indica, em substituição, Zeli Dias Carvalho, residente à avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 1.447 — São Paulo, A D.P.A.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 7.642-42 — Francisco da Graça Caminha — Pedido de afastamento.

Despacho: Reitero à D.P.V. a solicitação de fls. 11, no sentido de que, com a possível urgência, emita parecer sobre o assunto.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 8.882-42 — Nelson Castro e Silva de Vicenzi — Prorrogação de afastamento.

Despacho: Solicito do C.F.C. Exterior que informe qual a função que iria exercer o funcionário de que trata o processo e que seja ouvido a respeito o M. Ag.; a cujo quadro pertence o mesmo funcionário.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 8.889-42 — Osvaldo Pereira — Pedido de nomeação.

Despacho: Registe-se o pedido e archive-se. Distrito Federal, 24 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 9.000-42 — Mario da Silva Cristofaro e outro — Sugestão sobre aproveitamento.

Despacho: Solicito o parecer da D.P. do M. Aeronáutica.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 7.441-42 — Ernani de Paiva Ferreira Braga — Comunicação sobre exercício.

Despacho: O assunto não comporta dúvidas e a orientação firmada tem sido entendida e aplicada uniformemente, abrangendo as situações que poderão surgir. Nessa conformidade, e ratificando o critério vigente, repito-o:

a) o tempo de classe será o correspondente ao efetivo exercício do funcionário no cargo de determinada classe da carreira a que pertence, e não daquelas que haja integrada;

b) o tempo de classe, decorrente do exercício de cargo, como ocupante interino, somente será considerado, para efeito de antiguidade e estágio, se o funcionário for no mesmo efetivado, mediante a prestação de concurso;

c) o funcionário que adquirir estabilidade não estará sujeito a estágio probatório, se for nomeado para outro cargo; e

d) será considerado na contagem de tempo, para efeito de estágio, apenas, o tempo de estágio noutro cargo, para que tenha sido nomeado o candidato, em caráter efetivo.

Sendo assim, o interessado como ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, para o qual foi nomeado em virtude de concurso, não contará, nem para efeito de antiguidade nem de estágio o tempo em que, interinamente, ocupou cargos da classe II e K das carreiras de Médico e de Médico Clínico.

É o que pensa a D.F.

Distrito Federal 18 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Aprovado. A D.P.F.

Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Divisão de Seleção

Processo n. 8.644-42 — Rosa Neder, candidata inscrita no concurso para Bibliotecário-Auxiliar, solicita revisão de sua prova de Francês.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 8.856-42 — Alzira Stella Monteiro, candidata inscrita no concurso para Escriturário, sob o n. 3.893, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 6.208 de 1942.

Despacho: Mantenho o julgamento. As questões a que a recorrente se refere estão respondidas com acerto, realmente; e foram conferidos os pontos que valiam.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 8.685-42 — José Luiz Ribeiro Samico, candidato inscrito no concurso para Oficial Postal-Telegráfico, pede seja alterada a portaria 1.273, no sentido de ser permitida aos candidatos inscritos nos Estados, a vista das provas, para fins de recurso, bem assim no de se dilatar o prazo para apresentação do recurso.

2. Não se justifica a dilatação de prazo para apresentação de recursos. Essa providência viria retardar a terminação dos concursos, o que cumpre evitar.

3. Por outro lado, não seria praticável dar vista das provas aos candidatos nos Estados.

4. Nessas condições, a D. S. propõe o arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Arquive-se. Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 8.494-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, para admissão de extranumerários mensais, referentes à série funcional de Telegrafista.

2. Esta Divisão, após a necessária revisão a que procedeu, informa que as instruções reguladoras da citada prova foram obedecidas.

3. Adianta, ainda, que, tendo em vista uniformizar o critério estabelecido para a correção dos trabalhos, alterou várias notas atribuídas pela Banca Examinadora.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Nome	Total de pontos
Adwallter Gonçalves Benetti	85
Antonio Plínio de Almeida Júnior ..	78
Lucier Marangoni	78
Darcy Ovidio dos Santos	70
Giovani Drumond Amorim	70
Jubal Santos Bomfim	66
Maria Mercêdes de Oliveira Roseiro ..	65
Maria Andrade Gualberto Pinheiro ..	65
Zuleika Pereira Lyrio	64
Novalina Pereira Lugão	64
Wilson Cavatti do Nascimento	62
Newton Araújo	62
Heitor Almeida Brandão	61
José Franzotti	61
Guaracy Carvalho José	60
Adyr Cordeiro	60

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.903-42 — Clovis Vasconcelos Bomtempo da Vitória, Postalista-Auxiliar, classe F, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 12 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Consta dos assentamentos do interessado, cuja cópia está anexada ao processo, que, de acordo com a lei n. 284, foi ele considerado Escriturário E, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 1-1 de 1937, tendo posteriormente, por força do decreto n. 2.678, de 7-10-940, passado a integrar a carreira de Postalista.

4. Como o requerente já ocupou cargo da carreira para a qual ora pleiteia transferência, a D. S. é de parecer que seja transferido independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 8.426-42 — Rui da Fontoura Ferreira, Protocolista classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para o cargo de igual classe da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 12 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Examinado o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência se realize independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física, conforme este Departamento tem resolvido em casos análogos.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 8.495-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, para admissão de extranumerários-mensais, referente à série funcional de Carteiro.

2. Esta Divisão, após a necessária revisão a que procedeu, informa que as instruções reguladoras da citada prova foram cumpridas.

3. Entretanto, tendo em vista a uniformidade do critério adotado, fez pequenas modificações nos graus atribuídos.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos abaixo:

Nome	Total de pontos
Luiz Figueira Costa	92,0
Joaquim Edmundo Wanderley dos Prazeres	87,0
Alberto José da Paz Oliveira	83,5
Clodomiro Alves de Farias	82,0
José de Souza Beirão	75,5
Reginaldo Belarmino de Farias	74,5
Carlos de Vasconcelos Gomes	74,5
Urbano José de Alcântara	74,5
Fernando dos Anjos	74,5
Hormando do Rêgo Barros	70,0
Milton Alves da Silva	69,5
Aurino Eutiquio da Rocha	68,0
José Fernandes da Silva Filho	67,0
Inácio Aureliano Pereira	67,0
José Theóphilo Maciel Monteiro	66,5
Clécio Carvalho dos Santos	65,5
Byron de Faria Neves	64,5
Edson Neves Ferreira	62,5
Salomão da Cunha Braga	62,0
José da Silva Lira	61,5
José Manoel do Nascimento	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 17 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.111-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Fábrica de Juiz de Fora, para admissão de extranumerários-mensais, referentes à série funcional de Auxiliar de Escritório.

2. Esta Divisão, após a revisão que levou a efeito, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Entretanto, tendo em vista a uniformidade do critério, modificou algumas notas atribuídas pela Banca Examinadora.

4. Destarte, opina pela homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos abaixo:

Nome	Total de pontos
Gilson Vargas de Souza	81,9
Geraldo Medeiros	79,0
Lourenço Linhares	76,6
Augusto Lopes da Mota	76,4
Cecília Vitral Monteiro	72,4
Antonio Pereira	70,2
Oswaldo Marques	68,2

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 22-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 9.016 — Sylvio Corrêa de Avellar, auxiliar de escritório, referência VII, extranumerário mensalista, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Organização e Administração de Escritório.

Despacho: Deferido.
D. A. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 8.959-42 — Eutacilio Silva Leal, pedindo dispensa de frequência aos cursos de Administração de Pessoal e Organização de Serviços e Direito Administrativo, da IV Secção dos Cursos de Administração, por ser detentor de certificado de conclusão dos cursos equivalentes.

Despacho: Deferido, quanto ao curso de Administração de Pessoal. No que diz respeito ao de Organização de Serviços e Direito Administrativo impropede a razão sobre que se funda o pedido, à vista de ausência de identidade de programas.

D. A. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 8.989-42 — Marcilio Vaz Torres pedindo dispensa de frequência ao Curso de Administração de Pessoal da IV Secção por ser detentor de certificado de curso equivalente.

Despacho: Deferido.
D. A. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo — Do senhor chefe da Divisão de Receita da Comissão de Orçamento comunicando que o Sr. José Calheiros Bomfim, aluno da I Secção dos Cursos de Administração esteve em gozo de férias regulamentares no período de 29 de agosto último a 17 de setembro corrente.

Despacho: Cancelem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo — Do senhor diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura comunicando que o datilógrafo, classe F, Aurea de Azevedo Soares, matriculada no Curso de Organização e Administração de Escritório, esteve em tratamento de saúde no dia 15 do corrente.

Despacho: Anote-se, para os fins regulamentares.

D. A. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo — Do senhor diretor do Laboratório Nacional de Análise do Ministério da Fazenda comunicando que o técnico Yolanda Favares de Queiroga, aluna do Curso de Língua Inglesa, entrou em gozo de férias no dia 21 do corrente.

Despacho: Anote-se para os fins regulamentares.

D. A. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Serviço de Administração

(*) PORTARIA N. 2.172

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao que lhe foi sugerido pelo diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, resolve designar o oficial administrativo Beatriz Marques de Sousa, classe J, do Ministério da Agricultura, com exercício no mesmo Departamento, para, no período de 1 de outubro a 6 de novembro próximos, dar, na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, um curso de 15 aulas sobre administração geral, sendo-lhe concedida ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e a diária de 25\$0, arbitradas de acordo com o art. 141 do decreto-lei n. 1.713 e o decreto n. 4.993, de 28 de outubro e 9 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Ulisses Celestino de Gois, presidente do Centro de Imprensa, "C.M.M.", com sede em Natal, pedindo prorrogação de prazo para modificar sua organização jurídica, de associação civil para entidade comercial, afim de continuar o jornal "A Ordem", de sua propriedade, como órgão de imprensa propriamente dita. — Como requer. Concedidos 90 dias.

Da Companhia "Sapaco" para Comércio e Indústria, com fábrica em Batatuba, município de Nazaré, Estado de São Paulo, pedindo registro do folheto "O Bom Vendedor Bata". — Registre-se como folheto de propaganda.

De Manoel Gândara Mendes, presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário, com sede em São Paulo, pedindo registro do seu "Boletim" oficial. — Registre-se como boletim.

De José d'Ávila Sales, professor da Escola Profissional Agrícola, com sede em Pinhal, Estado de São Paulo, pedindo registro do periódico "A Escola", órgão daquele estabelecimento de ensino. — Registre-se como boletim.

De Paulo da Cunha Rabelo, diretor técnico do Instituto Rabelo, com sede nesta Capital, pedindo registro do periódico "Jornal do Instituto Rabelo". — Registre-se como boletim.

Do procurador do periódico "O Paraíba", de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, pedindo seja dada por certidão o nome de quem figura no processo de registro dessa publicação como seu legítimo proprietário. — Certifique-se, em termos.

De Osvaldo Murgel Rezende, diretor da "Revista de Jurisprudência Brasileira", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De Owar Prata de Oliveira, pedindo seja levantada a interdição aplicada ao periódico "A Flama", de Uberaba, Minas Gerais, afim de que possa voltar a circular normalmente. — Indeferido. Mantenho a decisão anterior.

Em revisão procedida nos processos das publicações "O Jornal Batista", desta capital e "O Presbiteriano Conservador", da Capital paulista,

(*) Reproduz-se por haver sido publicada com incorreção.

verificou-se serem esses periódicos de propriedade de pessoas jurídicas, razão pela qual, nos termos do decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940, o Sr. diretor geral proferiu despachos classificando-os como boletins.

Ainda em revisão procedida no processo do "Boletim da Câmara de Reajustamento Econômico", subordinado ao Ministério da Fazenda, verificou-se ter sido exigida a apresentação de matrícula judiciária quando essa publicação não está sujeita a essa formalidade. Assim, o Sr. diretor geral exarou despacho dispensando a certidão da referida matrícula.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Alexandre Fernandes, juntando documentos em que prova haver adquirido por compra a revista "Inteligência", que se edita na Capital paulista. — Façam-se as anotações referentes à mudança de propriedade e direção.

De Estevam Carraro, diretor da revista anual "Almanaque da Serra", que se edita em José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para circular em 1943, com papel nacional. — Registrado, que está o almanaque em apreço, sua circulação normal, em cada ano, independente de autorização nova. Essa autorização é indispensável para os órgãos de imprensa que consomem papel com isenção de impostos, que não é o caso do referido almanaque.

De Valdemar Arruda, diretor do boletim "O Piracicabano", que se edita em Piracicaba, Estado de São Paulo, comunicando a nova oficina

gráfica em que essa publicação está sendo impressa. — Façam-se as anotações.

Do Sr. inspetor da Alfândega de Salvador, Baía, comunicando que o jornal "Diário de Notícias" assinou ali termo de responsabilidade relativo ao papel que passa a consumir com isenção de impostos. — Façam-se as anotações.

Da Companhia Melhoramentos de São Paulo-Indústria de Papel, comunicando os nomes dos seus novos diretores e remetendo relação de novas máquinas adquiridas. — Façam-se as anotações.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 110, de 23 de setembro de 1942. O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, de acordo com o art. 17, alínea b, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 2.919, de 30 de dezembro de 1940, resolve designar para exercer a função de secretário o oficial administrativo, classe H, do Quadro III, Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Custódio Barriga Filho. — Major Antonio José Coelho dos Reis.

Pelo Sr. diretor geral foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 1942, pelo escriturário suplementar XIII, Arquimedes de Azevedo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 19 de setembro

Atos:

Foi nomeado auxiliar de instrutor de pilotagem para a Escola de Aeronáutica, a contar de 25-8-1942, o 1.º tenente aviador Eneu Garcez dos Reis, por proposta do Sr. subdiretor de Ensino.

Foram nomeados monitores de suas especialidades para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, a contar de 5 do corrente e por proposta do Sr. subdiretor de Ensino, os seguintes sargentos:

- 1S.Q.IG.F. — Carlos Moreira Guimarães.
- 3S.Q.IG.FI — Arlindo Borges.
- 3S.Q.IG.FI — Oliveira Alves Camargo.
- 3S.Q.IG.FI — Carlos Frazão Lindoso.

Foi nomeado instrutor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a contar de 1 do corrente o capitão médico José Ubirajara de Cesario Alvim, conforme proposta do Sr. subdiretor de Ensino.

Requerimentos:

Pazair do Brasil S. A., solicitando licença para importar de Miami para Belém do Pará, via aérea, um hidroplano bi-motor. — Autorizo.

Standard Electrica S. A., estabelecida nesta Capital, pelo seu representante, requer restituição de sua proposta n. DV-1.693, de 12 de novembro de 1941. — Sim, mediante recibo.

Alberto Eduardo Magalhães de Oliveira, solicitando seja autorizada sua inserção, no corrente ano, na Escola de Aeronáutica, em virtude de ter ultrapassado limite de idade exigido para matrícula. — Indeferido em face das informações.

AVISO N. 122

Ao Senhor chefe do Serviço de Fazenda: É fixado a razão dos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica em 5\$5 (cinco mil e quinhentos réis), completa e 3\$5 (três mil e quinhentos réis), o almoço, para o segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N. 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da autorização que lhe foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho de 10-8-42, e tendo em vista o estabelecido no art. 7.º do Regulamento para a Formação da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo decreto n. 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve:

I — Fica criado na Quarta Zona Aérea, com sede na Base Aérea de São Paulo e sob a direção do seu respectivo Comandante, um Centro de Perparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica destinado à formação de oficiais aviadores da Reserva.

II — A atividade desse Centro será regulada pelas "Instruções para funcionamento dos C. P. O. R. Aer." baixadas pela Portaria n. 96 de 20 de agosto de 1942.

III — Inicialmente, o C. P. O. R. Aer. de São Paulo utilizará o material e o pessoal da Base de São Paulo que for julgado necessário para o seu funcionamento, a critério do respectivo Comandante.

IV — É fixado em 20 o número de alunos da Primeira turma do C. P. O. R. Aer. de São Paulo. — Salgado Filho.

PORTARIA N. 108, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da autorização que lhe foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho de 10-8-42, e tendo em vista o estabelecido no art. 7.º do Regulamento para a Formação da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo decreto n. 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve:

I — Fica criado na Quinta Zona Aérea, com sede na Base Aérea de Porto Alegre e sob a direção do seu respectivo Comandante, um Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica destinado à formação de oficiais aviadores da Reserva.

II — A atividade desse Centro será regulada pelas "Instruções para funcionamento dos C. P. O. R. Aer." baixadas pela Portaria n. 96 de 20 de agosto de 1942.

III — Inicialmente, o C. P. O. R. Aer. de Porto Alegre utilizará o material e o pessoal da Base Aérea de Porto Alegre que for julgado necessário para o seu funcionamento, a critério do respectivo Comandante.

IV — É fixado em 20 o número de alunos da Primeira Turma do C. P. O. R. Aer. de Porto Alegre Salgado Filho.

PORTARIA N. 108-A, DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto-lei n. 4.008, de 12 de janeiro do corrente ano, e tendo em vista, ainda, o que dispõe o art. 123 da Constituição e art. 41 do Código do Ar:

Resolve requisitar a Fábrica Nacional de Tambores, instalada na rua Clelia n. 93 e a "Máquinas Metro", instalada na rua Barão do Bananal, em São Paulo, com todo o seu equipamento.

Os bens ora requisitados serão arrolados, descritos e avaliados por uma comissão, com-

posta do Brigadeiro do Ar Gervasio Duncan de Lima Rodrigues e tenentes coronéis aviadores Tenrique de Souza Cunha e Julio Americo dos Reis (engenheiro), devendo os interessados formular perante a aludida comissão o pedido de indenização a que se julgarem com direito, dentro de 30 dias, na conformidade do disposto no art. 3.º do citado decreto-lei número 4.008, de 12 de janeiro do corrente ano.

Os responsáveis pela Fábrica Nacional de Tambores e pela "Máquina Metro" são obrigados a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação das autoridades no cumprimento desta Portaria, sob as penas da lei, ou de outras medidas que se tornarem necessárias à sua execução. — *Salgado Filho.*

N. 7.315-41 — Giacomo & Companhia Limitada. — Satisfazer exigência dentro do prazo de trinta dias a partir da data da publicação deste.

Dia 21

N. 1.810-42 — Paulo Rola Perdigão. — Apresente novo atestado de capacidade financeira, até 21 de novembro vindouro.

N. 2.340-42 — Joaquim Manuel de Siqueira. — A taxa a pagar é: 120\$0.

N. 5.771-42 — Orestes Paiva. — Apresente planta de situação até 21 de novembro vindouro.

N. 7.857-42 — Waldemar de Assis Ribeiro. — De acordo com a informação do Fomento que é a seguinte: Estando a jazida registrada como mina, pode o proprietário explorá-la, independentemente de autorização do Governo.

De acordo com as disposições do art. 12 e parágrafos do Código de Minas, as substâncias minerais, argila e barro branco, quando tem emprego imediato "in natura", não dependem de autorização, as que ficam porém sujeitas quando têm aplicação na indústria fabril.

N. 8.422-42 — Antonio Pinto da Fonseca Junior. — Declare os nomes dos proprietários da área a pesquisar, até 21 de novembro vindouro.

N. 8.420-42 — Adelmo de Mendonça. — A resposta do Laboratório deste Departamento é afirmativa.

N. 2.568-39 — Sociedade de Carvão Brasileiro Ltda. — A planta apresentada não satisfaz.

N. 8.817-42 — José da Silva Lopes. — Deferido.

N. 8.815-42 — Elberto Pimenta. — Restitua-se o saldo.

N. 8.908-42 — José Roberto de Oliveira. — Restitua-se o saldo.

N. 8.939-42 — Manoel José da Silva. — Deferido.

N. 8.931-42 — João Menezes. — Concedo vista.

Dia 22

N. 8.641-42 — Francisco Heleno. — Indeferido.

N. 8.880-42 — Florindo Antonio Pereira. — Indeferido.

N. 1.413-40 — Dilermando Rodrigues de Melo. — Compareça à S. A. do DNPM para receber guias para o pagamento da taxa, até 22 de novembro de 1942.

N. 1.412-40 — Fernando Souza Melo Viana. — Reconheça a firma do engenheiro responsável pela planta anexa ao processo.

Dia 26

N. 8.091-42 — Mineralogia Limitada. — Certifique-se o que constar.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.910-42 — Marcos Antonio Monteiro de Barros, Caolim e associados, Guilherme, São Paulo.

N. 8.912-42 — Sociedade Brasileira de Mineralogia Ltda., Ferro, Pintos, Belo Vale, Minas Gerais.

N. 8.981-42 — Manoel Martins Lisboa Jr. e outro, Mica e associados, Faz. Santo Antonio, Muriaé, Minas Gerais.

N. 8.986-42 — Antonio Washington Telha de Mendonça, ouro, Riacho do Meio, Piancó, Paraíba.

N. 8.987-42 — Sebastiana Maria Barbosa, Mica e associados, Faz. da Boa Esperança, São João Nepomuceno, Minas Gerais.

N. 8.988-42 — Nicodemus Alves de Souza, Mica e associados, Mica e associados, Sítio Boa Vista, J. João Nepomuceno, M. Gerais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Jacinto Machado de Mendonça Junior — Solicitando nomeação como interino. — Indeferido. (SC. 31.138-42).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

João Monteiro Albuquerque, pedindo readmissão. — Faça prova de idade. (SC. 33.157 de 1942).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO

Portaria n. 758 de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 17 de setembro do corrente ano, à página 11.041.

Art. 3.º onde se lê: "... tendo início a 4 de outubro

leia-se: "... tendo início a 5 de outubro.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 780, DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o decreto n. 9.161 de 1 de abril de 1942, em que autoriza a Empresa Força e Luz de Araguari Sociedade Anônima a construir uma linha de transmissão entre Araras e Araguari, no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, e considerando que já foram apresentados e aprovados os estudos, projetos e orçamentos respectivos,

Resolve estabelecer a data de 1 de setembro do corrente ano para início das obras relativas à construção da linha de transmissão "Araras e Araguari", município de Araguari, Estado de Minas Gerais, e a de 31 de dezembro do mesmo ano para a sua terminação.

Rio de Janeiro. — *João Mauricio de Medeiros*, encarregado do expediente da Agricultura.

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1942

N. 4.204-42 — Renato Egídio de Souza Aranha. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.850-42 — Antonio Augusto Pereira da Rocha. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.836-42 — Ministério do Trabalho. — Arquite-se.

N. 8.785-42 — The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltda. — Aprovo as plantas em causa, de acordo com o parecer.

N. 8.807-42 — Comp. Nacional de Energia Elétrica. — Aprovo projeto em apreço de acordo com o parecer.

N. 813-41 — Israel Taylor Fagundes e outro. — Aprovo relatório, nos termos do parecer

do Sr. diretor geral do DNPM.

N. 8.319-41 — José Geraldo Jardim Brandão. — Arquite-se.

N. 8.875-41 — Fabio da Silva Prado. — Aprovo relatório, de acordo com o parecer.

N. 1.406-40 — Jovelina Maria Rita. — Aprovo relatório, de acordo com o parecer.

N. 4.598-40 — Alberto Quatrini Bianchi. — Aprovo o relatório, de acordo com o parecer.

N. 6.024-40 — José Tobaldo de Souza Nunes. — Arquite-se.

N. 1.614-39 — Emp. Força e Luz de Pedernheiras Ltda. — Aprovo o projeto, de acordo com o parecer.

N. 3.576-37 — Seraphim da Silva Gomes e outros. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16

N. 8.729-42 — Vicente Rodriguez. — Deferido.

Dia 17

N. 6.512-42 — Nilo Sevalho. — Descreva a área a pesquisar com a amarração conveniente, como determina o inciso 1 do art. 14 do Código de Minas, dentro do prazo de sessenta dias.

N. 7.316-42 — José Francisco de Amorim Silva. — Apresente nova planta.

Dia 18 de setembro de 1942

N. 6.715-42 — Luiz Horta. — Indeferido. Requeira novamente em termos

Dia 19

N. 3.006-35 — The Brazilian Gold Exploring Syndicate Limited. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 14 do Código de Minas e prova de que cumpriu o estatuto no § 1.º do art. 6.º do referido Código.

N. 2.636-36 — Galileu Galilei. — A área requerida por João Luiz da Silva nada tem de comum com a manifestada pelo requerente.

N. 1.516-40 — Waldemar Paulo Pastore. — Compareça à S. A. do DNPM para receber guias para o pagamento da taxa, até 19 de novembro vindouro.

N. 5.591-42 — Eduardo Simonsen. — Retifique o pedido quanto aos nomes das substâncias a pesquisar.

N. 5.514-42 — Olimpio Nepomuceno da Silva. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a taxa de publicação do dec. 10.426 de 10 de setembro corrente.

N. 5.234-42 — Leopoldo Corrêa Lima. — Apresente planta até 19 de novembro vindouro.

N. 5.235-42 — Manoel de Carvalho. — Apresente planta até 19 de novembro vindouro.

N. 4.910-42 — Julio de Castilhos Penafiel e outro. — Compareça à S. A. do DNPM para receber as guias para o pagamento da taxa, até 19 de novembro vindouro.

N. 2.518-42 — Cia. de Mineração do Nordeste S. A. — Compareça à S. A. do DNPM para receber as guias para o pagamento da taxa, até 19 de novembro vindouro.

N. 4.311-40 — Dilermando Rodrigues Melo. — Apresente nova planta em que conste amarração da área da lavoura à confluência dos córregos Feijão e Café.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 22 de setembro de 1942:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.993-42 — Eduardo Vergueiro de Lorenna, ferro, rutilo, manganês e as., Sítio da Areia Preta, Jacupiranga, S. Paulo.

N. 8.998-42 — Clodomiro Silos de Marins, argila plástica e associados, Serra da Catinga, Capivari, Rio de Janeiro.

N. 8.999-42 — Gilberto de Alencar Sahoia, turfa, Solavento, Itaboraí, Rio de Janeiro.

N. 9.007-42 — João Prates, cristal de rocha e pedras coradas, alemoas, Teófilo Otoni, Minas Gerais.

N. 9.016-42 — Armando de Arruda Pereira, argilas industriais e associados, São Roque, São Paulo.

N. 9.017-42 — Aluizio de Faria Coimbra, caolim, quartzo e outros, Bairro dos Morros e Vila Gilda, Santo André, São Paulo.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

S. C. 21.109-42 — Alunos da Escola Superior do Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, solicitando matrícula na Escola Nacional de Agronomia, independentemente dos limites de vagas já fixados. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

S. C. 37.479-42 — Oswaldo Fernandes Leão e outros, veterinários formados em 1939 pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, solicitando registro de seus diplomas sem qualquer exigência. — Indeferido, de acordo com o parecer. 21-9-42.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N. 3.206-42 — Edelfrido Gonçalves Correia de Sousa, pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com a informação. 9-9-42.

N. 3.291-42 — Antonio da Silva Caldas, pedindo certificado. — Certifique-se, de acordo com a informação. 12-9-42.

N. 3.337-42 — José de Queiroz Fortuna, pedindo certificado. — Certifique-se, de acordo com a informação. 19-9-42.

N. 3.320-42 — Aloisio Henrique Rossignaux de Lemos Duarte, pedindo certificado. — Certifique-se, de acordo com a informação. 19-9-42.

N. 3.336-42 — Paulo Wanderley Teixeira, pedindo certificado. — Certifique-se, de acordo com a informação. 18-9-42.

N. 3.274-42 — Hercules Pereira Hortal, pedindo registro de diploma. — Satisfazer a exigência da informação. 17-9-42.

N. 3.308-42 — Renato Marcondes de Lima, pedindo registro de diploma. — Pague a multa de 500\$0, ou prove não haver ainda exercido a profissão. 21-9-42.

Registro de diploma

Agrônomo:

N. 3.157-42 — Humalido Lima de Oliveira. — Registre-se. 10-9-42.

N. 3.137-42 — José de Araujo Granja. — Pague a multa de 500\$0. Registre-se em seguida. 21-9-42.

Minas Gerais:

Conferência de Nossa Senhora do Carmo — Monte Carmelo — (P. 16.085-40) 1941 2:000\$0

Conferência São Vicente de Paulo de Paracatu — Paracatu (P. 15.591-40) ... 1941 6:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Poços de Caldas — (P. n. 16.576-40) 1941 20:000\$0

Mato Grosso:

Sociedade Beneficente Corumbense — Corumbá — (P. 40.365-42) 1939 15:000\$0

Sociedade Beneficente Corumbense — Corumbá — (P. 46.364-42) 1940 15:000\$0

Comprovações despachadas

Pernambuco:

Associação Senhoras Caridade — Recife (P. 42.501-42). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.082-42.

Alagoas:

Hospital de São Vicente de Paula — Palmeira dos Índios — (P. 14.855-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 2.060-42.

Baía:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Salvador. (P. 16.220-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.077-42.

Rio de Janeiro:

Fundação Policlínica e Maternidade de Campos (P. 18.968-38). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.072-42.

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia — Capivari — (P. 51.580-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.058-42.

Rio Grande do Sul:

Santa Casa de Misericórdia — Santa Vitória do Palmar (P. 16.086-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.061-42.

Sociedade de São Vicente de Paulo — Uruguaiana (P. 46.093-42). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.079-42.

Minas Gerais:

Asilo São Vicente de Paulo — Sete Lagoas (P. 16.101-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.079-42.

Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte (P. 6.259-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.076-42.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 32.254-38 — Etervaldo Bon — Pedindo vista de processo. — Deferido.

N. 7.331-41 — João Gomes da Silva — Pedindo vista de processo. — De-se vista no S. E. Designo para esse serviço o senhor oficial administrativo Newton Corrêa Ramalho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados

Dia 8 de setembro de 1942

N. 55.841-42 — Requerimento em que a Comp. Spectrolux da América do Sul, pede co-

locar anúncios de propaganda na parede da Delegacia Fiscal em São Paulo — Indeferido. — A. de Souza Costa.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 17 de setembro de 1942

N. 73.703-42 — Aforamento de terreno em que requerem Moura Ferreira & Comp. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Estado — Ano Importância

Para:

Venerável Ordem Terceira de São Francisco — Belem — (P. 12.786-40) 1941 30:000\$0

Alagoas:

Associação do Ensino Paroquial — Maceió — (P. número 15.790-40) 1941 3:000\$0

Sergipe:

Hospital de São Vicente de Paulo — Propriá — (P. n. 14.556-39) 1938 10:000\$0

Baía:

Santa Casa de Misericórdia — Alagoinhas — (P. número 5.372-40) 1941 5:000\$0

Rio de Janeiro:

Casa dos Pobres S. Vicente de Paula — Miracema — (P. 5.007-40) 1941 6:000\$0

Distrito Federal:

Sociedade dos Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro — (P. 15.877-40) 1941 10:000\$0

Associação Brasileira de Farmacêuticos — (P. número 15.178-40) 1941 5:000\$0

Círculo Operário do Meier — (P. 15.512-40) 1941 3:000\$0

Colégio Latino Americano — (P. 14.501-40) 1941 3:000\$0

Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo — (15.515-40) 1941 5:000\$0

P.E.N. Clube do Brasil (P. n. 47.066-42) 1940 5:000\$0

P.E.N. Clube do Brasil (P. n. 16.245-40) 1941 20:000\$0

São Paulo:

Casa da Criança de Jundiaí — (P. 9.242-39) 1940 20:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Descalvado — (P. 15.614 de 1940) 1941 3:000\$0

Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — (P. número 44.308-42) 1940 200:000\$0

Sociedade de Assistência aos Necessitados (Socorro) — (P. 44.056-42) 1940 5:000\$0

Sociedade Beneficente dos Pobres de Jacundé — (P. n. 16.207-40) 1941 1:000\$0

Tribuna de Escoteiros Piratiniga — São Paulo — (P. número 16.076-40) 1941 10:000\$0

Santa Catarina:

Conferência Vicentina — Lagas (P. 15.224-40) 1941 5:000\$0

Rio Grande do Sul:

Hospital de Caridade de Santo Cristo — Santa Rosa — (P. 9.234-40) 1941 5:000\$0

Sociedade São Vicente de Paulo — Rio Grande (P. n. 33.008-42) 1940 15:000\$0

Pará para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 73.798-42 — Requerimento em que Américo Marinho Lutz, pede aforamento da ilha Comprida. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Mato Grosso para informar. — A. C. Marchand.

N. 30.247-37 — Aforamento de terreno em que é interessada Helena Asfora. — Enviado o processo ao Serviço Regional em Pernambuco para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 31.082-37 — Remessa n. 456, do Serviço Regional em Pernambuco, com que encaminha pedido de aforamento em que requer Antônio Teixeira Bastos. — Restituído o processo para o fim proposto. — A. C. Marchand.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1942

Circular:

N. 22-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, transcreve abaixo, para vosso conhecimento e devidos fins, a circular n. 20, de 10-8-1942, do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

"O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista a necessidade de padronizar o expediente de publicação relativo às licenças concedidas aos servidores deste Ministério, com o fim de se evitarem omissões que retardam o andamento daquele expediente.

Solicita aos senhores chefes de repartições e serviços façam constar das respectivas comunicações os seguintes elementos:

- a) data da concessão;
 - b) nome do servidor;
 - c) carreira, cargo ou função;
 - d) classe, padrão ou referência;
 - e) lotação ou tabela;
 - f) dias ou meses concedidos;
 - g) início e término da licença;
 - h) dispositivo legal da concessão e;
 - i) dias de licença anteriormente concedidos, quando se tratar de prorrogação.
- (Proc. n. 67.010-42).

Dia 21

Portarias:

N. 126-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve dispensar o Sr. Manoel Vitor da Cunha e Castro, da função de trabalhador, extranumerário-diarista (diária de dez mil réis) desta Diretoria.

N. 127-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve dispensar o Sr. Antônio Viola, da função de trabalhador, extranumerário-diarista (diária de dez mil réis) desta Diretoria.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de setembro de 1942

Processos despachados:

N. 53.648-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.812 G.

N. 67.580-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 599, de 22-9-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 67.582-42 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 403, de 22-9-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 60.888-42 (Tesouro) — De interesse de Hofstetter, Eça & Cia. — Tratando-se de assunto subordinado a recurso do Conselho Superior de Tarifa, archive-se.

Ordem n. 401, de 19-9-42, à Alfândega de Santos.

N. 40.349-42 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro. — Indeferido.

N. 68.723-42 (Tesouro) — De interesse do Touring Club do Brasil. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular expedida a todas as alfândegas e mesas de rendas alfandegadas do país:

N. 35 — Em 22 de setembro de 1942 — De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 75.030-42, atendendo à solicitação constante do aviso n. NC/698/861.2 (41) (42), de 9 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores, e afim de ser dado cumprimento às disposições do convênio sobre legalização de manifestos de carga, assinado entre o Brasil e República Argentina e do qual tratam o decreto-lei n. 2.981, de 24 de janeiro, e decreto n. 7.611, de 12 de agosto, ambos de 1941, declaro aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que aos capitães dos navios que carreguem em portos do Brasil, onde não haja consulado argentino, ficam as repartições aduaneiras respectivas autorizadas a conceder um certificado, no qual conste o valor total das mercadorias embarcadas com destino àquele país. — Odilon da Silveira Conrado, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 493

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 45.765, de 1942, autoriza Jovelino Martins, residente em Barra, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referida cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 12.818 — 24-9-42 — 1683)

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Em 22 de setembro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 67.623-42 — Restituição — Restitua-se à The Rio de Janeiro Flour Mills and Granarias Ltda. a importância de 214.347\$00, conforme precatório do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, e classificação de fls. 5 verso.

N. 19.482-42 — Restituição — Restitua-se a importância de 200\$00, conforme informação e parecer, do Sr. Gumercindo Domingues.

N. 59.297-42 — Restituição — Cia. de Melhoramentos de São Paulo, Ind. Papel — Restitua-se à Cia. Melhoramentos de S. Paulo Indústrias de Papel, a importância de 25.000\$00, conforme parecer.

N. 64.263-42 — Troca de Selos — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Autorizo a troca dos selos solicitada, conforme parecer.

N. 642.623-42 — Troca de Selos — Simon Goldcheir. — Autorizo a troca dos selos solicitada, conforme parecer.

N. 7.099-42 — Restituição — José Pereira Guedes. — Indeferido; archive-se, conforme parecer.

N. 13.933-42 — Troca de Selos — Hercules de Nigris. — Autorizo a troca dos selos solicitada, conforme parecer.

N. 22.459-42 — Troca de Selos — Muniz & Cia. Ltda. — Autorizo a troca de estampilhas solicitada, conforme parecer.

N. 66.766-42 — Troca de Selos — Sociedade Anônima White Martins. — Autorizo a troca de estampilhas solicitadas, conforme parecer.

N. 58.265-41 — Ressagem de estoque — A. S. Vieira. — Autorizo o fornecimento de selos à firma requerente, de acordo com a informação e parecer de fls. 5 verso.

N. 16.073-42 — Restituição — Fábrica Nacional de Tambores Ltda. — Restitua-se à Fábrica Nacional de Tambores Ltda. a quantia de 477\$00, de acordo com a informação e parecer.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Por despachos exarados pelo Sr. diretor, foram declarados devedores remissos os abaixo relacionados, que, intimados, por edital publicado no órgão oficial, a solver débitos, não o fizeram, contudo, no prazo legal de trinta (30) dias, já esgotados.

Processo — Devedores remissos

N. 15.883-37 — Moniz, Suarez & Cia. Ltda.
N. 16.965-37 — José Bastos.
N. 45.093-37 — Joaquim Cavalcante Pedro-
sa e Endegardo Franco Ferreira.
N. 28.033-38 — J. Marinho & Cia.
N. 1.848-41 — A. A. Staffa.
N. 3.803-41 — Abílio Domingues Leitão.
N. 4.591-41 — Henrique Candido Camargo.
N. 8.311-41 — Luiz Mendes.
N. 9.820-41 — Wade & Cia. Ltda.
N. 10.098-41 — Antonio Pedrosa de Lima.
N. 27.058-41 — Line Material do Brasil S. A.

N. 29.311-41 — Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltda.

N. 29.384-41 — Germano Baumgart.
N. 29.732-41 — Luiz Gonçalves Camargo.
N. 67.156-41 — Joaquim Ribeiro Seabra.
N. 68.694-41 — Elias Assad Chalfum.
N. 70.235-41 — Elísio da Silva Pinheiro.
N. 70.851-41 — Pierri Sobrinho & Cia.
N. 72.312-41 — Antonio & Carvalho.
N. 74.973-41 — Irineu Felisberto e Ivo Felisberto de Souza.

N. 74.995-41 — Companhia Simões S. A.
N. 76.715-41 — Pedro Arlindo Ignacio Nunes.

N. 87.807-41 — Leopoldo Calcedira Pinheiro Machado.

N. 6.009-42 — Saul Elkind.
N. 9.165-42 — Sebastião de Mello Menezes.
N. 11.621-42 — Antonio Augusto de Almeida.

N. 19.059-42 — Sindicato dos Empregados de Açougues do Distrito Federal.

N. 19.065-42 — Manuel Santos Paula.

N. 23.427-42 — Humberto Guariglia Junior.

N. 36.066-42 — Oswaldo do Paço Matoso Maia.

N. 51.447-42 — Esdras de Vasconcellos.

Cartões do Imposto de Vendas e Consig. prontos na S. P. A. para entrega:

Núm.	Prot.	Firmas — Ruas
15.379	2.253	Antonio Monteiro Gonçalves Serra, rua João Pinheiro n. 169.
45.538	2.295	Manoel Alonso Lago, rua Acre n. 118.
53.171	2.350	Pires, Alves & Silva Ltda., largo dos Tabajaras n. 306-A.
33.862	2.355	A. D. de Aranjó, rua 2 de Dezembro n. 87, 2.ª loja.
35.633	2.506	Milton F. Araujo, rua do Rosário n. 54, 6.º andar.
3.626	2.507	Carú & Comp., rua Riachuelo n. 44-A.
1.027	2.518	Barbar Jorge, estrada Marechal Rangel n. 430.
9.116	2.519	J. Abreu, rua Santana número 192-A.
39.239	2.521	Manoel Moreira Coelho, rua Torres de Oliveira n. 137.
47.531	2.522	Joaquim S. Carvalho & Comp., rua Costa n. 27.

38.604	2.522 A	Antonio da Costa Aroso, rua Diogo de Vasconcelos n. 84.
31.343	2.522 B	J. B. Rivera & Comp., avenida Lauro Muller n. 10.
24.211	2.523	Amendo D'Almeida Fernandes, avenida Suburbana número 3.965-A.
29.616	2.524	G. A. de Mello, rua Benedito Hipólito n. 39.
42.995	2.525	Teixeira Luiz & Comp., rua Lobo Junior n. 46.
33.459	2.525 A	Manoel Lourenço "Botequim", rua Riachuelo n. 57.
31.606	2.529	Luiz Franco & Comp., rua Miguel Couto n. 92.
48.319	2.531	J. Rodriguez & Gonzalez, praça Duque de Caxias n. 7.
177	2.535	J. Morais & Esteves, rua Jardim Botânico n. 646.
7.682	2.536	Lopes & Reis, rua Mena Barreto n. 55.
41.842	2.538	Francelino Horta, rua Almirante Alexandrino n. 146.
48.534	2.539	Antonio Faria Oliveira & Companhia, rua Senador Vergueiro n. 40-A.
50.059	2.542	Abelardo Silveira de Sequeira, avenida Amaro Cavalcanti n. 2.185.
23.736	2.543	Pinho Soares, rua Capitão Couto Menezes n. 2.
43.787	2.546	Anafe & Assa, rua Frei Caneca ns. 268-70.
9.960	s/n	Luiz da Fonseca Pinho, rua Estácio de Sá n. 166.
48.069	s/n	Oficina Mecânica Rio Comprido Ltd., rua Matos Rodrigues n. 21.
39.540	s/n	Domingos Duarte Galvão, rua Emerenciana n. 40.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consig. prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

Núm.	Prof.	Firmas — Ruas
54.530	348	Olimpio Espasandim, rua Temporal n. 91.
54.527	514	David I. Raposo, travessa do Patrocínio n. 180-A.
54.510	1.335	Dimas Marques de Abrantes, rua Arquias Cordeiro n. 444.
54.529	1.385	Zoroastro Gomes Barbosa, rua do Senado n. 39, sob.
54.528	2.315	Miguel Antonio, rua Iguassú n. 396-A.
54.513	2.507	Cabral & Souza, rua Maria Amália n. 17.
54.512	2.508	Candido Goja, rua Dias da Cruz n. 473.
54.517	2.509	Godofredo Gomes de Araujo, rua General Argolo n. 245.
29.962	2.515	João Maria Pelizzari, rua Liberato Santos n. 2.
54.518	2.516	Irmãos Gosh, rua Marquês de de S. Vicente n. 76, 2.ª loja.
54.526	2.517	Onofre Antunes, rua Evaristo da Veiga n. 141, fundos.
54.514	2.519	Fadel & Nogueira Ltda., avenida Democráticos número 631 A e B.
54.522	2.520	Motel Fiszpan, rua 7 de Setembro n. 217, sob.
54.516	2.521	Gerez Gregorio, rua S. Frederico n. 29.
54.515	2.524	Fortunato Rodriguez, rua dos Tapajós n. 206-B.
54.521	2.526	L. Baroukel, rua Buenos Aires n. 85, 6.º andar.
54.525	2.526 A	Nunes & Gonçalves, rua Barão B. Retiro n. 229.
50.163	2.527	Custodio Coelho da Silva, rua do Senado n. 162, fundos, P. 27.
54.523	2.530	Morel & Portela, rua Uruguaiana n. 118, 10.º andar, sala 1.002.
54.519	2.533	Ishac Youssef Chreem, rua Montenegro n. 102-A.
54.520	2.540	José Alves Farias, rua Teófilo Otoni n. 173.
54.524	2.545	Manoel A. Almeida, rua Ana Neri n. 1.273.

54.511	2.554	Simas Eneas & Comp. Ltda., rua Uruguaiana n. 118, 8.º andar, s. 810.
54.532	2.570	Issa Adad, avenida Automovel Club n. 1.191.
54.531	s/n	Benjamin & Hirano, Mercado Municipal, 64-70, lado externo.

Exigências:

Protocolo:

N. 2.135	—	Francisco Luiz, rua Angela Mota n. 70-A.
N. 2.320	—	Manoel Herculano da Silva, rua Barão B. Retiro n. 333.
N. 2.383	—	Hermínia de Jesus Teixeira, rua Paraíba n. 53.
N. 2.501	—	Arthur Thomaz, rua Catumbi número 28.
N. 2.502	—	Humberto Ferraro, rua Itapirú número 77.
N. 2.504	—	Abrahão Abú Alla, rua Barão de Ubu n. 65.
N. 2.505	—	Americo Coutinho de Carvalho Filho, estrada Quitungo n. f. 494.
N. 2.510	—	José de Aveiro, rua Uranos número 747.
N. 2.511	—	Antonio Joaquim Ribeiro, rua Silviana n. 67.
N. 2.512	—	Athon Rodrigues Pedro, rua Panamá n. 588.
N. 2.513	—	Armazem do Pinho Ltda., avenida Guilherme Maxwell n. 407.
N. 2.520	—	David Kupper, rua Senador Pompeu n. 171.
N. 2.923	—	Fernando Frusca, rua Senador Soares n. 58.
N. 2.528	—	Areal & Comp. Ltda., praça Getulio Vargas n. 2.
N. 2.531	—	Rocha, Pires & Comp.
N. 2.532	—	Alfons Schlotterbeck, rua Barata Ribeiro n. 698-A.
N. 2.537	—	Antonio Gomes & Comp. Ltda., rua do Ouvidor n. 178.
N. 2.544	—	Guimaria dos Santos Vieira, rua Felipe Cardoso n. 49.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Em 23 de setembro de 1942

DESPACHOS DO SR. DIRETOR.

Requerimentos:

N. 68.932-42	—	Albertino José Gomes Pinheiro. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Albertino José Gomes Pinheiro a multa de 300\$0, médio da lei.
N. 68.714-42	—	J. J. da Silva Torres. — Idem.
N. 68.713-42	—	J. J. da Silva Torres. — Idem.
N. 68.572-42	—	Antonio Almeida Braga. — Idem.
N. 68.552-42	—	Elvira Pedreira. — Idem.
N. 40.586-42	—	Sudick Cherman. — Transfira-se. Imponho a Sudick Cherman a multa de 50\$0, mínimo da lei. A S. C. E., após, para as devidas anotações.
N. 44.583-42	—	João Pereira Roseira. — Idem.
N. 50.791-42	—	Josue Pereira & Cia. — Aprovo. Imponho à firma Josué Pereira & Companhia a multa de 50\$0, mínimo da lei.
N. 51.170-42	—	Manoel Nunes Sumares. — Idem.
N. 53.980-42	—	Ao Mundo das Sedas Ltda. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., para as devidas anotações. Imponho a Ao Mundo das Sedas Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
N. 43.471-42	—	Luiz da Costa Trindade. — Idem.
N. 51.538-42	—	A. Pereira & Aires Ltda. — Idem.
N. 58.987-42	—	Petre & Ribeiro. — Idem.
N. 57.013-42	—	Isak Samuel Wendel. — Anote-se o valor locativo de 19.440\$0 para 1943 p. vindouro, nos termos propostos. Imponho a Isak Samuel Wendel a multa de 50\$0, mínimo da lei.
N. 51.967-42	—	João B. Gonçalves & Cia. — A firma coletanda apenas teve existência de fato, conforme apurou o senhor lançador

e assim sendo não há como proceder-se à inscrição de modo diverso ao solicitado, tanto mais que como vendedora firmou o documento de fls. 5. Isto posto, dê-se baixa no lançamento existente em nome da firma Gonçalves Sales & Cia. na forma proposta; e inscreva-se a coleta de fls. 2 a partir de dezembro de 1941, sob a classificação e valor locativo indicados na informação de 23-7-42, transferindo-se após, o estabelecimento para o nome da firma requerente; assim ficando, e do mesmo devidamente acautelados os interesses da Fazenda Nacional no tocante aos débitos porventura existentes em nome da firma sucedida. Outrossim, imponho a firma Gonçalves Sales & Cia. a multa de 12\$0 e a de 50\$0 a firma Oscar Estrela & Cia., médio e mínimo da lei.

N. 58.560-42 — Antonio Teixeira. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E. para as devidas anotações. Imponho a Antonio Teixeira as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos do registro, *ex-vi* dos arts. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 51.165-42 — A. Rocha & Castro. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E. após, para as devidas anotações. Imponho à firma A. Rocha & Castro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 58.892-42 — A. Macedo de Oliveira. — Anote-se o valor locativo de 57.600\$0 para vigorar em 1943, p. vindouro. Imponho a A. Macedo de Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 53.094-42 — Ernani Bittencourt Cotrim Filho. — Altere-se a inscrição procedida em 6 de agosto p. p. nos termos propostos. Imponho a Ernani Bittencourt Cotrim Filho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 50.291-42 — Emilio Peres Garcia. — Aprovo. Imponho a Emilio Peres Garcia as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E. após, para anotar.

N. 44.535-42 — Alberto Pimentel & Carvalho. — Transfira-se, e vá à S. C. E. para as devidas anotações. Imponho à firma Alberto Pimentel & Carvalho as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro *ex-vi* dos arts. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 33.263-42 — R. C. A. Victor Brasileira Inc. — Dê-se baixa, para o 2.º semestre em curso nos termos propostos. Imponho à P. C. A. Victor Brasileira Inc. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.401-42 — S. A. Roxy. — Averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a S. A. Roxy e a seu presidente Raul Martins Ferreira, a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 41.601-42 — Alfredo Fernandes. — Inscreva-se a coleta de fls. e dê-se baixa em seguida, no lançamento existente em nome de Carlos H. Coseiro, nos termos propostos, reservados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente fique apurado ter havido sucessão. Imponho a Carlos H. Coseiro a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 43.205-42 — Candido de Albuquerque. — Averbe-se a mudança nos termos propostos. Imponho a Candido de Albuquerque a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.975-42 — José Moraes Cabaleiro e outros. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E. para as devidas anotações. Imponho a Benito Lopes de Castro a multa de 125\$0, médio da lei e a José Moraes Cabaleiro, Olegario Nunes Pinheiro e Florêncio Nunes Pinheiro, a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.222-42 — Acher Levy. — Proceda-se à anotação proposta. Imponho a Acher Levy a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 54.634-42 — Seabra & Barnosa. — Aprovo, independentemente de multa, visto haver sido adquirido o estabelecimento em 17 de julho p. p. tendo sido o documento atinente à transação (fls. 4), apresentada a esta repartição 14 dias após, isto é, a 31 do mesmo mês, dentro no prazo, portanto.

N. 54.306-42 — A. Stefanini & Cardoso Ltda. — Verificando-se do documento de

fls. 4-5 haver sido registado e arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio o distrato social e alteração que instrue o presente processo, em data de 18-4-38, aprovo a transferência procedida pelo lançador e autorizo idêntico procedimento quanto ao imposto de consumo; e imponho à firma A. Stefani & Cardoso Ltda. as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registo, visto haverem sido excedidos os prazos em quanto ao imposto de indústrias e profissões, quer quanto ao de consumo, *ex-ri* dos arts. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938. A S. C. E., após, para anotar

N. 52.145-42 — Antonieta Carvalho Pereira. — Dê-se baixa para 1943 p. vindouro, nos termos do § 2.º do art. 18 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904. Imponho a Antonieta Carvalho Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.014-42 — M. Bante & Cia. — Procede-se à alteração da classificação para "lapidário", nos termos propostos. Imponho a M. Barreto & Ca. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.881-42 — Dr. Bittencourt Sampaio Netto. — Averbese a mudança, *ex-officio*. Imponho ao Dr. Bittencourt Sampaio Netto a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 56.296-42 — Alvaro Alves de Souza. — Aprovo o procedimento do lançador. Imponho a Alvaro Alves de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 53.674-42 — Oswaldo Fernandes. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., após, para as devidas anotações. Imponho a Oswaldo Fernandes as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-ri* dos arts. 44 do decreto número 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de 1938, respectivamente.

N. 79.857-42 — Eracy Rodrigues da Silva. — Verificando-se do processo anexo, número 69.253, de 1941, haver o interessado intentado e baixa de sua inscrição em outubro de 1941, e sendo improcedente, portanto, a representação de lauda retro, reconsidero o despacho nela proferido em 26 de dezembro de 1941, para torná-lo de nulo efeito. Anote-se.

N. 50.001-42 — Lopes & Abrantes. — Aprovo. Imponho a Antonio Lopes a multa de 125\$0, médio da lei e à firma Lopes & Abrantes a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.378-42 — J. Martins & Costa. — À vista do apurado pelo Sr. lançador, imponho à firma J. Martins & Costa a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.376-42 — Dr. José Candido Pimentel Duarte. — Inscreva-se a coleta a partir de março p. p., nos termos propostos. Imponho a José Candido Pimentel Duarte a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.328-42 — Antonio Ruas da Cruz. — Tendo sido apresentada a coleta fora do prazo regulamentar, imponho a Antonio Ruas da Cruz a multa de 100\$0, mínimo da lei.

Autos:

N. 6.753-40 — J. Polak, avenida Rio Branco n. 109. — Julgado procedente e imposta a multa de 1.176:019\$4, 50% do valor da operação apurada como ilegítima, de acordo com os arts. 3.º e 36 do regulamento baixado com o decreto n. 11.728, de 16-3-21, combinado com os arts. 1.º e 2.º do decreto n. 23.258, de 1933, e art. 1.º, § 2.º, do decreto número 24.268, de 19-4-34, com a obrigação de recolher ainda a importância de 58:800\$970, correspondente à taxa de 5% sobre o valor da operação, na forma do art. 2.º do decreto-lei número 1.394, de 29-6-39, devendo ser instaurado processo à parte, com referência à infração do imposto do selo, por isso que, distintos os regulamentos capitulados no auto inicial, fica prejudicada neste processo a ação relativa à legislação do selo do papel.

N. 5.753-41 — Caminha Barros & Cia. — Alegria n. 131 — Julgado nulo. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 6.174-41 — Israel Santos & Cia. Ltda. — Rua General Câmara n. 66. — Idem.

N. 2.878-41 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, rua Artidoro da Costa n. 67. — Aceito o fiador oferecido, Banco Nacional de Descontos, por se tratar de estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 dias, para a assinatura do termo de fiança.

N. 2.647-41 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial, rua Artidoro da Costa número 67. — Aceito o fiador oferecido, Banco Nacional de Descontos, com sede na rua da Alfândega n. 50, nesta capital, por se tratar de estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de 50 dias, para a assinatura do termo de fiança.

N. 1.023 — H. Tribonillet, rua dos Araújos n. 59-A. — E' defeso a esta repartição reconsiderar o despacho que proferiu em 15 de abril do corrente ano. A requerente, ciente da decisão condenatória em 17 de março, no dia 19 de agosto, recolheu a importância reclamada e, dois dias após, ou seja, no dia 20, apresentou o requerimento retro, protestando pela nulidade do auto, em face das preterições de formalidades regulamentares que aponta. Entretanto, por falta de amparo legal, indefiro o pedido, devendo o processo prosseguir os seus trâmites regulamentares. Publique-se.

N. 2.531-39 — Jacy Rodrigues, rua Engenho de Dentro n. 15. — Considero a firma Jacy Rodrigues devedora remissa, e, como tal, incurra nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se à S. F., para as devidas anotações.

N. 3.441-41 — L. Ribeiro, rua dos Romeiros n. 20-A. — Entregue-se a mercadoria apreendida observadas as formalidades regulamentares.

N. 125-42 — Produtos Evans S. A., rua Leandro Martins n. 76, 1.º — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, prevista pelo art. 114, § 1.º, letra m, alínea V, inciso 5, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, modificado pelo decreto-lei n. 2.898, de 23-12-40, e mais o pagamento do imposto devido na importância de 1:000\$0.

N. 6.267-40 — Guerra & Irmão, rua do Lavradio n. 121. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com os artigos 87 e 205 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 6.391-40 — B. Moreira & Cia. Ltda. — Rua Luiz de Camões n. 42. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.880, de 4-12-39.

N. 852-42 — M. P. Gonçalves & Cia. Limitada — Rua do Lavradio, n. 140. — Julgado procedente e imposta a multa de 25\$0, nos termos do art. 30, § 1.º, A, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.465-42 — Alvarez Feijó & Cia. Limitada — Rua Bela, n. 90. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 143\$3, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.931-42 — D. R. Almeida & Cia. — Rua Buenos Aires n. 187. — Julgado procedente e imposta a multa de 657\$7, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.678-42 — José Maria Teixeira Limitada — Rua Francisco Eugênio ns. 110-112. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 739\$5, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.473-41 — Comp. Industrial Belo Horizonte — Praça Mauá n. 7. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o St-

gundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. Publique-se, anote-se e encaminhe-se o processo.

N. 2.040-42 — Guimarães Neto & Cia. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 500\$0, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41.

N. 6.009-41 — Armindo José Rodrigues — Rua Regente Feijó n. 159. — Idem.

N. 1.421-42 — Fernandes & Maia — Praça Bolafogo n. 6. — Idem.

N. 1.341-42 — J. S. Jacob — Rua João Rego n. 88. — Idem.

N. 1.233-42 — Francisco F. Pinto — Rua Ana Nery n. 730. — Idem.

N. 1.091-42 — Andrade Cabral & Cia. Limitada e outro — Rua Buenos Aires n. 46. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 200\$0, de acordo com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 72, *in fine* das normas gerais do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

Representações:

N. 66.194-42 — Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 65.789-42 — José Miguel da Costa. — Idem.

N. 65.787-42 — Francisco de Assis Ferreira. — Idem.

N. 70.141-42 — Revista de Engenharia Militar. — Idem.

N. 65.982-42 — José Miguel da Costa. — Idem.

N. 65.981-42 — José Miguel da Costa. — Idem.

N. 65.983-42 — José Miguel da Costa. — Idem.

N. 66.900-42 — João Leão de Faria. — Julgado improcedente, devendo o processo ser arquivado, após a averbação da 2.ª via e entrega do documento à requerente.

Notificações:

N. 556-38 — Oliveira & Dominguez — Rua Teodoro da Silva n. 1.011. — Em face da apuração feita de que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal a patente respectiva, e que a mesma quando da revista fiscal se encontrava anexado a processo de transferência, julgo improcedente a notificação de fls. reconsiderado o despacho anterior. Anote-se e archive-se.

N. 516-42 — Benvenuto Arantes de Paiva — Rua Souza Lima n. 8-C. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal a patente respectiva, com omissão, porém, dos produtos — louças e vidros, ferragens e material ótico. Reconsidero, pois, em parte a anterior decisão para reduzir a importância da multa a 150\$0 e a dos emolumentos a 60\$0. Intime-se na forma da lei.

N. 922-41 — Adelino Simões Pinheiro — Avenida Cesário de Melo n. 17. — Multa de 300\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registo.

N. 1.839-42 — Aires da Silva — Rua Bento Ribeiro n. 21. — Julgada improcedente a notificação de fls. Anote-se, dê-se ciência ao notificado e archive-se.

N. 521-42 — Ondina Doin — Avenida Nossa S. de Copacabana n. 1.033-A. — Em face do que foi apurado pela comissão designada pela S.F. que informa não serem objeto de comércio as cestas a que se refere a notificação, reconsidero a anterior decisão para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 149-42 — Leroux Gonçalves Lopes Limitada — Rua Matoso n. 101-B. — Não se tratando, no caso, de um pedido de reconsideração, caso em que não poderia ser apreciado em virtude de excesso de prazo na sua apresentação e atendendo ao que informa o notificante, autorizo seja extraída a patente de registo, em nome da firma D. Pereira & Lopes Ltda., por isso que, não se havendo ultimado a transferência alegada continua a mesma como responsável pelo estabelecimento em questão. Intime-se para o recolhimento no prazo de 8 dias.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Dia 19 de setembro de 1942

Requerimentos:

N. 67.336-42 — S. A. White Martins. — Anote-se o valor locativo de 48:000\$0, para vigorar em 1943 p. vindouro, nos termos propostos. — Imponho à firma S. A. White Martins, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 61.912-42 — Sylvio Waekyrio. — De-se a baixa para 1943 p. vindouro, nos termos

propostos. — Imponho a Sylvio Waekyrio, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.593-42 — Nilo Dale & Cia. — Rua do Rosário n. 78. — Reconsidero a anterior decisão, para impor a Nilo Dale & Cia., a multa de 50\$0, dos arts. 28 e 22, do decreto-lei número 739, de 24-9-38. Intime-se na forma da lei.

N. 3.291-42 — Amadeu Amatuzzi — Rua Frei Caneca ns. 94-A e 94-B — Centro — Multa de 640\$0, mais a importância de 610\$0, relativa a emolumentos de registo.

N. 3.755 — 2.ºs tenentes da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Infantaria — Aristides de Melo Vasconcelos e Francisco Fontes Filho.

N. 3.756 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Infantaria — Augusto Francisco dos Reis.

N. 3.757 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Infantaria — Guilherme de Oliveira.

De 22 de setembro de 1942

N. 3.762 — Resolve designar o Capitão de Artilharia João Caldas Rodrigues para fazer parte da Comissão Militar Brasileira nos Estados Unidos da América do Norte, em substituição ao Capitão Alfredo Bruno Gomes Martins.

Requerimentos:

Antonio Ferreira Celso — Luiz Furtado de Mendonça — Soalheiro & Cia. — José Antunes & Cia. e Companhia Nacional de Navegação Costeira — pedindo pagamento de requisições militares efetuados em 1924 nos Estados do Amazonas e Pará. — Arquite-se, visto como, se direito houvesse ao recebimento das quantias reclamadas, já teria o mesmo incorrido em prescrição, pela ausência de requerimentos que tivessem sido apresentados dentro do prazo legal — cinco (5) anos.

Booth & Co. (London) Ltd. — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho e Banco Nacional Ultramarino — pedindo pagamento por serviços prestados ou fornecimentos feitos quando do movimento subversivo de 1924, nos Estados do Amazonas e Pará. — Indeferido, visto não terem anexado à requisição legal, em original, nem o recibo de fornecimento ou de prestação do serviço.

Eugenio Gudim Filho, solicitando seja mandado certificar se há algum inconveniente na regularização do aforamento do terreno da avenida Atlântica n. 838, em Copacabana. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Hermelindo Vasquez Alvarez, solicitando seja mandado certificar qual a situação em face dos interesses da defesa nacional, dos terrenos da rua Viveiros de Castro ns. 43, casa I, e 45, em Copacabana. — Não há inconveniente na regularização do aforamento dos terrenos em apreço, podendo os prédios a serem nele construídos ter a altura máxima atualmente permitida pelas posturas municipais. A Secretaria Geral, para certificar.

Maria José de Assis, esposa do 1.º sargento enfermeiro Francisco Claudionor de Assis — pedindo uma pensão. — I — Deferido. Arbitro em 300\$0 (trezentos mil réis) mensais, de acordo com a proposta da Secretaria Geral, a pensão a ser concedida à requerente por seu esposo — o 1.º sargento enfermeiro Francisco Claudionor de Assis. — II — Publique-se e remeta-se o processo à Diretoria de Fundos para as providências consequentes.

José Francisco dos Santos, 1.º sargento rádio-telegrafista — pedindo cancelamento de notas disciplinares. — Deferido.

Leoncio Dias de Almeida — 3.º sargento do 2.º Btl. Rdv. — pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Penna & França, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído na av. N. S. Copacabana n. 860, em face dos interesses da defesa nacional. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima atualmente permitida pelas posturas municipais. — A Secretaria Geral, para certificar.

Wilhelm Marx, solicitando seja mandado certificar se há algum inconveniente na regularização do aforamento do terreno da rua Araújo Gonçim, fundos dos ns. 56 e 60, com entrada pela rua particular à mesma rua número 28. — Não há inconveniente. — A Secretaria Geral, para certificar.

José do Rêgo Lira, 2.º tenente da Reserva, convocado — pedindo que lhe sejam extensivos os favores concedidos pelo aviso n. 921-Prnt. 4, de 8-IV-1942. — Concedo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1942

Avisos

N. 2.480 — São fixadas as seguintes matrículas nos diversos cursos da Escola Técnica do Exército, em 1943:

Armamento e metalurgia:

Civís 20
Oficiais 10

Eletricidade e transmissões:

Civís 20
Oficiais 15

Química:

Civís 15
Oficiais 10

Fortificação e construção:

Civís 10

Os civís deverão ter menos de 35 anos de idade, ser diplomados pela escola nacional de engenharia ou escola a ela equiparada; ou pela escola nacional de química ou a ela equiparada se se destinarem ao curso de química. Farão o curso como aspirantes a oficial.

Não será permitida, em 1943, a matrícula de aspirante a oficial ou tenentes da reserva, visto serem necessários os seus serviços nos corpos de tropa.

Os oficiais da ativa, capitães ou 1.ºs tenentes, candidatos à Escola Técnica deverão satisfazer o disposto no artigo 81 do decreto n. 7.015, de 25 de março de 1941.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército. N. 2.482-523. — Mandai distribuir ao agente diretor do Depósito de Material Sanitário da 3.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — S/c. n. 29-21 (Acondicionamento etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.483-524. — Mandai distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c. n. 30-17 (Água, asseio etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 2.484-525 — Atendendo ao que expõe o comandante da 6.ª Região Militar, em ofício reservado n. 21-tes, de 11 do corrente, concedo autorização para que a prestação de contas do crédito de 2.154:548\$2 (dois mil cento cinquenta e quatro contos quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos réis), concedido à referida Região, seja feita parceladamente,

pelos diversos sub-títulos, para cada natureza de construção especificada no aviso número 390-327, de 24 de junho último.

Despachos:

É posto à disposição da Diretoria de Material Bélico o Capitão Waldemar Soares de Lima, afim de auxiliar, no Laboratório Tecnológico, os trabalhos de instalação de gasogenio e servir de instrutor do pessoal condutor dos mesmos.

— São nomeados chefes de secção das Circunscrições de Recrutamento abaixo mencionadas, os seguintes oficiais da reserva recentemente convocados e julgados aptos para o serviço ativo do Exército:

Major, Euclides Nunes Seabra — 7.ª C. R.;
Major, Severino Ribeiro Franco e Armando Rodrigues Alves — 6.ª C. R.;
Capitão, Aarão Jeferson Ferraz — 4.ª C. R.,

Portarias

Dia 21 de setembro de 1942

O ministro de Estado resolve, com autorização do Presidente da República e do acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as Portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.746 — 2.ºs tenentes médicos da Reserva de 2.ª Classe, Drs.:

Frederico Adolfo Simões Barbosa,
Paulo Alvaro de Souza
Marcio Rodrigues de Araujo
Antonio Lins de Figueiredo
João Borba de Andrade Maranhão
Evaldo Altino Melo de Araújo
Climério Pereira e Silva
Carlos Mauricio Wanderley
Fernando Ferreira de Carvalho
Cipriano Galvão da Trindade.

Dacio Cabral de Vasconcelos e Jabes Afonso de Melo.

N. 3.747 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria — Ramiro Elysis Saraiva Guerreiro.

N. 3.748 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Engenharia — Hostilio Freire de Novais.

N. 3.749 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria — René Souza Aranha Lacaze.

N. 3.750 — 1.º tenente farmacêutico da Reserva de 1.ª Classe — Leonino de Jorge.

N. 3.751 — 2.º tenente intendente do Exército — da Reserva de 1.ª Classe — Francisco Feliciano de Albuquerque.

N. 3.752 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia — Ildefonso Pereira da Silva.

N. 3.753 — 2.ºs tenentes da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Cavalaria — Domingos Izaguirre e Otavio Guimarães.

N. 3.754 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Artilharia — Antonio José da Silva.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1942

Retificações de classificações:

Retifico, por necessidade do serviço, as seguintes classificações de 2os. tenentes da Reserva de 1.ª classe, convocados:

Do Q. G. da 1.ª Bda. I. para o 1.º Btl. Eng. Antonio Roberto da Silva.

Do Q. G. da 2.ª Bda. I. para o S. I. de Fernando de Noronha, José Ferreira da Nobrega.

Do Q. G. da 3.ª Bda. I. para o E. S. M. da 7.ª R. M., Raimundo da Costa Nogueira.

Do I/3.º R. A. A. Ae. para o II/8.º R. A. M., Oscar Bentemuller.

Do II/4.º R. A. M. para o E. M. I. da 7.ª R. M., José Fernandes Filho.

Do 7.º G. A. Do. para o S. I. de Fernando de Noronha, João Holanda.

Do Q. G. da 8.ª R. M. para o E. M. I. da 7.ª R. M., Cícero Mendes Caminha.

Do S. F. da 7.ª R. M. para o S. I. da 7.ª R. M., Adolfo José de Almeida Filho.

Do D. M. I. da 7.ª R. M. para o II/4.º R. A. M., Antonio Martins da Costa.

Do E. M. I. da 7.ª R. M. para o Q. G. da 1.ª Bda. I., Antonio José de Araujo Filho.

Do E. M. I. da 7.ª R. M. para a 2.ª Cia. do 1.º Btl. Trans. (Natal), Sebastião Batista de Melo.

Do 1.º Btl. Eng. para o Q. G. da 8.ª R. M. Reginaldo Pereira de Meireles.

Do II/8.º R. A. M. para o D. M. I. da 8.ª R. M., Teoculo Roberto Bonet.

Dia 23

Movimento de pessoal:

Transfiro:

Do E. S. da 5.ª R. M. para a 5.ª F. S. (ambos em Curitiba), o 1.º tenente Aniceto Cruz Costa.

Da 3.ª F. I. (Porto Alegre) para o 2.º R. C. T. (Rosário), o 1.º tenente Decio Salgado Freire.

Do E. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o II-2.º R. A. D. C. (Uruguaiana) o 1.º tenente Manoel dos Passos Figueirôa.

Da R. E. P. I. (Itajubá) para o Q. G. da I. D-4 (Belo Horizonte), o 1.º tenente José Maria Chavantes.

Do S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para a R. E. P. I. (Itajubá), o 1.º tenente Marcilio Mariense de Barros.

Do 14.º B. C. (Florianópolis) para a C. C. F. Sul do País (Boqueirão), o 1.º tenente Altair Toledo Cabral.

Do 1.º Btl. Fv. (Boqueirão) para o 14.º B. C. (Florianópolis), o 1.º tenente Joaquim Inacio de Medeiros.

Do E. M. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o 1.º Btl. Fv. (Boqueirão), o 1.º tenente Duilio Lena Berni.

Da C. C. E. F. do Sul do País (Boqueirão) para o E. M. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre), o 2.º tenente convocado Tito Assis.

Do A. G. General Camara (Margem) para o E. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre), o 1.º tenente João José da Silva.

Do E. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o A. G. General Camara (Margem), o 2.º tenente Dartagnan da Costa Porto.

Do II-2.º R. A. D. C. para o Q. G. da 2.ª D. C. (ambos em Uruguaiana), o 2.º tenente convocado Adão Prunes de Oliveira.

Do 1.º R. C. I. para o Q. G. da 1.ª D. C. (ambos em Boqueirão), o 2.º tenente Luiz Genova de Castro.

Do 12.º R. C. I. para o Q. G. da 3.ª D. C. (ambos em Bagé), o 2.º tenente José Luz Neves.

Do 7.º R. I. para o Q. G. da I. D-3 (ambos em Santa Maria), o tenente Miguel Macedo Filho.

Do 8.º R. I. para o Q. G. da A. D-3 (ambos em Cruz Alta), o 2.º tenente Ricardo Tico.

Do 5.º R. A. M. para o H. M. (ambos em Santa Maria), o 2.º tenente Oto Engel.

Do 9.º R. C. I. (São Gabriel) para o E. M. I. de Recife, o 2.º tenente Mario de Souza Galvão.

Do 3.º R. A. M. para o Q. G. da 5.ª R. M. (ambos em Curitiba), o 2.º tenente Diniz Roque de Santana.

Da 5.ª F. I. para o Q. G. da I. D-5 (ambos em Curitiba), o 2.º tenente Francisco Jakubowski.

Do 16.º R. I. (Natal) para o E. M. I. de Recife, o 2.º tenente convocado Francisco Homem de Matos.

Do 15.º R. I. (João Pessoa) para o E. M. I. de Recife, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, José Vilaga.

Do 14.º R. I. para o E. M. I. (ambos em Recife), o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, José Menezes da Silva.

Do S. I. da 8.ª R. M. para o D. M. I. da 8.ª R. M. (ambos em Belem), o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe Paulo Veiga.

Do 30.º B. C. (Fernando de Noronha) para o E. M. I. de Recife, o 1.º tenente Joaquim Pereira Alves.

Do 1.º G. M. A. C. (Fernando de Noronha) para o E. M. I. de Recife, o 1.º tenente Vitor Felceti.

Do 9.º G. A. Au. T. (Olinda) para o E. M. I. de Recife, o 2.º tenente convocado Antonio Oscar Fernandes.

Do 4.º G. A. Do. (Natal) para o E. M. I. de Recife, o 2.º tenente Alvaro Ferreira.

Do 29.º B. C. (Fortaleza) para o S. F. da 1.ª R. M. (Capital Federal), o 1.º tenente Manoel do Nascimento Jesus.

Do 26.º B. C. para o S. F. da 8.ª R. M. (ambos em Belem), o 2.º tenente Antonio Sinesio Fernandes.

Do S. F. da 8.ª R. M. (Belem) para a 4.ª Cia. Ind. de Front. (Amapá), o 2.º tenente convocado Bruno Jansen Nogueira de Meireles.

Do 27. B. C. (Manaus) para o III-3.º R. I. (Campos), o 2.º tenente Aureo Del Vecchio Can-deia.

Da D. I. E. (Capital Federal) para o 4.º Btl. Rdv. (Aquidauana), o 1.º tenente Moacir Guimaraes.

Do 4.º Btl. Rdv. (Aquidauana) para a D. I. E. (Capital Federal), o 1.º tenente Mozart da Silva Pereira.

Do I-3.º R. A. D. C. (Bagé) para o III-3.º R. I. (Campos), o 1.º tenente Napoleão Ribeiro do Nascimento.

Do 2.º G. A. Do. (Jundiá) para o I-3.º R. A. D. C. (Bagé), o 1.º tenente Oswaldo Siqueira.

Do E. M. I. de São Paulo para o 4.º G. M. A. C. (7.ª R. M.), o 1.º tenente René Magno Arsolino.

Do E. M. I. de São Paulo para o 5.º G. M. A. C. (7.ª R. M.), o 1.º tenente José Mendes Malheiro.

D. I. E. — 1.ª Secção — Cont. da nota n. ... de..... IX-1942.

Do S. F. da 2.ª R. M. (São Paulo) para o 6.º G. M. A. C. (2.ª R. M.), o 1.º tenente Raimundo Picanço Gomes.

Da 12.ª C. R. (Juiz de Fora) para o 7.º G. M. A. C. (3.ª R. M.), o 1.º tenente Geraldo Barbosa Limp.

Do III/4.º R. I. (São Paulo) para a Cia. Ind. de Fuzileiros (Oiapoque), o 2.º tenente Rubens de Abreu Bacelar.

2 — Retifico a transferência do 2.º tenente Mozart Coutinho da Cruz, do S. F. da 5.ª R. M. (Curitiba) para o III/4.º R. I. (São Paulo), em vez de Cia. Ind. de Fuzileiros (Oiapoque).

3 — Anulo a transferência do 2.º tenente Conv. Custrielino André de Sá, do E. S. da 5.ª R. M. para a 5.ª F. S. (ambos em Curitiba).

4 — Classifico:

a) os 2os. tenentes da Res. de 1.ª classe, convocados:

Luiz Martins Torres, no 6.º B. C. (São Paulo);

Manoel Rafael da Cunha Vieira, no E. M. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre);

Paulino Faustino Rodrigues, no 1.º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz);

Olirio Joaquim Alves dos Santos, na C. C. E. F. do Sul do País (Boqueirão);

Francisco Ferreira Neves, no E. M. I. de Recife;

b) os 2os. tenentes:

João Holanda Martins, na 3.ª F. I. (Porto Alegre);

João Alves, no 5.º R. A. M. (Santa Maria);

Antonio Rodolfo de Moura, no 13.º R. I. (Ponta Grossa);

Bernardino Dutra, no 14.º R. C. I. (D. Pedrito);

c) Os aspirantes a oficial:

Afonso Teodoro Militz, no 5.º B. E. (Curitiba);

Podalirio Vaz Ferreira Sobrinho, no 3.º R. C. D. (Porto Alegre);

Carlos de Oliveira Stroher, na 3.ª F. I. (Porto Alegre);

Iranes de Carvalho, no 1.º G. M. A. C. (F. Noronha);

Braulio Ferraz, na 5.ª F. I. (Curitiba);

Ulisses Vieira Lima, no 3.º R. A. M. (Curitiba);

Augusto Lopes da Silva, no 7.º R. I. (Santa Maria);

Reduzino Xavier, no 9.º R. C. I. (S. Gabriel);

Mario Ernesto de Souza Junior, no 8.º R. C. I. (Uruguaiana);

Antonio Tiago Godelha Simas Filho, no 15.º R. I. (J. Pessoa);

Clovis Militão de Albuquerque, no II/3.º R. A. A. Ae. (Recife);

Dante Leal da Silva, no 12.º R. C. I. (Bagé);

Natalicio Acioli dos Santos, no 5.º R. A. M. (Santa Maria);

Bruno Harger, no 9.º R. C. I. (S. Gabriel);

Agostinho Stange, no 9.º R. I. (Pelotas);

Gustavo Silveira Garcia, no 12.º R. C. I. (Bagé);

José de Almeida, no 8.º R. I. (Cruz Alta);

José de Barros Moreira Sobrinho, no 9.º G. A. Au. T. (Olinda);

Luciano Descovi Neto, no 8.º R. I. (Cruz Alta);

Hermirio Paranhos, no 7.º G. M. A. C. (3.º R. M.);

Cirilo Padilha, no 26.º B. C. (Belem).

José Octaviano da Silva, no 7.º R. I. (Santa Maria);

José Fontoura da Cunha, no I/3.º R. A. A. Ae. (Natal).

Geraldo Correia Martins, no II/2.º R. A. D. C. (Uruguaiana);

Cassiano Reis e Silva, no R. C. T. (Rosário);

Osorio Vargas Moreira Brasileiro, no 7.º R. C. D. (Recife);

Waldemiro Abrahão da Silva, no 29.º B. C. (Fortaleza);

Altair Chaves Pacheco, no 4.º G. A. Do. (Natal);

Francisco Martins, no 4.º G. M. A. C. (7.ª R. M.);

Mario José Leal, no 16.º R. I. (Natal);

Dermeval Mendonça, no 14.º R. I. (Recife);

João Teles da Silva, no 2.º R. C. I. (São Borja);

Antonio Vicente de Oliveira, no 5.º G. M. A. C. (7.º R. M.);

Orlando de Freitas Marques, no 27.º B. C. (Manaus);

José Maria de Paula Cidade, no 5.º R. C. I. (Quaraí).

Lincoln Rodrigues Carvalho, no 3.º R. C. I. (São Luiz das Missões);

Helio Tupinambá Caldas, no 1.º R. C. I. (Boqueirão);

Ademar Machado Ribeiro, no 1.º R. C. I. (Boqueirão);

Renato Fernandes de Souza, no 30.º B. C. (F. Noronha);

5) — Retifico as classificações dos segundos tenentes da Res. de 1.ª classe, convocados:

Damião Oviedo Filho, para o S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre), em vez de Q. G. da 2.ª D. C. (Uruguaiana);

João Magalhães Carvalho, para a 12.ª C. R. em vez de S. F. da 4.ª R. M. (ambos em Juiz de Fora).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelo Sr. coronel diretor em 23 de setembro de 1942, os seguintes despachos:

João Martins, 2.º tenente da reserva (Abono de família). — Satisfaca as exigências constantes do parecer supra. P.G. n. 9.626-42.

Maria Marques de Oliveira (Pensão vitalícia). — Satisfaca as exigências contidas no parecer supra, da S.-1 P.G. n. 16.338-41.

Cyro da Silva Daltro, general reformado, (relevação de prescrição). — Arquite-se, de acordo com o parecer supra, da S.-1 P.G. número 10.329-39.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, o pagamento por "exercícios findos". P.G. n. 4.522-42.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, o pagamento por "exercícios findos". P.G. n. 4.515-42.

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente o pagamento de cada uma das contas. P.G. n. 5.776 de 1942.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. P.G. n. 5.814-42.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. P.G. n. 5.917-42.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. P.G. n. 5.854-42.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, o pagamento por exercícios findos. P.G. n. 4.521-42.

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Não tendo a interessada satisfeito a exigência, archive-se. P.G. números 12.810 a 12.813 de 1941.

Rede Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, o pagamento por exercícios findos. P.G. n. 93-42.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamentos por exercícios findos. P.G. n. 4.511-42.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, o pagamento por exercícios findos. P.G. n. 4.520-42.

Rede de Viação Paraná Santa Catarina. — Não tendo a interessada satisfeito a exigência, archive-se. P.G. n. 16.731-40.

Centro Beneficente Civil e Militar (reclama pagamento de consignação de servente aposentado Manoel de Souza). — Requeira o pagamento, querendo. P.G. n. 11.017-42.

Centro Beneficente Civil e Militar (reclama pagamento de consignação do preparador da Escola Militar aposentado Candido de Lima Rocha). — Requeira o restabelecimento da consignação, se for o caso. P.G. n. 10.982-42.

Camilo Lelis Pedreira (pagamento de gratificação). — Satisfaca as exigências constantes do parecer supra da S.-1. P.G. n. 10.288 de 1942.

Alfeu Gonçalves Gloria, 2.º tenente da reserva (consignação). — Compareça o interessado à Associação dos Funcionários Cívicos e Militares do Rio de Janeiro, afim de receber a importância de 155\$5 a qual se encontra à sua disposição. P.G. n. 10.085-42.

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Archive-se, visto a interessada não ter satisfeito a exigência supra. P.G. ns. 2.574 e 2.575-41.

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Archive-se, visto a interessada não ter satisfeito a exigência supra. P.G. ns. 2.589 e 2.593-41.

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (pagamento de contas). — Archive-se, visto a interessada não ter satisfeito a exigência supra. P.G. n. 2.599-41.

pondo sobre subvenções e auxílios a estabelecimentos de educação e assistência social. — Aprovado.

N. 573-42 — Projeto de decreto-lei, dispondo sobre a criação da Caixa de Crédito Agrícola de Alagoas. — Aprovado, com alteração.

N. 732-42 — Projeto de decreto-lei, alterando o efetivo da Força Policial do Estado de Sergipe para 1943. — Aprovado.

N. 762-42 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Parreiras, Rio Casca e Campo Belo (Minas Gerais), dispondo sobre a distribuição d'água potável e respectivas taxas. — Aprovados, com modificações.

N. 928-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jaguarão (Rio Grande do Sul), autorizando a transferência ao "Instituto Porto Alegre" de dois terrenos de sua propriedade àquele Instituto. — Aprovado.

N. 797-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itabaianinha (Sergipe), concedendo uma subvenção anual ao Hospital de Caridade São Luiz Gonzaga. — Aprovado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 3.793-41 — Recurso de João Ciríaco Frade, Minas Gerais. — Mandado arquivar.

N. 811-42 — Representação de Evaristo de Castro, Ceará. — Não pode ser fornecida a certidão por terem os documentos sido encaminhados à I.F. do Ceará.

Parecer

Processo n. 3.622:

Em data de 24 de setembro de 1941, emiti o seguinte parecer, um resumo da questão:

"A Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, instituição reconhecida de utilidade pública pelos Governos da União e do Estado, pleiteou da Prefeitura Municipal a isenção do imposto predial e demais taxas que recaírem sobre o novo edifício de onze andares que está construindo em terreno doado pelo Estado.

A renda do novo prédio é destinada a amortizar o empréstimo que o Governo do Estado lhe concedeu pelo Instituto da Previdência e a ampliar os serviços de assistência ao funcionalismo público.

A Prefeitura Municipal concede apenas isenção do imposto predial pelo prazo de dez anos e exclue do benefício as taxas dos serviços industriais.

Favores análogos já foram feitos pela Prefeitura de Porto Alegre ao Clube do Comércio e à Associação Comercial, com a aprovação, quanto a esta última, do Senhor Presidente da República.

Sou, pois, favorável à aprovação do projeto de decreto-lei submetido pelo Sr. Prefeito Municipal".

A Comissão não aceitou esta conclusão e opinou pela não aprovação do projeto. Endossado o voto da Comissão pelo Sr. ministro interino da Justiça, o Senhor Presidente da República aprovou o que foi aqui resolvido.

O Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, considerando que a Associação dos Funcionários Públicos daquele Estado vem desenvolvendo uma atividade profícua em relação aos serviços de assistência social, com grandes benefícios para a classe, solicita reconsideração do despacho do Senhor Presidente da República.

Realmente, por um quadro estatístico anexado ao processo, vê-se que é benemérita a sua obra de assistência social. Elevam-se a várias dezenas de milhares as consultas médicas, serviços obstétricos e dentários, exames de laboratório, aplicações elétricas, hospitalização e radiografias. Colaborando com o Estado numa obra de tão grande vulto, e a Saúde Pública é o maior dos problemas sociais, deve esta associação merecer dos poderes públicos também coadjuvação.

Haverá uma reciprocidade de favor.

Em tese, não sou partidário da isenção do imposto predial, como de nenhum imposto. Prefiro sempre que se conceda uma subvenção. Mas desde que não seja possível a sua concessão, devido às aperturas financeiras do Tesouro, transijo, em casos excepcionais com

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 6.008, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Considerando que o estado de guerra exige de todos os funcionários ainda maior esforço para a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que essa eficiência depende, principalmente, da mais completa ordem, atenção e discrição nos respectivos trabalhos e de um grande espírito de colaboração entre todos os servidores;

Considerando que devem cessar completamente os julgamentos individuais de servidores sobre seus colegas, a respeito de opiniões, atitudes e procedimento destes, em matéria alheia ao serviço;

Considerando, entretanto, que é dever de cada servidor dar ciência à autoridade de atos ou fatos prejudiciais ou atentatórios à segurança nacional;

Considerando que, nos termos do item 5.º do capítulo 1.º, título 1.º, do Regulamento interno da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo decreto número 191, de 1935, compete à Seção de Segurança do Ministério atender às necessidades do respectivo funcionamento, em tempo de guerra, e propor o seu programa de ação; resolve:

1.º — Nenhum funcionário poderá externar julgamento, sobre ato, fato ou pessoa de seus

colegas, estranho à matéria dos serviços que lhes incumbem e às leis e regulamentos em vigor.

2.º — Em comunicação escrita, devidamente assinada deverá ser levado ao conhecimento da Seção de Segurança do Ministério a existência de ato, fato ou procedimento que prejudique à segurança nacional.

3.º — Compete à Seção de Segurança do Ministério, em cada caso de que tomar conhecimento, opinar e propor ao Ministro as medidas necessárias.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.622-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), isentando do imposto predial, pelo prazo de 10 anos, o Edifício de propriedade da "Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul". — Aprovado o projeto.

N. 229-42 — Projeto de decreto-lei fixando o efetivo da Força Policial, do Estado de São Paulo, para o exercício de 1942. — Aprovado, nos termos da proposta do Departamento Administrativo.

N. 412-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Maceió (Alagoas), dis-

a isenção. Assim tenho votado sempre. Aliás a nossa Comissão não é uma academia de altos estudos. Não discute teorias da arte de governar. Examina casos concretos da administração da coisa pública, atendendo aos nossos recursos e ao nosso meio. Enfim, a realidade brasileira, de que o nosso plebeo Presidente não se cansa, em seus brilhantes pareceres, de focalizá-la. Razão pela qual, em uma das últimas sessões, dei o meu voto favorável a um parecer da sua autoria, concedendo isenção do imposto predial ao projeto de decreto-lei de Pernambuco que visa a extinção dos mombos. Obra de urbanismo, não há dúvida. Mas, sobretudo, obra sistemática de alcance social.

Fui no caso ora objeto do nosso exame voto vencido. Reafirmo o meu ponto de vista anterior. Opino favoravelmente à reconsideração pleiteada, convicto de que a nossa Comissão não se afastará da diretriz que adotou de só em casos excepcionais transigir com a política de conceder isenções de determinados impostos.

Rio, 17 de agosto de 1942. — Antonio Gon-
tijo de Carvalho.

Visto: Floriano Ramos, chefe da Secretaria.

NOTA — O parecer acima foi aceito pelo Sr. ministro e aprovado pelo Senhor Presidente da República.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No processo referente ao pedido de colocação formulado por Benedicto Ernesto Gomes, em que, em exposição de motivos de 11 de setembro corrente, este Ministério opinou não ser possível atender à solicitação por falta de amparo legal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a 14 do mês em curso, exarou o seguinte despacho: Arquive-se. (MTIC 24.894-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1942

Processos despachados:

Maria Luiza da Silva, solicitando pagamento de salários a que fez juz o servente, referência VIII, do Instituto Nacional de Tecnologia, Francisco Dias, falecido a 29 de julho último. — Deferido, à vista da informação (MTIC 27.412-42).

Dia 21

Clovis Luiz de Lima Rodrigues, solicitando seja passado por certidão a causa determinante de sua dispensa. — Deve o interessado dirigir-se, querendo, ao Instituto Nacional de Tecnologia. (MTIC 27.952-42).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 17 de setembro de 1942

Processos despachados:

MTIC 21.450-42 (P. 99.4 R) (A. 157.1) (D. 24-9) — Aquiles Correia Rabelo pede seja solucionado o pedido de avocação que, em nome de Hildebrando do Xavier Nogueira, endereçou ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a 11 de abril de 1939. Entretanto, conforme despacho exarado a fls. 32 verso do processo de reclamação, o então titular desta pasta anulou a decisão da Junta, por não ter sido proposta a conciliação às partes. Voltaram depois os autos à junta a quo, que tornou a julgar improcedente a reclamação do empregado. Dessa decisão foi cientificado o advogado, ora requerente, que, todavia, dela não recorreu. Destarte, nada há para decidir, tendo transitado em julgado aquele acórdão. Transmite-se e archive-se.

MTIC 22.821-41 (P. 99.4 S) (A. 157.11) (D. 24-9) — Manoel de Freitas Soares reclama contra a demora no andamento do processo em que é interessado. Conforme se vê do referido processo, motivou o atraso, não apenas uma controvérsia surgida quanto ao cálculo da indenização, mas também o pedido de certidão do reclamante, a ele entregue em 8 do mês corrente. Transmite-se e archive-se.

MTIC 31.436-40 (P. 99.4 G) (A. 039.5) (D. 24-9) — Jayme Garcia pede avocação de processo em que o Conselho Nacional do Trabalho confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre, que o demitiu. A lei aplicável à época do recurso, interposto em dezembro de 1940, era o decreto n. 24.784, de 1934. De acordo com o art. 5.º do citado decreto, só cabe a evocação pedida em três casos: voto de desempate, violação de jurisprudência ou violação de lei. Nenhum deles se caracteriza no feito presente. A deliberação foi unânime, de acordo com a lei e a jurisprudência. Não tomo conhecimento do pedido, em face da lei.

MTIC 13.664-40 (P. 82) (A. 033.9) (D. 24-9) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que desprezou os embargos por ela oferecidos ao acórdão da extinta Segunda Câmara. Preliminarmente, o recurso foi interposto fora do prazo legal, conforme pondera a Procuradoria da Previdência Social. Aliás, o mérito da questão está prejudicado, visto que o Conselho Nacional do Trabalho já determinou a suspensão do desconto de 15 %, que incidia sobre os benefícios concedidos na vigência das leis anteriores ao decreto número 20.465, de 1931, sem direito dos beneficiários à percepção das importâncias já descontadas. Consequentemente, deixo de conhecer do recurso.

Comissão do Imposto Sindical

SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Processos julgados:

C.I.S. 3-42.

Sindicato Médico de São Paulo, fazendo consulta sobre dúvidas quanto à interpretação do decreto-lei n. 4.298.

Conclusão — O decreto-lei n. 4.298 entrou em vigor na data de sua publicação. Não trouxe cláusula de abranger fatos anteriores consumados, isto é, não dispôs retroativamente, de modo formal como seria mister, para se dilatar ao passado seus efeitos. Começou, porém, a disciplinar após 18 de maio deste ano, e, assim, tem de se aplicar a todas as contribuições atrasadas ou não recolhidas nos meses de abril e janeiro e que tivessem de ser quitadas após 18 de maio.

C.I.S. 4-42.

Sindicato de Empregadores, Empregados, Profissionais Liberais e Trabalhadores Autônomos, de Porto Alegre, sugerem seja sustada a aplicação dos dispositivos do decreto-lei número 4.298.

Conclusão — A Comissão do Imposto Sindical julgou inconveniente o atendimento do pedido, ressaltando, entretanto, que as sugestões objetivas das entidades sindicais serão úteis para estudos futuros.

C.I.S. 5-42.

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização de São Paulo, fazendo consulta sobre o imposto sindical a ser pago pelas

agências e filiais das companhias de seguros localizadas em bases territoriais diferentes da matriz.

Conclusão — A consulta constante do telegrama é de data anterior ao decreto-lei n. 4.298, e está respondida pelo art. 22 do mesmo decreto.

C.I.S. 6-42.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, do Distrito Federal.

Conclusão — O julgamento foi convertido em diligência para ser ouvida a Comissão do Enquadramento Sindical.

C.I.S. 7-42.

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção na cidade do Salvador, fazendo consulta sobre dúvidas quanto ao recolhimento do imposto sindical.

Conclusão — Convertido o julgamento em diligência para ser ouvida a Comissão do Enquadramento Sindical.

C.I.S. 8-42.

Sindicato dos Empregadores no Comércio de São Paulo, fazendo consulta sobre a situação dos possuidores de diploma de contador, que não exerçam a profissão, em face do pagamento do imposto sindical.

Conclusão — Os profissionais portadores de diploma, mas que não exercem essa profissão e sim outra, pagarão o imposto sindical pela atividade realmente exercida.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1942

DNSPC. 4.616-42 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, requerendo inclusão na Tarifa da rubrica "alfaiataria". — Tendo em vista os pareceres da Divisão Técnica deste Departamento e do Instituto de Resseguros do Brasil, defiro o pedido. — Incina-se na Tarifa.

Dia 16 de setembro de 1942

DNSPC. 177-42 — Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifação individual para a firma João Pelosi — S. Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo dec. n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — João Pelosi (rua José de Alencar n. 166, São Paulo, capital); local do risco — São Paulo, capital; atividade — Fábrica de moveis com desdobramento e acabamento, inclusive empregados de escritório, com serviço externo; taxa de 8 % para os operários; da Tarifa para os empregados de escritório com serviço interno; para os de serviço externo; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 1.026-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, solicitando tarifações individuais aos segurados adiante relacionados:

Segurada — Prefeitura Municipal de Itajaí; local do risco — Itajaí, Estado de Santa Catarina; atividade — Construção de estradas de rodagem; taxas de 7,4 %; adicional local de 50 %; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 6.841-42 — Segurada — Paulo Fernandes & Cia. (Salina São Raimundo); local do risco — Avenida Rio Branco n. 1.582, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte; atividade — Salina, conservação, extração e embarque do sal; taxas de 2 %; adicional, local de 50 %; período do triênio — início em 1942. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual aos riscos acima discriminados.

Dia 26

DNSPC. 3.934-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando homologação de taxa de 6,3 % mais o adicional local de 10 % para a firma Leão Junior &

Cia. Ltda. — Paraná. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C. P. T., em reunião de 22 de julho do corrente ano, aprovando a partir de 1-5-42 a 1-10-42, a fixação da taxa de 6,3 % para todo o pessoal adicional de prazo curso — 10 %; para o risco de "Reconstrução de estrada de rodagem, sem emprego de explosivos", localizado em município de Guarapuava, Estado do Paraná; corrida por Leão Junior & Cia. Ltda. (Avenida Ivaí, Curitiba, Estado do Paraná).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(INCLUSÃO)

Instituto Vital Brasil — Avenida Sete de Setembro n. 311 — Niterói.

Fábrica de preparados farmacêuticos (produtos injetáveis, soros, drágeas e comprimidos). Taxa especial — 2,5 %. — (Proc. número 5.506-42).

RETIFICAÇÕES

Circular n. 41 — Classificação de lesão: Na publicação do *Diário Oficial* de 16 de setembro corrente, à pag. n. 13.993 (2.ª coluna) — na 36.ª linha onde se lê: do brace. B. P. (Proc. n. 7.515-41) — leia-se: do brace. B. P. (Proc. n. 7.515-41). Fica sem efeito na mesma página — linha 53 — as palavras: Número — Natureza da lesão — Grau — Índice.

Na pag. 13.994 (1.ª coluna) — na indicação — Índice — (22.ª linha) — item 5.º — onde se lê: 3 — leia-se: 8.

Fica sem efeito na mesma página — linha 37 — as palavras: Número — Natureza de lesão — Grau — Índice.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18 de setembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 25.651-42 — Aristolino Mendonça.
- SIP. 25.708-42 — Joseph Passa.
- SIP. 25.753-42 — Barbara da Silva Pinheiro.
- SIP. 25.686-42 — Edgard Salles de Miranda Henriques.
- SIP. 25.707-42 — José Thomaz Pereira.
- SIP. 25.741-42 — Allair Fernandes da Silva.
- SIP. 25.741-42 — Milton das Neves.
- SIP. 25.764-42 — Sebastião Silveira.
- SIP. 25.655-42 — Miguel Carneiro Moraes.
- SIP. 25.758-42 — Liberalino Monteiro da Costa.
- SIP. 25.769-42 — Antenor Gomes da Cunha.
- SIP. 25.677-42 — Luiz Beltrão dos Santos Dias.
- SIP. 25.754-42 — José Francisco dos Santos.
- SIP. 25.682-42 — Herculano Sarmiento.
- SIP. 25.762-42 — José de Souza Vieira.
- SIP. 25.768-42 — Manoel Hermes dos Santos.
- SIP. 25.668-42 — Christino Assis.
- SIP. 25.755-42 — Mariana Izídio Barbosa.
- SIP. 25.756-42 — Manoel Pereira Soares.
- SIP. 25.728-42 — Arlindo da Silva Santos.
- SIP. 25.757-42 — Maria do Carmo Barbosa.
- SIP. 25.763-42 — Diniz Rangel Netto.
- SIP. 25.964-42 — Manoel Pereira de Aguiar.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

- SIP. 25.850-42 — Walfredo Silva.
 - SIP. 25.862-42 — Pedro Pinho da Cruz.
 - SIP. 25.866-42 — Adriano Teixeira de Souza.
- Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:
- SIP. 24.477-42 — Wilhelm Schell.
 - SIP. 24.475-42 — Gabriel Szabo.

- SIP. 24.230-42 — José Pereira Aires.
- SIP. 24.480-42 — Friedrich Betke.
- SIP. 24.537-42 — Germano Vetter.
- SIP. 24.533-42 — Paulo Schuler.
- SIP. 23.402 — Otto Schertenleib.
- SIP. 24.835-42 — Michel Baruki.
- SIP. 24.531-42 — Adrião Dias de Almeida.
- SIP. 24.486-42 — José Ray.
- SIP. 24.508-42 — João Henle Filho.
- SIP. 24.514-42 — João Mueller.
- SIP. 24.510-42 — Frederico Kosin.
- SIP. 24.518-42 — Erwin Beck.
- SIP. 24.516-42 — Hermann Meissner.
- SIP. 24.521-42 — Carlos João Juchli.
- SIP. 24.523-42 — Manoel Costa.
- SIP. 24.511-42 — Desiderio Rodrigues Fontinha.
- SIP. 24.834-42 — Juan Ramon Alcatraz.
- SIP. 24.837-42 — Hilario Tapria.
- SIP. 24.527-42 — João Bubena.
- SIP. 24.529-42 — Estefano Bertok.
- SIP. 23.402-42 — Otto Schertenleib.
- SIP. 24.525-42 — Willibald Rozycki.
- SIP. 15.162-42 — João Bestwina Junior.
- SIP. 19.806-42 — José Bianchi Juliano.
- SIP. 25.125-42 — Antonio Braille.
- SIP. 25.401-42 — Basilio Cimpka.
- SIP. 24.312-42 — Dinorah Maria Silva de Magalhães.
- SIP. 25.397-42 — Jorge Marton.
- SIP. 25.395-42 — August Meitling.
- SIP. 25.127-42 — José Lazzaretti.
- SIP. 24.833-42 — Maria Henriette Joerke.
- SIP. 23.021-42 — José Soares da Cunha.
- SIP. 25.023-42 — Agostinho José.
- SIP. 25.022-42 — Armando Botelho de Brito.
- SIP. 25.021-42 — Manoel Alves Caetano.
- SIP. 25.020-42 — Luigi Colli.
- SIP. 25.126-42 — João Gil Marques.
- SIP. 24.836-42 — Francisco Ramon Quiñonez.
- SIP. 24.540-42 — Carlos Didzum.

Pedidos de certidão, deferidos:

- SIP. 7.010-42 — Aluisio Pereira Silva.
- SIP. 25.670-42 — Benedicto Ribeiro da Silva.

Processos arquivados:

- SIP. 22.832-42 — Victorio Garibaldi Cristalli (Encarregado do Posto).
- SIP. 18.595-40 — Silva, Martins & Torráo.
- SIP. 18.320-40 — Antonio Pereira.
- SIP. 17.877-40 — Vicente & Paulo.
- SIP. 23.227-42 — Joaquim Belmiro.
- SIP. 21.619-42 — Maria Glariele de Lira Maia.
- SIP. 21.681-42 — Geraldo de Oliveira.
- SIP. 10.813-40 — Orlando Vieira (Encarregado do SIP, em Palma).
- SIP. 20.580-42 — Alda Pascoa Cabral.
- SIP. 34.296-40 — Olavio Barcehini.
- SIP. 25.555-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 25.554-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 25.487-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 25.486-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 25.482-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 25.150-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 25.549-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 22.717-42 — 4.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.695-42 — 4.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.008-42 — 4.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.021-42 — 4.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.982-42 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 15.383-42 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 25.077-42 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.961-42 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.726-42 — 8.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.602-42 — 10.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.007-42 — 10.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.157-42 — 10.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.004-42 — 11.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.001-42 — 11.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.007-42 — 12.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.741-42 — 13.ª Delegacia Regional.
- SIP. 14.416-42 — 13.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.417-42 — 13.ª Delegacia Regional.

- SIP. 31.624-41 — 16.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.749-42 — 17.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.289-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.443-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 8.360-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.474-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.411-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.690-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.222-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.163-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 22.420-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.339-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.338-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.332-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.331-42 — 18.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.721-42 — 20.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.720-42 — 20.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.292-42 — 20.ª Delegacia Regional.

Dia 19 de setembro de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

- SIP. 18.037-41 — Cesario Vicente Pereira.
- SIP. 25.877-42 — Leovigildo Alves de Brito.
- SIP. 23.263-42 — Amaurilio Felipe Santiago.
- SIP. 25.984-42 — Elza Carvalho Leilão.
- SIP. 25.980-42 — Jandyra Alves de Almeida.
- SIP. 25.968-42 — João Martins da Silva.
- SIP. 25.975-42 — João Luiz Coelho.
- SIP. 25.971-42 — Miguel Pereira da Silva.
- SIP. 25.953-42 — Manoel Mazareno Arruda.
- SIP. 25.988-42 — Oswaldo Antonio da Silva.
- SIP. 25.906-42 — Emilio Kreppeke.
- SIP. 25.961-42 — José Muniz de Souza Amaral.
- SIP. 25.943-42 — Aloysio Machado.
- SIP. 25.988-42 — Odilon Teixeira Fernandes.
- SIP. 25.992-42 — Aurea Ruas de Oliveira.
- SIP. 25.952-42 — José Antonio Pereira.
- SIP. 25.911-42 — Domingos Henriques de Castro.
- SIP. 25.970-42 — Adão de Araújo Lima.
- SIP. 25.999-42 — Raimundo Pires Seixas.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

- SIP. 18.516-42 — Mario Rodrigues de Deus Martins.
- SIP. 51.745-41 — Maria Eulalia Frazão da Silva.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

- SIP. 25.170-41 — Nira Dias Martins.
- SIP. 19.637-42 — Antonio Cezar de Meirelles Coelho.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

- SIP. 22.805-42 — Adalberto da Silva Reis.
- SIP. 25.736-42 — Banco do Brasil.
- SIP. 19.683-42 — José Lourenço de Azevedo.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

- SIP. 23.488-42 — J. Pereira & Irmão Cia.
- SIP. 23.980-42 — M. Borges.
- SIP. 25.548-42 — Francisco de Paiva Boileau.

Pedidos de certidão, deferidos:

- SIP. 25.857-42 — Rubem Carneiro Ribeiro.

— Certifique-se o que constar, arquivando-se, a seguir.

Pedidos de registro de jornalista, deferidos:

- SIP. 20.112-42 — Plácido Modesto de Mello.

— Deferido o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 3), mediante anuiação e recibo e arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

- SIP. 47.060-41 — Abilio Eleutherio da Silva.
- SIP. 25.469-42 — João de Azevedo.

SIP. 25.538-41 — João da Rocha Simões.
 SIP. 21.211-42 — Virgílio dos Santos.
 SIP. 19.400-40 — Associação dos Emprega-
 dos no Comércio do Rio de Janeiro.
 SIP. 19.921-42 — Manoel de Souza.
 SIP. 22.635-42 — Vicente Loece.
 SIP. 20.709-40 — Acacio da Silva Reis.
 SIP. 49.994-41 — José Milani.
 SIP. 13.498-42 — Pedro Gonçalves Lima.
 SIP. 49.686-41 — José Vieira.
 SIP. 25.493-42 — Virgílio dos Santos.
 SIP. 3.716-42 — José Mathias Cardoso.
 SIP. 5.370-42 — Ricardo Bogocheski.
 SIP. 25.742-42 — Departamento Estadual
 do Trabalho.
 SIP. 25.719-42 — Departamento Estadual
 do Trabalho.
 SIP. 21.275-42 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.473-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.207-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 22.963-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.500-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.714-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 11.411-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 26.310-40 — 19.^a Delegacia Regional.

Dia 21 de setembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, de-
 feridos:
 SIP. 25.826-42 — Alberto Diogo.
 SIP. 25.458-42 — Antonio Marcelino da
 Silva.
 SIP. 25.050-42 — Adilpalme de Souza.
 SIP. 25.801-42 — Moacyr Martins Carva-
 lho.
 SIP. 25.855-42 — José Brito.
 SIP. 24.294-42 — Maria Julia Damacena.
 SIP. 25.823-42 — Nelson Feijó Guimarães.
 SIP. 25.822-42 — Simiramis Costa Medula.
 SIP. 25.977-42 — Salvador Magno da Silva.
 SIP. 25.981-42 — Alverny Souza Ribeiro.
 SIP. 25.935-42 — Octavio Pereira Rabello.
 SIP. 25.575-42 — Alice Vieira Barros.
 SIP. 25.987-42 — Moacyr da Silva Caitaxo.
 SIP. 25.974-42 — Benedicto Julio da Rosa.
 SIP. 23.935-42 — Oscar Valente Sobrinho.
 SIP. 25.267-42 — Pedro Maia.
 SIP. 25.164-42 — Arthur Ferreira.
 SIP. 25.940-42 — Alayde de Oliveira.
 SIP. 25.851-42 — José Evangelista de
 Paula.
 SIP. 25.894-42 — Antenor Martins Ramos.
 SIP. 25.893-42 — Aristoclydes Goulart.
 SIP. 25.841-42 — Alcides Soares Pinto.
 SIP. 25.909-42 — João Barillo de Menezes.
 SIP. 25.976-42 — Jovino José Silva.
 SIP. 25.951-42 — Genius Dias Campos.
 SIP. 25.910-42 — Ulysses da Silveira.
 SIP. 25.913-42 — Darcy Duarte Louzada.
 SIP. 25.095-42 — Odette Aguiar.
 SIP. 25.957-42 — José Francisco dos San-
 tos Filho.

Pedidos de emissão de novas carteiras, de-
 feridos:
 SIP. 25.875-42 — Euripedes Teixeira.
 SIP. 26.068-42 — Washington Luiz do
 Couto.
 SIP. 26.025-42 — Abilio José Corrêa.
 SIP. 26.110-42 — José Francisco dos San-
 tos.
 SIP. 26.031-42 — Jovelino de Souza.
 SIP. 26.113-42 — Sebastião Souza da Silva.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:
 SIP. 23.723-42 — José Silvano Cleus.
 SIP. 23.724-42 — Eduardo Ribeiro da Costa
 Zanatti.
 SIP. 23.192-42 — Miguel Jadelko Kopa-
 cheski.
 SIP. 23.734-42 — Tymofiej Kluki.
 SIP. 23.404-42 — George Guraw.
 SIP. 23.403-42 — Arthur Scalera.
 SIP. 25.539-42 — Bartholomeu Luiz de
 Freitas.

Pedidos de registros de professores, defe-
 ridos:
 SIP. 51.337-41 — Maria de Lourdes Tava-
 res.
 SIP. 12.226-42 — Luiz Sette Barreto.
 SIP. 47.425-41 — Cylda Montenegro Osorio
 Gonçalves.
 SIP. 18.850-42 — Benedicto Calheiros Bom-
 fim.

SIP. 14.037-42 — Guilherme Alberto dos
 Santos.
 SIP. 8.797-41 — Guiomar Saraiva.
 Pedidos de substituição de livros, defe-
 ridos.
 SIP. 24.974-42 — J. G. Santos.
 SIP. 25.724-42 — Arnaldo F. Costa.
 Pedidos de registros de livros, deferidos:
 SIP. 16.979-42 — Antonio Alberto & Fer-
 nandes.
 SIP. 13.458-42 — Maria das Dores Marins.
 SIP. 13.518-42 — Camilo Cuquejo.
 SIP. 15.776-42 — Vicente José Tertuliano
 Fernandes.
 SIP. 20.560-42 — Julinda de Sant'Anna de
 Carvalho.
 SIP. 46.080-41 — Elias Perelson.
 SIP. 3.898-42 — Raul Caldeira.
 SIP. 3.901-42 — José Dias da Conceição.
 SIP. 11.518-42 — Claudionor Ludiosa e An-
 tolbio de Assis.
 SIP. 20.304-42 — Carlos da Silva Barros.
 SIP. 20.230-42 — Sergio Euzebio.
 SIP. 19.696-42 — Peleteria Francesa Ltda.
 SIP. 20.896-42 — Elza Louise Nagel.
 SIP. 8.321-42 — Antonio Lopes Valle.
 SIP. 24.304-42 — Paulo Motta & Albuquer-
 que.
 SIP. 24.894-42 — Metalúrgica Fluminense
 Limitada.
 SIP. 24.885-42 — Ruth Moura Castro.
 SIP. 24.886-42 — Costa & Costa.
 SIP. 25.369-42 — Mario Soares de Maga-
 lhães.
 SIP. 17.812-42 — Dinorah Torres.
 SIP. 17.381-42 — Manoel Rufino de Souza.
 SIP. 24.062-42 — Fernando Valentin do
 Nascimento.
 SIP. 12.422-42 — Stanislaw Luksik.
 SIP. 11.171-42 — Souza Cabral & Compa-
 nhia Ltda.
 SIP. 10.982-42 — Alberto Sampaio.
 SIP. 10.204-42 — Guilherme Merlino.
 SIP. 10.106-42 — Vivacqua Irmãos S. A.
 SIP. 24.059-42 — Souto & Gomes.
 SIP. 20.747-42 — José Oufino.
 SIP. 24.330-42 — Antonio Monteiro.
 SIP. 24.088-42 — Hermano Baptista.
 SIP. 23.596-42 — Martins Rabello.
 SIP. 23.498-42 — Carlos Alberto.
 SIP. 22.367-42 — Neoch Langier.
 SIP. 23.536-42 — Archangelo Pelosi.
 SIP. 21.778-42 — Francisco Merugi.
 SIP. 21.434-42 — M. C. Laureano.
 SIP. 18.417-42 — Instituto Mercedes Dan-
 tas.
 SIP. 25.570-42 — L. Minski.
 SIP. 25.560-42 — Administradora e Cons-
 trutora Predial Ltda.
 SIP. 25.511-42 — Paschoal Massa.
 SIP. 25.430-42 — Banco Mercantil de São
 Paulo S. A.
 SIP. 20.748-42 — Julio Dias da Silva.
 SIP. 21.317-42 — Escritório Técnico Indus-
 trial.
 SIP. 21.566-42 — Rpeha & Martins.

SIP. 21.567-42 — André Nogueira de Sá.
 SIP. 21.719-42 — Haroldo Joppert & Cia.
 Ltda.
 SIP. 23.832-42 — Luiz Marino.
 SIP. 23.985-42 — Marmorite Patente Ltda.
 SIP. 24.060-42 — Miguel Carreira de Car-
 valho.
 SIP. 83.612-42 — A. Moreira & Martins.
 SIP. 21.880-42 — Eva Sara Loewenstein.
 Pedidos de terceira via de carteira, defe-
 rido:
 SIP. 25.928-42 — Maurilio Silva. — Emita-
 se, de acordo com a informação. Entregue a
 carteira, mediante autuação e recibo, archive-
 se, depois de retirada a ficha de declaração de
 fls. 3.
 Pedido de baixa de registro de livros, defe-
 rido:
 SIP. 19.515-42 — Miguel Archanjo. — De-
 ferido. Feitas as anotações, archive-se.
 Pedido de registro de livros:
 SIP. 18.490-42 — Sociedade Produtos Far-
 macêuticos Profar Ltda. — Requeira em termos,
 à 3.^a Divisão.
 Pedido de anotação na carteira como corre-
 tor de seguros, indeferido:
 SIP. 11.107-42 — Julio Rodrigues Filho. —
 O documento de fls. 10 se me afigura gracioso,
 de vez que, além de passado pelo progenitor do
 requerente, não constitui prova bastante do
 alegado. Assim, pois, indefiro o pedido de fls. 2,
 em face do apurado pelo D. N. S. P. C., po-
 dendo, entretanto, o interessado, querendo, re-
 correr da presente decisão para a instância ad-
 ministrativa superior.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1942

Pedido de anotação na carteira como corre-
 tor de seguros:
 SIP. 20.922-40 — Antonio Manoel da Silva.
 — Em face do despacho exarado pelo Sr. mi-
 nistro no SIP. 50.130 de 1940, transcrito na
 informação de fls. 39, e de acordo com os ele-
 mentos constantes do processo que evidenciam
 ter o recorrente angariado seguros dos ramos
 permitidos em lei, resolvo dar provimento ao re-
 curso para, tornando sem efeito a decisão recor-
 rida, autorizar seja feita a necessária anotação
 na respectiva carteira profissional. Ao S. I. P.
 Notificações expedidas:
 Expediente do dia 21 de setembro de 1942
 Ao Sr. Pedro Carlos Tavares da Silva:
 Not. n. 20 — Comunicando que foi multado
 em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo,
 nos termos do § 2.º do art. 10.º do decreto
 n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infra-
 ção do mesmo art. 10.
 S. I. P. — N. 17.054-42.
 A Irmandade de Santo Antonio dos Pobres:
 Not. 21 — Comunicando que foi multado em
 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo,
 nos termos do § 2.º do art. 10.º do decreto n. 22.035,
 de 29 de outubro de 1932, por infração do mes-
 mo art. 10.
 S. I. P. N. 1.895-42.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N. 17

A Comissão da Marinha Mercante, no exercí-
 cio de suas atribuições, nos termos do art. 3.º
 parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo
 decreto n. 7.838 de 11 de setembro de 1941,
 tomou as seguintes resoluções:

114.^a — Linhas de Navegação:

- Incluir na linha I — Carvão de Im-
 bitaba-Laguna-Rio — o vapor "MAX";
- Incluir na linha VIII — Rio-São Fran-
 cisco-Joinville — o iate motor "Acácia";
- Designar para o iate "Itapema" a linha
 Antonio-Laguna, com escalas em Joinville, Ita-
 jaí e Florianópolis.

115.^a — Tabela I-I de Estiva de Angra dos
Reis:

Estabelecer para a estiva a desestiva de sal
 e trigo a granel no porto de Angra dos Reis
 a mesma taxa de carvão ou minério a granel,
 passando, assim, o n. 3 da tabela I-I do referido
 porto a ter a seguinte redação:

"Estiva ou desestiva de carvão, minério,
 sal e trigo, a granel"
 116.^a — Selagem dos conhecimentos de em-
 barque:

Para conhecimento das disposições fiscais, la
 nova Lei do Selo (decreto-lei n. 4.655 de 3 de
 setembro de 1942) — nos conhecimentos de em-
 barque em longo curso e na cabotagem ma-
 rítima, fluvial e lacustre entre portos orga-
 nizados, emitidos no Brasil, observa-se as
 seguintes normas:

1.º — Só será emitida uma única via "ori-
 ginal" (decreto-lei n. 19.754 de 18-3-31) para

ser entregue ao embarcador como título negociável, a qual terá impressa, em letras vermelhas, bem visível, em diagonal, na face anterior do conhecimento, a declaração seguinte:

"Original — Selo aplicado na 2.^a via, que fica arquivada em poder do transportador (decreto-lei n. 4.655, tabela, art. 32)".

2.^o — Essa única via original só será assinada pelo transportador, quando lhe for apresentada, devidamente preenchida pelo embarcador com a descrição e declaração da carga e mais indicações usuais (inclusive peso, medição, conteúdo e valor) e acompanhada da 2.^a via para fins da Lei do Selo, Tabela, artigo 32" devidamente assinada e selada pelo mesmo embarcador, o qual, porém, assinará fora do selo, deixando a inutilização deste para ser feita pelo transportador. — 2.^a via essa que ficará arquivada em poder do mesmo transportador nos termos da "Nota 2.^a" da rubrica "Conhecimentos de Carga" da Tabela anexa à nova Lei do Selo (decreto-lei n. 4.655 de 3 de março de 1942).

3.^o — Outras vias usuais poderão ser emitidas de acordo — com as necessidades do comércio marítimo mas não terão valor algum como títulos representativos da mercadoria nela descrita. Tais "Cópias não negociáveis" deverão trazer em diagonal a declaração impressa:

"Cópia não negociável. Selo aplicado na 2.^a via que fica arquivada em poder do transportador (decreto-lei n. 4.655, Tabela, artigo 32)".

Esta decisão entrará em vigor em 1 de outubro de 1942.

117.^a — Conhecimento de embarque para a navegação fluvial e lacustre no Rio Grande do Sul:

Esclarecer que os navios da navegação fluvial e lacustre do Rio Grande do Sul, mantêm linhas regulares entre os portos de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Santa Vitória, mediante aprovação desta Comissão, devem usar os conhecimentos de embarque da cabotagem de acordo com o disposto na resolução 116.^a acima.

118.^a — Adotar as seguintes resoluções sobre fretes:

85 — Nô de pinho:
Aplicar para nô de pinho o frete em vigor de pinho por tonelada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.
86 — Minérios Baritina e Fluorita:

Aplicar para os minérios "Baritina" e "Fluorita" quando transportados em estado bruto e acondicionados em sacos, os fretes dos limites máximos com 30% de abatimento, sujeitos às majorações de 30% de 1935 e 20% de 1942, por tonelada. — Esta decisão entra em vigor imediatamente.

87 — Aparas de Carvão ou aparas de fibras de Carvão

Esclarecer que deve ser aplicado para — aparas de carvão — ou — aparas de fibras de carvão — o frete em vigor de — Resíduos de Carvão — constante do item 82 — resolução 113.^a do boletim n. 16. — Esta decisão entra em vigor imediatamente.

88 — Óleo de Babaçu de Parnaíba para Montevideu e Buenos Aires

Fixar o frete de óleo de babaçu, em tambores, de Parnaíba para Montevideu e Buenos Aires, em 350\$0 por tonelada. — Esta decisão entrou em vigor em 7 de agosto de 1942.

89 — Taxas de Baldeação

Estabelecer, a partir de 20-8-42, as seguintes taxas de baldeação:

Recife, 20\$0, por tonelada

Salvador, 30\$0, por tonelada

Rio de Janeiro, 20\$0, por tonelada.

90 — Fretes de Laranjas do Rio de Janeiro para a República Argentina

Modificar o item 79, resolução 13.^a do Boletim n. 16, pelo seguinte:

a) Fixar o frete de laranjas do Rio de Janeiro para a República Argentina até 15-9-42 em 8\$0 por caixa, em navio ventilado e 12\$0, pela mesma unidade, em frigorífico;

b) de 15-9-42 até o fim da safra, o frete será de 9\$0, e em navio ventilado e 13\$0 em frigorífico, por caixa;

c) os navios ventilados não poderão carregar mais de 30.000 caixas.

Esta decisão entrou em vigor em 13 de agosto findo.

91 — Fretes de paina de seda para Buenos Aires

Esclarecer que para paina de seda destinada a Buenos Aires deve ser aplicado o frete em vigor para Paina.

92 — Sebo Industrial (Estearina)

Classificar o sebo industrial (estearina) em latas engradadas, dos portos do Rio Grande do Sul para Rio de Janeiro, nos fretes dos limites máximos atuais por metro cúbico; a mesma mercadoria, quando acondicionada em sacos, pagará o frete acima na base de tonelada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

93 — Taxa de Baldeação em Belem do Pará

Fixar em 35\$0 por tonelada, a partir de 15 de setembro corrente, a taxa de baldeação a ser cobrada pela S.N.A.P.P. das cargas baldeadas dos navios de grande cabotagem para os seus vapores em Belem do Pará ou vice-versa.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1942. — Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente.

Departamento de Administração Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 637 DE 24 SETEMBRO DE 1942

O ministro de estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 710, de 28 de agosto último, deste Ministério, e na forma do § 4.^o do art. 3.^o do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.^o, alínea b, do citado decreto-lei n. 3.768, a Argentina Formiga Pires, na função de auxiliar de tráfego, referência VII, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Processo despachado: — em 18-9-42:
Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado: — em 18-9-42: :
N. 24.825-42 — Gloria Leopoldina Fischer de Sousa Breves — viúva do engenheiro, classe M, deste Ministério — Joaquim José de Sousa Breves — pedindo certidão para fins judiciais. — Certifique-se.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 616, DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Cosmos, S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 189, de 21 de julho último, resolve conceder permissão à requerente para transferir seus estúdios, do largo da Misericórdia n. 24, 9.^o andar, na Capital do Estado de São Paulo, para a rua da Consolação n. 166, na mesma cidade, de acordo com a planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 12.781 — 24-9-42 — 17\$3)

PORTARIA N. 698 DE 24-9-42

O ministro de estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 542-T, de 31 de agosto p. findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de 199:300\$0 (cento e noventa e nove contos e trezentos mil réis), sendo 78:900\$0 de Pessoal e 120:400\$0 de Material, que co mesta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a cons-

trução de outros canais de irrigação, ramais e sub-ramais, para ampliação da área de irrigação do agude público "Condado", município de Pombal, Estado da Paraíba, a que se refere a Portaria n. 478, de 10 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 699 DE 24-9-42

O ministro de estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas em ofício n. 2.699-E, de 4 do corrente,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 31:512\$8 (trinta e um contos quinhentos e doze mil e oitocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para o aparelhamento do poço n. 41-Pb-40 Bom Jardim 2.^o, no município de Baixa Verde, requerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o parágrafo 2.^o, art. 8.^o, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 700 DE 24-9-42

O Ministro de estado, atendendo ao que propôs a Comissão Técnica de Rádio em ofício n. 278, de 31 de agosto último.

Resolve atribuir àquela Comissão a execução das seguintes medidas destinadas a proteger os serviços de radiodifusão, e de outras que venham a ser sugeridas, e delegar à mesma Comissão poderes para deliberar nos casos dos itens 1), 2) e 6):

1) obter com urgência de todas as sociedades que explorem estações de radiodifusão as informações seguintes:

a) quais as válvulas necessárias à manutenção do serviço durante um período de dois anos;

b) quais as possibilidades atuais de funcionamento com o material existente;

c) qual a vida provável das válvulas em serviço;

d) qual o estoque de válvulas existente, seus tipos, e outros materiais.

2) Nas localidades onde há pluralidade de estações, determinar ou autorizar a redução de potência ou de horários de algumas, desde que pelo menos uma permaneça com a potência autorizada e mantenha os horários normais de trabalho.

3) Não outorgar permissões para o estabelecimento de novas estações enquanto perdurar a crise, salvo quando a estação for considerada de utilidade para os serviços da defesa nacional, o que será justificado pelas autoridades militares.

4) Promover entendimentos para a aquisição nos Estados Unidos, pelo próprio Governo ou pelas sociedades interessadas, por intermédio das comissões militares lá existentes, das válvulas e outros materiais julgados imprescindíveis.

5) Providenciar, com o auxílio da Embaixada Brasileira, a reparação, na República Argentina, das válvulas esgotadas.

6) Obtido o material pela forma prevista no item 4), prover às estações que forem consideradas necessárias à manutenção da estrutura da rede nacional.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

N. 23.031-42 — Pedro Americo Pinto — ex-comandante do paquete Alegrete, do Lloyd Brasileiro, solicitando certidão *verbum ad verbum* da exposição de motivos n. 617 de 7 de agosto de 1942, e o desentranhamento dos documentos, em cópia fotostática que instruíram seu recurso n. 21.772-42. — "I — De acordo com o parecer do Sr. consultor Jurídico II) Forneça-se a certidão requerida e proceda-se da mesma forma quanto aos documentos cuja restituição foi solicitada o que nego. 18-9-42.

N. 18.582-42 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense — que explora o serviço

de navegação na Baía de Guanabara, recorrendo da resolução da Diretoria Geral do DCT., que lhe negou direito à percepção da quantia de 400\$0 mensais, pelo transporte de malas postais entre esta Capital e a cidade de Niterói e vice-versa. — De acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico, nego provimento ao recurso, uma vez que a requerente recebe favores dos cofres públicos, embora em outra linha que não a de que trata o caso ventilado no processo. 22-9-42.

N. 25.320-42 — Companhia Carbonífera Rio-Preto — cidade de Itajaí estado de Santa Catarina — pedindo permissão para vender livremente a produção de carvão resultante das pesquisas, até a máximo de 2.000 toneladas, em parcelas mensais consoante a produção. — Autorizo. 22-8-42.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 23-9-42

Páginas 14.315 e 14.316
Portaria n. 692 de 22-9-1942

Onde se lê:

Art. 3.º

1 engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que presidirá;

Leia-se:

1 engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que a presidirá;

Onde se lê:

2. A Companhia apresentará ao livro da junta os seus livros escriturados,

Leia-se:

2. A Companhia apresentará ao livre exame da junta os seus livros escriturados,

Onde se lê:

e) ... estão de acordo com projetos e especificações previamente aprovados ou com autorizações prévias e dentro dos limites dos orçamentos aprovados.

Leia-se:

e) ... estão de acordo com projetos e especificações previamente aprovados ou com autorizações prévias e dentro dos limites dos orçamentos aprovados.

Onde se lê:

Art. 4.º A cobrança, o recolhimento, o levantamento, o emprego, e a comprovação das despesas por conta da taxa adicional de 10% continuam obedecendo às disposições da portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933,

Leia-se:

Art. 4.º — A cobrança, o recolhimento, o levantamento, o emprego e a comprovação das despesas por conta da taxa adicional de 10% continuam obedecendo às disposições da portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933,

Página 14.316 — 2.ª coluna

(*) Exposição de Motivos

N. 766, de 14-9-42. Por despacho de 16 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou, à vista das novas razões expostas por este Ministério, seja mantida a subvenção de 40.000:000\$0, ao Lloyd Brasileiro, para permitir ao mesmo fazer face aos encargos oriundos da grave situação que atravessa o comércio marítimo interamericano.

(Processo n. 23.613-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1942

Autorizando, a título precário, o "O Coordenador de Assuntos Inter-Americanos", com sede na avenida Graça Aranha n. 182, 4º andar, nesta Capital, a fazer uso da máquina de fran-

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

quiar correspondência "Universal Postal Franks", modelo Midget-5, de ns. M-3.258 de fábrica e M-455 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$1, \$2, \$4, \$10 e \$20, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará aquela entidade obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Port. 844-23-9-42).

Autorizando a firma Julio Meca & Cia., estabelecida à rua Paula Souza, n. 308, na Capital de São Paulo, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Franks", modelo M.Z. n. 808 de fábrica e n. 58 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$50, \$100, \$200, \$400, \$600, e \$100, de sua propriedade, à S. A. Comercial Julio Meca, sucessora, que funciona no mesmo local, e bem assim, permitir que esta última se utilize da máquina a título precário, no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional de São Paulo, lavrar o respectivo termo de responsabilidade. (Port. 845-23-9-42).

Dispensando, Alexandre Carneiro Almeida, da função de tarefeiro, para a qual fora admitido por portaria n. 17, de 2 de janeiro último, visto ter sido aproveitado em outra função e, bem assim, admitindo como tarefeiro para o serviço até 31 de dezembro deste ano, de recebimento e transmissão de telegramas, na Estação Central Telegráfica, mediante o pagamento da quantia de \$280 (duzentos e oitenta réis) por unidade de trabalho, com o mínimo de produção diária de 50 unidades, Ilma Silveira de Albuquerque Lima. A admitida ficará automaticamente dispensada da função a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 07 — Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. 846-23-9-42).

Dispensando — Lisette Mello Andrade — da função de diarista para a qual fora admitida por portaria n. 18, de 2 de janeiro último, visto ter sido aproveitada em outra função, e, bem assim, admitindo, em substituição — Marina Dias de Figueiredo, como diarista, com a diária de 10\$0 (dezesesseis mil réis), para o desempenho de funções auxiliares, na Estação Central Telegráfica, até 31 de dezembro do corrente ano. A admitida ficará automaticamente dispensada da função a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que, contudo, caiba à mesma, direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 06 — Diaristas, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. 847-23-9-42).

Tornando sem efeito a admissão de Geraldina Lago de Souza, como diarista, feita por portaria n. 815, de 15 do cadente mês, por não ter a mesma aceitado, e, bem assim, admitindo, como diarista com a diária de 8\$0 (oito mil réis), na vaga a que se refere a aludida portaria, a Irueña dos Prazeres Linhares, para o desempenho, até 31 de dezembro do corrente ano, de funções auxiliares na Estação Central Telegráfica. A admitida ficará automaticamente dispensada a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que a mesma caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 06 — Diaristas, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. 848-23-9-42).

Dispensando, a pedido, Jayme Lopes, que havia sido reconduzido como diarista pela portaria n. 19, de 2 de janeiro do corrente ano. (Port. 849-23-9-42).

Admitindo como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para desempenhar as funções de servical, no Almoarifado, 2.ª Secção do Serviço do Material — Manoel Marques de Brito, com a diária de 10\$0 (dez mil réis) podendo antes da referida data ser dispensado, se assim convier a esta Diretoria Geral. A despesa correrá pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — subconsignação 06 — Diaristas — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício. (Port. 850-23-9-42).

Requerimento despachado:

José Ferreira de Castro, residente nesta Capital, solicitando certidão das importâncias e datas dos vales 364.334 e 364.820. "A vista das informações, indeferido". (Processo número 43.480-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

José de Oliveira Dornelles — Fica convidado a retirar, dentro de dez dias, a certidão requerida sob n. 19.571-42.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Expediente de 14 de setembro de 1942

Despacho do Sr. diretor geral, exarado na petição da firma França Simões & Comp., pedindo inscrição para a execução de trabalhos ferroviários a cargo deste Departamento. — Faça-se a inscrição.

Expediente de 21 de setembro de 1942

Despacho do Sr. diretor geral, exarado nas petições da Sociedade Construtora e Importadora Brasília Ltda. e da Empresa de Construções Gerais Ltda., pedindo inscrição para a execução de trabalhos ferroviários a cargo deste Departamento. — Faça-se a inscrição.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 106 DE 22 DE SETEMBRO DE 1942.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 14 de agosto de 1933,

Resolve designar o escriturário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento (Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras) Paulo Alves Ribeiro, com exercício na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para servir na Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 107, DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 14 de agosto de 1933,

Resolve designar o engenheiro (DNPN-ENOS), classe N lotado neste Departamento, José Gervasio de Amorim Garcia Junior (matrícula n. 160.985), para exercer as funções de inspetor, na vaga resultante da remoção, ex-officio, no interesse da Administração, do engenheiro de igual categoria, Francisco Vieira Boulitreau (matrícula 160.650), para a Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de prorrogação do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, para execução de observações meteorológicas em diversas localidades dos Estados do Pará e Mato Grosso e publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1939.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura sito no Edifício do Ministério da Agricultura, à rua da Misericórdia, o respectivo diretor geral, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo Sr. encarregado do Expediente na ausência do Ministro, que aprovou a minuta do presente contrato, em do mesmo mês e ano, (SC-12-941-42) e a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, legalmente constituída, conforme estatutos arquivados no cartório Tefé, à rua do Rosário, número oitenta e quatro (84) e representada neste ato pelo Sr. padre José Bezerra de Gouveia, residente à rua Felício dos Santos n. cinquenta e quatro (54), Santa Tereza, acordaram, com fundamento no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em assinar o presente termo de prorrogação do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a referida Inspetoria, em quatorze (14) de agosto de mil novecentos e trinta e nove e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de outubro do mesmo ano, conforme comunicação confidencial em ofício n. 2.511 de 13 do citado mês, para a execução de observações meteorológicas, em diversas localidades dos Estados do Pará e Mato Grosso, modificando nesta prorrogação as seguintes cláusulas:

Cláusula décima segunda — Uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, este termo entra em vigor no dia 10 de outubro vindouro, e terá a duração de três anos, não se responsabilizando, entretanto, o Governo se o referido Tribunal denegar o registro.

Cláusula décima quinta — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da subconsignação 36, letra b da verba 3.^a — Serviços e Encargos, do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, onde foi devidamente empenhada e, nos exercícios vindouros, por conta dos recursos que forem concedidos para esse fim.

Cláusula vigésima primeira — De acordo com o item 114 da tabela anexa ao decreto-lei número 4.274, de 17 de abril de mil novecentos e quarenta e dois o presente contrato está isento do imposto do selo de papel, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$2) por linha.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro de contratos da Divisão do Material deste Departamento o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Jorge José de Lima e José do Prado Carvalho e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo, classe I, servindo na Divisão de Material, que o lavrei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — José Solano Carneiro da Cunha. — Padre José Bezerra de Gouveia. — Jorge José de Lima. — José do Prado Carvalho. — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.

Estavam seladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federais no valor de 14\$4 (quatorze mil e quatrocentos réis), e um selo de Educação e Saúde.

Confere: Etta Loureiro Lyrio, auxiliar de escritório VII. — Visto: Jorge José de Lima, pelo chefe de Secção.

Continua na pág. 14.417.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 22 de setembro de 1942.... 52.096:658\$100
Em 23 de setembro de 1942..... 2.602:185\$530

Total..... 54.698:843\$600
Em igual período de 1941..... 47.076:351\$290

Diferença para mais neste ano... 7.622:492\$400

De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1942..... 577.054:410\$500
Em igual período de 1941..... 479.746:741\$130

Diferença para mais neste ano... 97.307:669\$400

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 22 de setembro de 1942.... 622:920\$530
Em 23 de setembro de 1942..... 13:383\$600

Total..... 636:304\$330
Em igual período de 1940 885:368\$390

Diferença para menos neste ano.. 249:064\$030

De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1942..... 28.449:550\$030
Em igual período de 1941..... 183.023:310\$800

Diferença para menos neste ano.. 154.573:760\$800

Continua na pág. 14.417.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 19):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaf-Açu (Dia 20):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 20):

Em declínio em Rio Pardo, e em ascensão em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Taquari e Passo das Canoas.

Dia 21 de setembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 20):

Em declínio em Porto Velho, Parintins, Óbidos e Santarem e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 20):

Em ascensão em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e estacionário em Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assú (Dia 21):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 21):

Em declínio em D. Francisca, Mussum, Encantado, Lageado, Taquari e São Jerônimo e em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 22 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$802	\$936
Suiça	—	4\$630	5\$595
Nova York	16\$578	19\$635	20\$612
Uruguai	—	10\$428	10\$800
Argentina	—	4\$670	4\$930
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 23 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	805\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	780\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	782\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	842\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:040\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	574\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	181\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	216\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.999)	193\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	902\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	205\$0
Prefeitura de P. Alegre de 1:000\$0, 7 %, portador	923\$0
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, portador	25\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	505\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	928\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, portador	455\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1. ^a série	176\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2. ^a série	186\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3. ^a série	182\$5
Paraná de 200\$0, 5 %, portador	130\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador ..	97\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	227\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:144\$0

Ações de Bancos

Comércio, nominativas	355\$0
Português do Brasil, nominativas ..	255\$0

Ações de Companhias

Internacional de Seguros, c/40 % ..	600\$0
Carbonífera Minas de Butiá	142\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	510\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$0
---	--------

Vendas Judiciais

89 Apólices Diversas Emissões de
1:000\$0, 5 %, portador (cau-
telas) 782\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Continuação da pág. 14.416

TERMOS DE CONTRATO

Termo de prorrogação do contrato e do termo aditivo celebrados entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Missões Salesianas do Rio Negro, para a execução de observações meteorológicas, em diversas localidades do Estado do Amazonas.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, à rua da Misericórdia, o respectivo diretor geral, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo Sr. encarregado do Expediente na ausência do Ministro, que aprovou a minuta do presente contrato, em 18 do mesmo mês e ano (SC-12-941-42) e as Missões Salesianas do Rio Negro, legalmente constituídas, conforme estatutos arquivados no Cartório Tefé, à rua do Rosário número 84 e representadas neste ato pelo Sr. padre José Bezerra de Gouveia, residente à rua Felício dos Santos, número cinquenta e quatro (54), Santa Tereza, acordaram em assinar o presente termo de prorrogação do contrato e do termo aditivo, celebrados entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as referidas Missões, em vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e nove e vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, respectivamente e registrados pelo Tribunal de Contas, o primeiro em sessão de 10 de outubro de 1939 e o segundo em 15 de abril de 1941, para execução de observações meteorológicas em diversas localidades do Estado do Amazonas, modificando nesta prorrogação as seguintes cláusulas:

Cláusula décima segunda — Uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, este termo entra em vigor no dia 10 de outubro vindouro, e terá a duração de três anos, não se responsabilizando, entretanto, o Governo se o referido Tribunal denegar o registro.

Cláusula décima quinta — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da subconsignação 36, letra b da verba 3.^a — Serviços e Encargos, do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, onde foi devidamente empenhada e, nos exercícios vindouros, por conta dos recursos que forem concedidos para esse fim.

Cláusula vigésima primeira — De acordo com o item 114 da tabela anexa ao decreto-lei número 4.274, de 17 de abril de mil novecentos e quarenta e dois o presente contrato está isento do imposto do selo de papel, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$2) por linha.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro de contratos da Divisão do Material deste Departamento o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Jorge José de Lima e José do Prado Carvalho e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo, classe I servindo na Divisão de Material, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *José Solano Carneiro da Cunha*. — *Padre José Bezerra de Gouveia*. — *Jorge José de Lima*. — *José do Prado Carvalho*. — *Heloisa Elvira Suckow de Oliveira*.

Estavam seladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federais no valor de 14\$4 (quatorze mil e quatrocentos réis), e um selo de Educação e Saúde.

Confere: *Etta Loureiro Lyrio*, auxiliar de escritório VII. — Visto: *Jorge José de Lima*, pelo chefe de Secção.

Continuação da pág. 14.416

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:
Em 23 de setembro de 1942..... 821.814\$400
Em 23 de setembro de 1941..... 1.806.777\$430

Receita mensal:
De 1 a 23 de setembro de 1942.... 21.543.938\$400
De 1 a 23 de setembro de 1941.... 27.613.733\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 6.069.795\$190

Receita global:
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1942..... 310.285.821\$900
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1941..... 410.208.902\$200

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 99.923.080\$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:
Em 19 de setembro de 1942..... 755.312\$500
Em 19 de setembro de 1941..... 5.800.949\$230

Receita mensal:
De 1 a 19 de setembro de 1942 ... 15.947.206\$200
De 1 a 19 de setembro de 1941.... 33.849.569\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 17.902.363\$100

Receita global:
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1942..... 332.230.190\$600
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1941..... 458.176.191\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 125.946.001\$230

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:
Em 14 de setembro de 1941..... Não houve
Em 14 de setembro de 1942..... 90.643\$800

Receita mensal:
De 1 a 14 de setembro de 1941.... 4.528.790\$900
De 1 a 14 de setembro de 1942. ... 1.816.899\$700

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 2.711.891\$200

Receita global:
De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1941..... 65.002.022\$000
De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1942..... 51.079.190\$700

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 13.922.831\$300

Receita do dia:
Em 15 de setembro de 1941..... 248.728\$500
Em 15 de setembro de 1942..... 277.392\$500

Receita mensal:
De 1 a 15 de setembro de 1941.... 4.777.519\$400
De 1 a 15 de setembro de 1942.... 2.094.292\$200

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 2.683.227\$200

Receita global:
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1941..... 65.250.750\$500
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1942..... 51.356.583\$200

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 13.894.167\$300

Receita do dia:

Em 16 de setembro de 1941..... 185.916\$300
Em 16 de setembro de 1942..... 62.272\$100

Receita mensal:

De 1 a 16 de setembro de 1941.... 4.963.435\$700
De 1 a 16 de setembro de 1942.... 2.161.564\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 2.801.871\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1941..... 65.436.666\$800
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1942..... 51.423.855\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 14.012.811\$500

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:
Em 8 de setembro de 1942..... 16.680\$800
Em 8 de setembro de 1941..... 8.044\$900

Receita mensal:

De 1 a 8 de setembro de 1942.... 97.503\$200
De 1 a 8 de setembro de 1941.... 74.937\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 22.566\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1942..... 6.132.209\$000
De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1941..... 6.363.850\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 231.640\$900

Receita do dia:

Em 9 de setembro de 1942..... 14.059\$100
Em 9 de setembro de 1941..... 8.766\$900

Receita mensal:

De 1 a 9 de setembro de 1942.... 111.562\$300
De 1 a 9 de setembro de 1941.... 83.704\$000

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 27.858\$300

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1942..... 6.146.269\$000
De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1941..... 6.372.617\$700

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 226.348\$700

Receita do dia:

Em 10 de setembro de 1942..... 1.616\$400
Em 10 de setembro de 1941..... 17.974\$900

Receita mensal:

De 1 a 10 de setembro de 1942.... 113.178\$700
De 1 a 10 de setembro de 1941.... 101.678\$900

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 11.499\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 10 de setembro de 1942..... 6.147.883\$400
De 1 de janeiro a 10 de setembro de 1941..... 6.390.592\$600

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 242.707\$200

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista: Praticante e Auxiliar de Escritório do Ministério da Guerra.

P.H. — 199

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 27 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio - Pedro II (avenida Marechal Floriano, n. 68).

D. S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Exame de sanidade e capacidade física

Estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), dentro do prazo de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem o exame de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Calculista do INEP — 99 — Luiz Felipe Teixeira de Carvalho; 123 — Dewal Benites dos Santos; 142 — Carlos Gomes Cardoso; 125 — Jorge de Araujo Alta.

Inspeção S.F. — M.A. — 1 — Glorindo Alves Lage.

Laboratorista-aux. I.P. — MES — 1 — Gileno de Jesus.

Polícia Fiscal — 363 — Roberto Duarte de Almeida; 271 — Aryone da Silva Arrigoniz; 375 — Paulo de Oliveira; 412 — José Lauro dos Santos Fontoura.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P.H. — 168-1

Estão convidados a comparecer no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano, n. 68), no dia 27 do corrente, às 8 horas, os candidatos de inscrições compreendidas entre os números 2.701 e 3.400, inclusive, afim de se submeterem à Parte I da prova acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concursos de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guardacivil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 72

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da prova de habilitação do concurso acima referido.

N. insc.	Nome	Nota
1.	Paulo de Azevedo	86
5.	Manoel Verissimo Ramos	63
9.	Daniel Franc. Aureo das Chagas e Silva	82
11.	João da Silva Soares	96
13.	Lúcio Ferreira de Albuquerque	95
18.	Telemico Ferreira Nunes	92
26.	Joel de Souza Jod	60

N. insc.	Nome	Nota	N. insc.	Nome	Nota
33.	Antonio Combo Leite	96		Ilho	55
39.	Ismael Ludgero da Silva	92	468.	Waldyr Nunes Machado	68
52.	Rozendo de Souza Parheco	93	474.	Alceste Ferreira	76
53.	Sebastião Soares de Oliveira	84	496.	Wilson William Villela Machay	86
54.	Oswaldo Alexandre	97		David Ferreira de Mello	72
66.	Odilon Viana Rangel	97	497.	Manoel Corrêa de Araujo	73
82.	Asdrubal Paschoal Barcellos	98	499.	Julio Adão Dias Filho	95
86.	Eugenio Ferreira Paiva	99	500.	Geraldo Xavier	95
100.	Mário Silva Ramos	89	501.	Edgard Miguel Ferreira	90
106.	Sebastião Candido Collares	95	503.	Laert Barros dos Santos	76
131.	Vital Martins	66	506.	Labatut Rodrigues da Silva	84
132.	Luiz Corrêa de Queiroz	94	507.	Bernardo Pereira Pinto	93
141.	Newton Borges Silva	49	508.	Abilio Gonçalves Ramos Filho	79
143.	Braulino Abreu da Silva	90	511.	Wilson Pecanha	92
149.	Afonso Gomes de Oliveira	70	523.	Moacyr de Siqueira	59
152.	José Paulo Compá	94	535.	Alahir Carvalho da Silva	83
153.	Arnaldo de Medeiros	84	540.	Gino de Lacerda Manna	83
158.	André Pereira	94	554.		
160.	Francisco Severino	88			
161.	Luiz de Gonzaga da Silva Cruz	95			
164.	Manoel Viana Alves	79			
167.	Wilson Ferreira Bouças	84			
169.	Victor Hugo Fereaz	95			
178.	Antonio Soares Pinto	68			
181.	Paulo Othoniel Martins	84			
183.	Alberto Barbosa de Almeida	67			
184.	Manuel Pereira Mendes	94			
185.	Perpetuo Freitas da Silva	85			
186.	Edonio de Luna Freire	84			
203.	Darwin Bilharinho	96			
208.	Almir de Castro Ferreira	88			
210.	Jorge de Souza Lima	72			
212.	Hiram Tavares de Mello	73			
215.	Silvio Rosa de Farias	89			
219.	Rogério Nunes	100			
222.	Paschoalino Guerreiro	76			
223.	Lauro Brandão dos Santos	90			
224.	Nilo Marques	81			
227.	Ignacio Soares de Oliveira	82			
228.	Alonso Soares Pinto	91			
233.	Arlindo Ribeiro de Queiroz	86			
234.	Octavio Fernando Gomes Baldraco	91			
249.	Walter Pinto Lobo	94			
255.	Victor Salim	61			
260.	Geraldo Carneiro da Silva	87			
262.	Milton Mozart	96			
266.	Manoel Coto Domingues	88			
267.	Geraldo da Costa Franco	75			
268.	Imneu Luiz Martins	96			
273.	Arthur Moreira Cortes	83			
277.	Armando Francisco Lameiro	73			
278.	Edson de Oliveira Moraes	99			
280.	Mário do Carmo Terra	76			
281.	Marcelino Elias das Neves	91			
283.	Jose Lopes de Menezes	75			
286.	Mário da Silveira Gonçalves	94			
288.	Waltrido Ferreira Tito	58			
293.	Juvenal Carvalho	96			
297.	Abel Terraz de Macedo	85			
300.	Jose Maccdo	100			
306.	Alcides de Souza Pereira	87			
316.	Franklin Rafael da Silva	74			
322.	Almir Nunes Ribeiro	59			
329.	Jose de Almeida Porto	79			
344.	Jose da Silva Motta	95			
346.	Alcides Ferreira de Sant'Anna	70			
353.	Darcy Franco	83			
355.	Newton Barroso de Siqueira	76			
358.	Osniar Pinto de Almeida	85			
362.	Joel da Silva Porto	87			
368.	Almir da Silva Candido	98			
377.	Mário Soares de Jesus	73			
380.	José Soares de Araujo	73			
397.	Francisco Sentanist dos Reis	79			
400.	Osman Miguel de Souza	94			
406.	Luiz-Dourado de Azevedo	79			
408.	Waldemar Augusto da Costa	85			
409.	Osmar Martiniano de Hollanda	86			
414.	Manoel Joaquim de Albuquerque Filho	74			
417.	Arlindo Santos de Oliveira	87			
422.	Ataxerxes Gomes Barreiros	51			
424.	Potiguara Pessoa de Mello	70			
425.	Mariano Afonso Lacerda Vieira	69			
426.	Aureo de Oliveira	71			
436.	Francisco Fernandes de Carva-				

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almoxarife de qualquer Ministério.

C — 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. presidente deste Departamento homologou, em 22 do corrente o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almoxarife de qualquer Ministério.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe da carreira de Observador Meteorológico do Ministério da Agricultura.

C — 52

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. presidente deste Departamento homologou, em 22 do corrente, o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Observador Meteorológico do Ministério da Agricultura.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XVI.

P. H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 28 do corrente, às 15 horas, na Faculdade Nacional de Filosofia (antiga Casa d'Italia, avenida Aparício Borges, n. 40).

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

P. H. — 186

Faço público, para conhecimento dos interessados que a prova acima referida será realizada no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Largo do Machado), de acordo com a seguinte escala:

Parte I — (Português e Aritmética) — dia 28 do corrente, às 19,30 horas;

Parte II — (Conhecimentos sobre assuntos de serviço e legislação de material) — dia 29 do corrente, às 19 horas.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 168-4

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados e cujas inscrições foram aprovadas completam a relação publicada no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês dos candidatos à prova de Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. — 168-4), que passa a ser constituída pelo grupo de candidatos compreendidos entre os números de inscrição 2.701 e 3.400:

Número da inscrição — Nome.

3.301.	Hilda Gomes Mesquita.
3.302.	Hilda Herédia de Sá.
3.303.	Esmeralda Leão dos Santos Miranda.
3.304.	Gesilda Americo Maranhão.
3.305.	Elza Telles Barreto.
3.306.	Alberto Martins.
3.307.	Esperia da Silva Gomes.
3.308.	Ediléa Doralice Reis.
3.309.	Israel Bomfim Vieira Ferreira.
3.310.	Manoel Velloso.
3.311.	Narcisa Alves Pereira.
3.312.	Marina Rezende.
3.313.	Dalcka Bruzzi da Fonseca.
3.314.	Guilherme Martins da Silveira.
3.315.	Paulo José Guayassú.
3.316.	Maria Dolores Andrade Santos.
3.317.	Nelson Brasileiro Ferreira da Silva.
3.318.	Elsa Castro Neves de Almeida.
3.319.	Isabel Bento da Costa.
3.320.	Léa da Rocha Monteiro.
3.321.	José Campos.
3.322.	Yeda da Gama.
3.323.	Alba de Araujo Moreira.
3.324.	Déa Gonçalves.
3.325.	Iris Corrêa de Brito.
3.326.	Fernando Silva Chaves.
3.327.	José Mendes Vidal.
3.328.	Alvaro Reis.
3.329.	Edson Flores de Lyra.
3.330.	José Arlindo Braga.
3.331.	Maria Helena Matta.
3.332.	Haydée Cavalcanti Leite.
3.333.	Leonívia Rosa de Carvalho.
3.334.	Danilo Esteves.
3.335.	Ivette Isolette.
3.336.	Agnello Cardoso de Araujo.
3.337.	Domingos Baptista Ferreira.
3.338.	Libania da Silva Vianna.
3.339.	Everardo Rocha Santos.
3.340.	Paulo dos Santos.
3.341.	Virginia De Candia.
3.342.	Alfredo Affonso Ferreira Neves.
3.343.	Hereclia Adão da Silva.
3.344.	Arcenia Maria Andrade Soares.
3.345.	Lais Cardoso.
3.346.	Elisa Teixeira Bastos Britto.
3.347.	Ney Pimenta de Moraes.
3.348.	Lincoln Ribeiro dos Santos.
3.349.	Miguel de Oliveira Passos.
3.350.	Flora Soares de Souza.
3.351.	Oswaldo de Carvalho.
3.352.	Manoel Prazeres da Conceição.
3.353.	Selson Clemente.
3.354.	Alberia Faria da Rocha.
3.355.	José Freitas Freire.
3.356.	Antonio Soares Filho.
3.357.	Wilson Xavier Saldanha.
3.358.	Regina Rignetti.
3.359.	Laurinda de Souza Belencourt.
3.360.	Carlotta Latt.
3.361.	Eufemia da Eira.
3.362.	Geraldo Magalhães Maranduba.
3.363.	Walter de Oliveira.
3.364.	Léa Loureiro Lima.
3.365.	Hilda Lorg Knauss.
3.366.	Renato de Lemos Maneschy.
3.367.	Maria de Lourdes Carvalho Dillon.
3.368.	Maria de Lourdes Duarte da Fonseca.
3.369.	Ida Demétrio de Souza.
3.370.	João Baptista da Silva.
3.371.	Helena Lopes Costa.
3.372.	Yolanda Markus.
3.373.	Fernando Villar Dillon.
3.374.	Antonio Ferreira de Castro.
3.375.	Francisco de Magalhães Couto Filho.
3.376.	Jupyra Moraes Valente.
3.377.	Amara Aurelina da Silva.

Número da inscrição — Nome

3.378.	Waldeck Martins de Carvalho.
3.379.	Dora Merker.
3.380.	Maria de Lourdes Barcelos.
3.381.	Nice de Burgos Feitosa.
3.382.	Lygia Tilscher.
3.383.	Waldemar Gomes dos Santos.
3.384.	Hornia Catharina da Rocha.
3.385.	Osmar José Paulhaber.
3.386.	Antonietta Alves.
3.387.	Renato de Abreu.
3.388.	Alfredo Ramos Lino.
3.389.	Zelinda França Borja.
3.390.	Manoel Batista Rodrigues.
3.391.	Ernani Couto Avila.
3.392.	Maria Celeste da Silva Labra.
3.393.	Sebastião Ribeiro.
3.394.	Lehena Pinheiro Bauerfeldt.
3.395.	Domingos Pinto da Rocha.
3.396.	Paulino Marinho Pires.
3.397.	Cybele Uchôa.
3.398.	Odete Pereira.
3.399.	Elza Ribeiro de Miranda.
3.400.	José Paulo da Silva Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C. — 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Noções de Direito do concurso acima referido, realizada nas capitais dos Estados de São Paulo e Paraíba:

São Paulo

N. insc. — Nome — Nota

2.	Cesario Martins Amaral	64
4.	Carlos Barcelline	42
5.	Alcides Miranda	46
7.	José da Silva Loureiro	74
8.	Doracir Vaz de Lima	68
9.	Teodoro Freitas Souza	96
12.	Mathusalem Carvalho Silva	72
13.	Leonam Pedrosa	58
14.	Jorge Martins da Costa Passos	86
15.	Paulo de Oliveira	56
16.	Samuel Pereira Costa	86
19.	Benedicto Alaor de Oliveira	86
21.	Mobil Lopes de Oliveira	86
22.	Octavio de Souza Campos	48
23.	Jaey Carvalho de Mendonça	78
27.	Luiz Maximo de Souza	60
28.	Synesia do Amaral Jijngst	82
32.	Walmes de Barros Galvão	90
34.	Filipe Ferruci Cagno	88
35.	José Bibiano Gonçalves Pereira	76
36.	Paulo Gonçalves Pereira	62
38.	Antonio José da Costa Junior	80
39.	Hermes de Queiroz Lima	90
40.	João Paulo de Castro	96
41.	Vitorino Ribeiro	58
42.	Antonio Quaiotti	42
43.	José Candido Ribeiro	76
44.	José Maria Cardoso de Melo	60
45.	Luiz Lemgruber de Andrade	86
47.	Joachim Fernandes	40
48.	Joymundo Juagaba Junior	56
50.	Bráulio de Andrade	66
51.	Enílio Fernando Hermenegildo Fiori	92
52.	Cassio de Moraes	74
55.	Armando Chagas	74
56.	Rafael Carlos Schmitt Corrêa	82
57.	Benedicto Luiz Rodrigues	64
59.	Augusto Pereira da Silva	89
60.	Rubens Arantes de Moraes	76
61.	Oswaldo Gustavo Meduna	54
62.	Alvaro Scarpa Guedes	64
64.	Israel Pinto Martins	68
65.	Lauro Fortes	64
67.	José Derrena	48
68.	Japyr Pimentel	66
70.	Antonio Nascim Cabil	38
72.	Nicola Collela	66
75.	Nick Martins	72

N. insc. — Nome — Nota

76.	Benedito Laurindo de Oliveira Netto	70
77.	Ismaci de Paula e Silva	84
78.	Raul Celestino de Toledo Soares	80
80.	Luiz Gonzaga de Oliveira	84
87.	Mario da Silva Telles	72
93.	Daniel Marcondes	34
97.	Oswaldo Nogueira	74
98.	Onesimo Gabriel Negrão	76
101.	Paschoal Violante Felicio	82
102.	Antonio Palone	76
103.	José Haddad Baruaque	82
106.	Afonso Frota Andrade	60
107.	Davino Valladares de Oliveira	46
114.	Waldemar da Cruz Gouveia	40
116.	Cicero de Souza	90
118.	Sebastião Placeres	76
129.	Paulo Soares de Almeida	42
132.	Luiz, Leo Edmundo Salvetti	80
133.	José Gonzales Junior	36
139.	José Nogueira de Macedo	84
143.	Silvino Frasson	56
144.	Amanlino Frasson	50
147.	Francisco de Carvalho Mello	100
151.	Ciro de Carvalho	58
153.	Antonio de Souza Adorno	74
156.	Eduardo Chaves	48
159.	Antonio Tavares Bueno	80
160.	José Felix Haidamus	70

João Pessoa

1.	José Ribeiro da Silva	50
2.	Abelardo Maia de Albuquerque	24
3.	Francisco de Almeida Castro	54
4.	Dauro Rangel Torres	42
5.	João Araújo Dias	54
7.	Gabriel Felix Carolino	24
8.	João Dantas Monteiro	46
10.	Elino Torquato do Rego	70
11.	José Monteiro da Silva	30
12.	Mamlet de Assis Arnaud	52
16.	Edgard Cavalcanti Pimenta	64
20.	Aristides Lopes da Costa	66
21.	José Pontes Filho	22
26.	Luiz Ribeiro Limeira	26
29.	Rubens Lucena Belthão	50
30.	Nilson Viana da Silva	22
32.	Fernando Solano da Silva	48
33.	Sergio Meira de Carvalho	64
34.	Ignacio Cabral de Oliveira	58
35.	Helena Fernandes Gomes	58
36.	Felix Figueiredo de Oliveira	28
39.	José Antonio de Lucena	32
40.	Milton de Lucena	42
42.	Carlos Giovanni Peixoto de Vasconcellos	50
44.	Pedro Cabral de Oliveira	32
45.	Arnaud Amorim de Medeiros	34
49.	Moacir do Amaral Vieira	74
51.	Mario Uchôa	84
52.	Frederico de Carvalho Costa	48
53.	José Bento Fernandes	60
65.	Severino Ferreira de Souza	12
66.	Milton Veloso Lopes	48
74.	José Cavalcanti Gomes	22
75.	Euclides Veloso Barbosa	62
78.	Ubaldo Gaudencio Alves	54
83.	Theotonio Abreu de Freitas	54
92.	Oscar Nogueira Montenegro	58

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. — 185

Faço público para conhecimento dos interessados, que será realizada no dia 27 do corrente, às 8 horas, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (praça Duque de Caxias), a Parte I da prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Idelcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P. H. — 182

Faço público para conhecimento dos interessados, que será realizada no dia 29 do corrente, às 19.30 horas, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (praça Duque de Caxias), a Parte I da prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria das Rendas Internas — Inspetor Especializado XXI.

P. H. — 172

Faço público para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (praça Duque de Caxias), de acordo com a seguinte escala:

Parte I — (Legislação bancária), dia 27, às 7.30 horas;

Parte II — (Contabilidade bancária e Matemática comercial), dia 28, às 20 horas;

Parte III — (Conhecimento de serviço bancário e Noções de Direito), dia 29, às 20 horas.

Em qualquer das três partes não será permitido o uso de legislação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 19 de setembro, na página 14.479, ao centro onde se lê:

“Prova para Assistente de Ensino XVII do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde

P — II — 210

leia-se:

“Prova para Assistente de Educação XVII do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde.

P — II — 210

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Concurso para Escrivão de Coletoria

C — 68

Resultado da prova de Conhecimentos Gerais.

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, na página 13.930, à direita onde se lê:

47. Wilson Augusto da Costa Schieffler 45,0

leia-se:

47. Wilson Augusto da Costa Schieffler 45,6

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

De acordo com o parágrafo único do artigo 234 do Estatuto dos Funcionários, fica, pelo presente, citada Maria Rosa Rivas Marinho, ocupante do cargo da classe G de carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda— a, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no inquérito administrativo realizado na Escola Técnica de Vitória, no qual é indiciada, podendo, para isso, ter vista do processo, nos dias úteis e dentro das horas do expediente, na Delegacia Fiscal de

Vitória, por intermédio do doutor Heliomar Carneiro da Cunha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, diretor da D. F. do D. A. S. P. (Publicado pela primeira vez no *Diário Oficial* de 18-9-42).

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do art. 26 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimado o cidadão brasileiro Francisco Matarazzo Junior a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson, n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de petróleo e gases naturais que lhe foi outorgada pelo decreto n. 6.520, de 12 de novembro de 1940, iniciado na conformidade do art. 2.º do referido decreto, por infração do disposto nos ns. I e III desse artigo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Major Iba Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do art. 26 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimado o cidadão brasileiro Elpidio Domingues Lins a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson número 164, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de petróleo e gases naturais que lhe foi outorgada pelo decreto n. 2.999, de 17 de agosto de 1938, iniciado na conformidade do art. 2.º do aludido decreto, por infração de obrigações referidas nesse artigo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Major Iba Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do art. 37, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimada a Companhia Itatig a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson, n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de lavra de petróleo e gases naturais que lhe foi outorgada pelo decreto n. 3.876, de 29 de março de 1939, iniciado na conformidade do art. 3.º n. I, do referido decreto, por não haver dita Companhia descoberto petróleo dentro dos três (3) primeiros anos da primeira fase de lavra prevista pelo decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938, e por não lhe poder ser concedida a prorrogação a que se refere o n. I, do art. 101, desse decreto-lei, de vez que, de acordo com o decreto-lei número 3.236, de 7 de maio de 1941, passaram para os serviços de pesquisas as operações da primeira fase de lavra já citada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Major Iba Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do art. 26 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimado o cidadão brasileiro Francisco Matarazzo Junior a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson número 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de petróleo e gases naturais que lhe foi outorgada pelo decreto n. 6.519, de 12 de novembro de 1940, iniciado na conformidade do art. 2.º do referido decreto, por infração do disposto nos ns. I e III desse artigo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Major Iba Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para execução de reparos no telhado do prédio onde funciona o Instituto de Biologia Animal.

De acordo com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 6 de outubro, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para execução de reparos no telhado do prédio n. 222 da avenida Maracanã, mediante as seguintes condições:

I. No dia e hora apazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrências, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos dois terços;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II. As propostas, sem emendas, ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em invólucros fechados e lacrados, em quatro (4) vias, selada a primeira, na forma da lei, contendo a descrição da espécie do material a empregar com os preços por extenso e numericamente declarados.

IV. Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

V. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Diretoria.

VI. Os reparos a serem executados são os seguintes:

Coberturas:

a) substituição de forros do beiral, por outros de peroba, com bites semelhantes aos existentes;

b) cumieiras novas em folha de cobre para junção de telha tipo “Marselha” com telha plana de amianto (águas de inclinações diferentes);

c) recolocação de consolos de madeira;

d) fixação dos consolos, por intermédio de parafusos e grampos de ferro chumbados na parede.

Pinturas:

a) raspagem de tinta a óleo dos beirais atingidos pela reforma e do torreão na frente;

b) pintura a óleo, 3 demãos, nas partes acima citadas.

Limpeza:

Limpeza geral.

Serão feitos, externamente pelo proponente, os necessários andaimes para os reparos no telhado.

VII. As propostas deverão conter o preço global e os unitários do orçamento, de acordo com os itens das especificações organizadas pela Divisão de Obras.

VIII. Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre as firmas empatantes, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas respectivas propostas; caso haja novo empate.

proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

X. O pagamento será efetuado em uma prestação, após a aceitação do serviço, correndo a despesa à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. 21 — DNPV. — 02 — DDSV. — Anexo 14, do vigente orçamento deste Ministério.

XI. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas pelo Sr. ministro da Agricultura, por proposta do diretor da Divisão de Material, independente de ação ou interposição judicial.

XII. O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

XIII. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão do Material.

Divisão do Material, 21 de setembro de 1942.
— João A. Falcão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, pág. 13.795, para reparos e obras de acabamento nas Oficinas da Divisão de Obras, deste Ministério.

Divisão de Obras, 21 de setembro de 1942.
I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.181.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, o Sr. Jamil Amenoch fica intimado, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, a satisfazer o débito de consumo d'água do prédio n. 52 da rua Visconde de Itauna, por quem é responsável.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação a proprietários, publicado no *Diário Oficial* de 17 de corrente, à página 14.063.

Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 20-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno baldio ao lado do prédio n. 1.413 da rua Honório, está sendo intimado pelo termo de intimação (2.º) n. D. 1.301, incidente sobre o

terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D. 1.301

Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional de Febre amarela — 2.º Termo de Intimação.

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.424, de 23 de maio de 1932, fica intimado o senhor Antônio Brandão, responsável pelo terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413 a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. — Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado, sob pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, cobrada nas reincidências.

Distrito Federal, 13 de julho de 1942. — Dr. Leal Ferreira, chefe de Setor.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1942, à página 14.324.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942.
— J. A. Cavalcanti de Albuquerque, substituto do diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
A. Ramada & Comp. Ltda.	450.087	F. 150	30-9-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.092-4 A	F. 232	29-9-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
122.245/6.	Caixa de necrópsia.
128.062.	Relógio de parede, etc.
226.200.	Tubo de borracha vermelha.
226.202.	Estopa alvejada, etc.
226.203.	Vime em varetas, etc.
227.189.	Gesso Leclerc p/aparelhos.
243.085.	Aparelho de gasôgeno, etc.
601.397.	Mangueira para irrigação, etc.
901.179.	Saponáceo, etc.

Em 22 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
116.066-B.	Bomba de gasolina p/motor, etc.
119.025.	Alvaia de zinco, etc.
203.016.	Micrômetro.
231.153.	Pinho do Paraná, etc.
257.101.	Moveis.
601.405/6.	Dentário, etc.
601.376.	Avental em crotone branco, etc.

Em 22 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 22-9-42 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheque — Firma

N. 21.665-B	— Antonio José de Carvalho.
N. 21.666-B	— Armando Busseti & Comp.
N. 21.667-B	— A. Ramada & Comp. Ltda.
N. 21.668-B	— Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.
N. 21.669-B	— Abel de Barros & Comp.
N. 21.670-B	— B. Saraiva & Comp.
N. 21.671-B	— Comércio e Representações Mesbla S. A.
N. 21.672-B	— Carvalho Lauro & Comp.
N. 21.673-B	— Companhia Fornecedora de Materiais.
N. 21.674-B	— Companhia de Propaganda Administração e Comércio PROPAC.
N. 21.675-B	— Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
N. 21.676-B	— C. Gusmão & Comp. Ltda.
N. 21.677-B	— Daniel Corrêa & Comp.

N. 21.678-B — Eletro Técnica Empresa
Fornecedora do Brasil Ltda.
N. 21.679-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
N. 21.680-B — Erich Eichner & Comp. Ltda.
N. 21.681-B — Festas e Ferreira.
N. 21.682-B — F. Passos & Comp.
N. 21.683-B — International Harvester
N. 21.684-B — I. Strada.
N. 21.685-B — Instituto Científico S. Jorge S. A.
N. 21.686-B — Instrumental Ótico Ltda.
N. 21.687-B — Irmãos Spina.
N. 21.688-B — J. Mendes Oliveira & Comp.
N. 21.689-B — J. Soares Ferreira & Comp.
N. 21.690-B — Luiz F. Braga & Filhos.
N. 21.691-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
N. 21.692-B — L. J. Costa & Comp.
N. 21.693-B — M. H. Resende & Comp.
N. 21.694-B — Magalhães Cunha & Comp.
N. 21.695-B — Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
N. 21.696-B — Novin Ltda.
N. 21.697-B — Paul J. Christoph Company.
N. 21.698-B — Paulo Basilio.
N. 21.699-B — Papellaria Mascote Ltda.
N. 21.700-B — Paredes & Comp.
N. 21.701-B — Pereira Junior & Comp.
N. 21.702-B — S. A. Casa Pratt.
N. 21.703-B — Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda.
N. 21.704-B — Standard Oil Company of Brazil.
N. 21.705-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 21.706-B — Soc. em Comércio por Ações Ch. Lorrilleux & Comp.
N. 21.707-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
N. 21.708-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
N. 21.709-B — Erich Eichner & Comp. Ltda.

Cheques emitidos nesta data: 43, correspondentes a 96 faturas no valor de 159.069\$6.
— Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior, situado na rua da Alegria com as ruas Dr. Guadalupe Ley e Ubatinga, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 31, de 1942, publicado à página número 12.063, do *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 19 de setembro de 1942.
Pela Comissão de Concorrência, S. da Silva Faria, presidente.

Diretoria do Tesouro

Diretoria do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do

presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e de Controle da Arrecadação (turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação. — Rio, 23 de setembro de 1942. — O chefe da Secção, Francisco Moacyr Saboia Santos.

Lagos — Jacy Sotto Maior.
Lamare — Joaquim Rabello de
Lamego — Silveria Ramires.
Lameiras — Ricardo G.
Lana — Fenelson de Siqueira
Landureza — Armindo Pinheiro
Lane — H.
Lang & Cia.
Lange Junior — Alexandre
Langhland — W. A.
Laplaire — Eduardo
Lareo — André
Largo — Rodrigo da Fonseca Santos
Lassange — Americo
Latairaca — Antonio
Laterza — Vicente
Latham — Phyllis
Laclares — Elisabeth Lopes
Lavogado — Eulalia Anselmo dos Santos
Lavrador — Benedicto
Lawrence — J. A.
Lawson — Karl R.
Lazaro — Anthero Augusto
Lazaro — F.
Leal — Amelia (suc. de B. R. Camacho)
Leal — Aristides Corrêa
Leal — Benedicto
Leal — Francisco
Leal — João de Deus Pessoa
Leal — Julio Gomes
Leal — Mario Manfredo
Leal — Ruy
Leal — Tancredo Corrêa
Leal — Zeno Extillac
Leão — A.
Leão — Abilio Carneiro
Leão — Oscar
Leão & Querido
Leão Rodrigues & Cia.
Leech — Ronaldo Maynard
Legey — Octavio Ferreira
Leiboick — José
Leig — F.
Leiros — Antonio Fernandes
Leitão — A.
Leitão — Antonio de Araújo
Leitão — Carlos Augusto
Leitão & Coelho
Leitão Irmão & Cia.
Leitão — Semiramis Borsol
Leite — Agostinho de Mattos
Leite — Antonio da Costa
Leite — Arthur de Andrade
Leite Bastos & Silva
Leite — Candido Machado
Leite Cunha & Cia. Ltda.
Leite — José
Leite — José Maria Pereira
Leite — José Teixeira
Leite — Leopoldo de Souza
Leite — Raul Ferreira (Dr.)
Leite — Rodolfo Rossi Ferreira
Leite — Rubens Pereira
Leme — João Carlos Betim Paes
Lemos — A. Costa
Lemos — Antonio
Lemos — Antonio Teixeira
Lemos — Durval Marques
Lemos — Eduardo
Lemos — José Antunes Lopes
Lemos — José Joaquim de
Lemos — José Mascarenhas Vianna de
Lemos — Mario
Lemos Rabello & Cia.
Lemos Junior — Manoel dos Passos
Leobons — A.
Leobons — Domingos
Leon — Nelson
Leonardo Ferreira & Cia.
Leonardo — R. W.
Leone — Salvatore
Leopoldo & Grasse

Lerliche — J. M. H.
Lerner — Leon
Lessa — A. S.
Lessa — Renato
Levin — João
Levykowitz — Filipe
Levy — Alberto
Levy — Alberto
Levy — Kurt
Levy — Nephtaly
Lewis — Ewart Hector
Lewis — John M.
Lido — José Avelino
Lifschitz — Aida
Lima — A.
Lima — A. Corrêa
Lima — A. P. de
Lima — Alves
Lima — Arlindo Henriques
Lima — Arnaldo Cerqueira
Lima — Benjamin de
Lima — Carlos de
Lima — Carlos da Rocha
Lima — Clovis Cavalcante de H.
Lima — Custodia Corrêa
Lima — E. Cerqueira
Lima — Elvira dos Santos
Lima — Etelvina
Lima — H. Braga da Silva
Lima — Joaquim de
Lima — Joaquim de
Lima — Joaquim Buarque de
Lima — Joaquim Juvencio de
Lima — Joaquim da Silva (espólio).
Lima — José Assis de Almeida
Lima — José Gregorio
Lima — José Lopes da Silva
Lima — José Vicente de Faria
Lima — Leonel de Souza
Lima — Louvercy
Lima — M. S.
Lima — Manoel Bandeira
Lima — Maria Guedes de
Lima — Paschoal Sebastião Paulo de
Lima — Raymundo Baptista de
Lima — Sebastião Fernandes de
Lima Filho — Arthur da Motta
Lindsay — John
Lings — R. Vernon
Linhares & Castro
Linhares — Eduardo Borges
Linhares & Gomes
Link — Franz
Lino Amorim & Cia.
Lino & Ramos
Linoff — Esther
Lisboa — Adolfo Inácio Guimarães
Lisboa — Carlos de Rostaing
Lisboa — Ernani
Lisboa — Manoel Rodrigues
Livings — Henry Ales
Livraria Germânica Ltda. — (Suc. por F. Wagner)
Lobo — Constante
Lobo — Eduardo Ferreira.
Lobo — José Pinto
Lobo — José V.
Lobo & Moreira
Loehr — Erhard von
Lojas Nova York Ltda.
Lojas Reunidas Ltdas.
Longobardi — C.
Lopes — A.
Lopes — A. O.
Lopes — Abilio Augusto
Lopes — Adelino Faria.
Lopes — Anselmo.
Lopes — Antonio
Lopes — Antonio José
Lopes — Antonio Loutenço
Lopes — Arthur Cardoso.
Lopes — Augusto F.
Lopes & Cardoso
Lopes — Carlos H. Souza (herdeiros)
Lopes & Castro
Lopes — Cid Correa
Lopes — Dolores Bueno
Lopes — Domingos
Lopes — Eduardo Rodrigues
Lopes & Fernandes
Lopes — Francisco
Lopes — Jadir
Lopes — João
Lopes — João Borges
Lopes — José Ramos

Lopes — M. R.
 Lopes — Maia & Cia.
 Lopes — Manoel Alcarreta
 Lopes & Mattos.
 Lopes & Novas
 Lopes — Oswaldo Soares
 Lopes — Raul
 Lopes — Salvador
 Lopes Sampaio & Cia.
 Lopes Junior — Caetano
 Loureiro — Augusto
 Loureiro — Benjamin Marques
 Loureiro & Costa
 Loureiro — Domingos
 Loureiro — Joaquim
 Loureiro — M. N.
 Loureiro — Manoel Joaquim Fernandes
 Loureiro — Paulo Cid
 Loureiro & Simões
 Loureiro — Valerim Marques
 Lourenço — A. D.
 Lourenço — Armindo
 Lourenço — Carlos Bento
 Lourenço — João
 Lourenço — Joaquim
 Lourenço — José
 Lourenço — Scillo
 Louza — Francisco
 Lowshy — George Alfred
 Lózada — Marina
 Lucas — Antonio
 Lucas & Caracoe
 Lucas — Manoel Ferreira
 Lucas — Orestes de
 Lucci — Dino
 Lucio de Souza & Cia.
 Lucchesi — Pedro
 Luiz Almeida Carvalho & Cia.
 Luiz — Casemiro
 Luiz & Cia. Ltda.
 Luiz da Costa Pimentel & Cia.
 Luiz Gonçalves & Cia.
 Luiz — José
 Luiz Lopes & Irmãos
 Luiz Manoel & Cia.
 Luiz Moreira & Soares
 Luiz Reixach & Filho
 Luiz de Rezende & Cia.
 Lunch — Alberto Henrique
 Lundgren — Carlos
 Luppino — Gaetano
 Lustig — Jacob
 Luz — Antonio Silveira
 Luz — Arthalydio A.
 Luz — Eduardo
 Luz — Luiz Felipe Pinto da
 Luzes & Cia.
 Luzes — Manoel de Oliveira
 Lynch — Alberto Henrique
 Lynch — Edward
 Lyra — D. A.
 Lyra & Irmão
 Lyra — José Luiz de
 Lyregaard — Viggo Knudsen

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e de Controle da Arrecadação (turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle de Arrecadação. Rio, 24 de setembro de 1942. — O chefe da Secção — *Francisco Moacyr Sabóia Santos*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

Nomes dos interessados

f. Garcia & Cia.
 Iafulo — G. (suc. de Pounzo & Iafullo)
 Ibrahim — Habib
 Icarahy — Antonia Leão de Barros
 Iglezias — Francisco
 Iglezias & Galindo
 Ignarra — Otto de Barros
 Imbassahy — Henrique (Dr.)
 Invenio — Joaquim
 Iraola — Izidro.

Irineu Rodrigues e Inocencio Ferreira Valente.
 Irmãos Citro.
 Irmãos Ferreira Dias
 Irmãos Freire (suc. de Augusto Bernardo & Irmão)
 Irmãos Gigante
 Irmãos Lerner
 Irmãos Vieira & Cia.
 Irmãos Vigoder.
 Irvine — E. K. (Viuva)
 Isse — Hanna
 Itacolomy & Bernardino
 Ivo — Amelia Ramos
 Izidoro — José
 J. Almeida Vieira & Cia. Ltda.
 J. B. Ferraz & Cia. Ltda.
 J. B. de Oliveira & Cia.
 J. Balbi & Cia.
 J. Bandeira & Cia.
 J. Barros & Cia.
 J. Bonelli & Cia.
 J. C. Carvalho & Cia.
 J. C. Gonçalves & Cia.
 J. C. Ramos & Cia.
 J. Corrêa & Lopes
 J. Dutra & Cia.
 J. F. Primo & Cia.
 J. Fernandes & Ferreira
 J. Ferreira & Oliveira
 J. J. Passos & Cia.
 J. Klein & Vogel
 J. L. Conde & Cia.
 J. L. Pinto & Cia.
 J. L. Tavares & Cia.
 J. Lima & Costa
 J. Santos & Figueiredo
 J. Vargas & Cia.
 Jacobi — W.
 Jacomo — Suame
 Jacques — Oscar Cardoso
 Jaimovich & Irmão
 Jandoro — Herculano
 Jang — Wong
 Jardim — A. da Costa
 Jardim — Antonio Celestino (suc. de Affonso Teixeira de Carvalho)
 Jauquin — Juan (Dr.)
 Jeronymo — Raul Pereira
 Jessouroun — J. (falecido)
 Jesus — Carlos Pereira de
 Jesus — M. Caciaia de
 João José de Carvalho & Cia.
 João Mendes & Irmão
 Joaquim da Costa Macedo & Cia.
 Jorge — Elias
 Jorge — Felipe
 Jorge Mussi & Cia.
 Jorge Quinan e Miguel Quinan
 Jorgensen — A.
 José de Carvalho & Albertina de Moura
 José — Elias
 José Joaquim M. Maciel & Joaquim P. Pereira.
 José & Maria
 Josef Pedro & Cia.
 Juhass — Andrés
 Julio — Duarte
 Julio de Sá & Cia.
 Junqueira — Herminio
 Jurjevich — Nicolau
 Kalil — Jorge
 Kaps — Hans
 Kaseff — Bertha
 Kassvan & Pomaranz
 Kauffmann — Sophia
 Kauffmann — Z. C.
 Kaysel — Armando
 Kellinberger — Ernst
 Kemp — James Kenneth Colquhoun
 Kentish — Eric P.
 Kerr — John James
 Kiki — Jorge Theodoro
 Kivich — Elias
 Klaes — Walter
 Kleinworth — Georg
 Kligman — Jame
 Kluttig — Ralph H.
 Koehler Kappel Ltda.
 Kogan — Isaac
 Kohfaki — Constancio Fernando
 Koifman — Sara
 Kraus — Franz
 Kratochwil — V. F.
 Krause — Wilhelm

Krohnert — W. H.
 Kulasefe — Dimitry
 L. C. Vianna & Cia.
 L. Madeira & Cia. Ltda.
 L. Marques & Cia.
 L. Teixeira & Irmão
 Labate — Rafael
 Laborão, Braga & Ramos
 Lacerda — Antonio Onofre de Moraes
 Lacombe — João Carlos
 Lage — Antonio Augusto Martins
 Lambert — Oscar Moreira
 Lamego — Augusto
 Lana — Fenelon de Siqueira
 Landa & Werner
 Landureza — Armindo
 Lage — Justino José
 Lage — Manoel Ferreira (suc. por Antonio Pereira)
 Lane — L. C.
 Lansdonne — R. G.
 Lapa — Waldemara Correa
 Laporte — Nair Leitão
 La-Porte — A. F.
 Lara — Adilio Izaguirre de
 Laranja — Felismino
 Laranjeira — A.
 Largo — Rodrigo da Fonseca Santos
 Lauclares — Elisabet Lopes
 Lavoie & Cia.
 Lavoura — Manoel Simões.
 Lavrador — Adelino José
 Leal — Benedito
 Leal — Mario Manfredo
 Leal — Rubens Teixeira
 Leandro — Candido
 Lehman — Henri
 Leibovich — José
 Leiroz — Antonio Fernandes
 Leitão — Carlos Augusto
 Leitão & Irmão
 Leitão Irmão & Cia.
 Leitão — Tranquilino Graciano de Mello
 Leite — Alberto.
 Leite — Anna Kinatdeler
 Leite — J.
 Leite — Jayme Antunes
 Leite — José
 Leite — José Teixeira
 Leite — Raul Ferreira
 Leite — Rubens Pereira
 Leme Junior — Luiz Pinheiro Paes.
 Lemos — Antonio Teixeira
 Lemos — Heitor
 Lemos — Joaquim Antunes Lopes
 Lemos — José Mascarenhas Vianna de
 Lemos — Plinio
 Lemos Junior — Manoel dos Passos
 Leobons — Domingos
 Leonard — R. W.
 Leonardo Ferreira & Cia.
 Leopoldo & Grasse
 Lerche — Holger
 Lerner — Leon
 Lewin — Hella Odette Erika
 Lewis — Ewart Hector
 Liana — Aurelia
 Liberato — Valentin
 Lillienwald — Adolph
 Lima — A.
 Lima — Antonio Gonçalves
 Lima — Belarmino Ferreira
 Lima — Carlos Corrêa de
 Lima — Carlos Rocha
 Lima — Custodia Corrêa
 Lima & Ferreira
 Lima — Henrique D. Fernandes
 Lima — João do Nascimento
 Lima — Joaquim da Silva
 Lima — José Affonso Valente de
 Lima — José Alves de
 Lima — José Gregorio
 Lima — Luiz Francisco de
 Lima Netto & Cia.
 Lima — Origenes da Soledade
 Lima — Plinio de Souza
 Lima — Raimundo Batista de
 Lima — Raul de
 Lima Filho — Arthur da Motta.
 Lings — R. Vernon
 Lino & Ramos
 Lioi — Victor
 Liska — Pinkas
 Lobo — A.
 Lobo — Anna Maria Waddock

Lobo — Demosthenes
 Lobo — José Pinto
 Lobo & Moreira
 Lofiego — Domingos
 Loghardy — Jack
 Lomatchinsky — J.
 Lomba — Geremário.
 Longobardi — C.
 Lopes — Abilio Ribeiro
 Lopes — Alberto Juvenal
 Lopes — Antonio
 Lopes — Antonio Augusto
 Lopes — Antonio Lourenço
 Lopes — Arthur
 Lopes & Carvalho
 Lopes & Castro
 Lopes — Cid Corrêa
 Lopes & Dias
 Lopes & Fernandes
 Lopes — Florencio Paulino (suc. de Joaquim Ferreira da Costa)
 Lopes — João Antonio
 Lopes — José
 Lopes — José
 Lopes — José Augusto
 Lopes — José Manoel
 Lopes — M. R.
 Lopes — Manoel Joaquim
 Lopes — Mario Corrêa
 Lopes & Mattos.
 Lopes — Seraphim Cardoso
 Loureiro — Antonio
 Loureiro — Carlos Vieira
 Loureiro — J. Corrêa
 Loureiro — Manoel Rodrigues
 Loureiro — Paulo Cid
 Lourenço Gomes & Cia.
 Lourenço — Manoel
 Lourenço & Peixoto.
 Louza — Francisco
 Lovegrove — H. J.
 Lowe — Albert A.
 Lowndes — Ruy
 Luculo — Alexandre
 Luciano & Cia.
 Lucio — Hermilio
 Luedicke — Eurico
 Luiz — Casemiro
 Luiz — Francisco
 Luiz — Manoel
 Luiz Martins & Lopes
 Luiz Moreira & Soares
 Luiz — Moysés
 Lupino — Gaetano
 Luz — Arthalydio A.
 Luz — Eduardo
 Luzes — Manoel de Oliveira
 Lynch — Alberto Henrique
 Lynch — Alfredo
 Lynch — Edward
 Lyra & Irmão
 Lyra — José Luiz de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados: Mario de Oliveira e Silva, Manoel Costa, Euclides Evaristo, Gaspar Lourenço Soares, Antonio dos Santos, José Palomo, Alvaro Francisco, Olegario Manoel Vaz.
 Reprovados, 3.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de setembro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, faz se público que, nesta data, foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Sr. William G. Gibson para o cargo de Vice-consul dos Estados Unidos da América nesta capital. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 23 de setembro de 1942. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito a Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 11 do decreto-lei número 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.767 — Matadouro Avícola Mar e Terra Ltda.
 N. 3.407 — J. Anibal Ribeiro.
 N. 3.408 — Restaurante Hamar Ltda.
 N. 3.385 — J. R. Rodrigues.
 N. 3.395 — D. Lima, Costa & Cia.
 N. 3.461 — Antonio da Silva Ferreira.

Inspetoria, 24 de setembro de 1942. —
Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Sr. Artur José de Oliveira — Praia do Galvão n. 212 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.745-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, §§ 2.º e 3.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1942, observando que não será admitido o recurso com a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Martins Coelho — Avenida 28 de Setembro n. 252 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.045-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1942, observando que não será admitido o recurso com a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. F. R. Fabres — Rua México n. 74-B — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.097-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de

novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1942, observando que não será admitido o recurso com a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Hartwell Preston — Avenida Rio Branco ns. 311 a 311 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.042, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guias desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Cia. de Seguros Guanabara — Avenida Rio Branco n. 128, 6.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.442-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, parágrafo 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Eduardo de Souza Barreto a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional.

Em 21-9-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Eduardo Arthur Mazzacorati a comparecer dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo SIP n. 31.782-40.

Em 21-9-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Alysio Neiva Filho a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional.

Em 21-9-42. — *Mathias Costa*, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista com funções de auxiliar de tráfego, Celso Laércio Diniz de Moraes intimado a recolher aos cofres da Direto-

ria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 50\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 937, de 29 de julho do corrente ano, nos termos do art. 227, inciso II, do referido Estatuto, em consequência da espoliação verificada no regulamento n. 350, com valor declarado daquela quantia, procedente de Pirajui e destinado à Itaquaral, Estado da Baía, conforme consta do processo "54.466-41".

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

O Diretor Regional Eventual, *Domingos Lábano Ferreira*.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Edital de concorrência para a construção do prédio da Agência de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado hoje publicado no Jornal do Comércio.

(D.I.P. DD-203 — 3 vezes).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-178-R, referente à apreensão de 5 (cinco) sacas de café do lote 4.123-53, do Armazem DNC-Rio, desp. n. 3, de São Fidelis, de 2-2-1942, no total de 250 sacas, remetidas por Amaro Alexandre, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 41-178-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Amaro Alexandre.

Visto o processo n. 41-178-R, vindo da Agência de R. de Janeiro, referente à apreensão de 5 (cinco) sacas de café de *quota retida*, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água, mofado e com grãos embolorados e.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes, da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima, diretor*."

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *H. Furtado, contador*. — *H. Barbosa, gerente*.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-179-R, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote 4.122-52, do Armazem D.N.C.-Rio, desp. n. 27, de São

Fidelis, de 25-3-1942, no total de 250 sacas, remetidas por Amaro Alexandre, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 41-179-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Amaro Alexandre.

Visto o processo n. 41-179-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da *quota retida*, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados e.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes, da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima, diretor*."

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *H. Furtado, contador*. — *H. Barbosa, gerente*.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

Publicação n. 55-42

Decisão da Presidência, em 8-9-42. Autuado: Samuel Abram Goldstein, de São Paulo, a multa de 300\$0, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-9-42. Autuado: S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matrazzo, de São Paulo, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-9-42. Autuado: Dino Petri, de São Paulo, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-9-42. Autuado: Toshio Yamamoto, de São Paulo, a multa de 150\$0, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-9-42. Autuado: De Michele Giovachino Crocco, de Limeira, São Paulo, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-9-42. Autuado: Oscar Ferreira da Costa, do Distrito Federal, a multa de 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-9-42. Autuado: Adelpho Serra, do Distrito Federal, a multa de 300\$0, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-9-42. Autuado: Sylvio M. Rabello, do Distrito Federal, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência em 3-9-42. Autuado: Villas Boas & Comp. do Distrito Federal, a multa de 150\$0 grau médio do inc. I do art. 172 nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-9-42. Autuado: Panificação Modelar Ltda., do Distrito Federal, a multa de 500\$0, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-9-42. Autuado: Affonso Lopes, do Distrito Federal, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-9-42. Autuado: Carlos Unger, do Distrito Federal, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-9-42. Autuado: Manoel Jacinto, do Distrito Federal, a multa de 500\$0, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 40.761, em 27-8-42. Autuado: P. J. Kraus, do Distrito Federal. Multa: 452\$5. Débito: 2:024\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-9-42: Autuado: Silva & Cancelas, do Distrito Federal, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-9-42. Autuado: Pedro Botega, de Itapui, Cruzeiro, Santa Catarina, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-9-42. Autuado: Antonio Damian, de Itapui, Cruzeiro, Santa Catarina, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 40.778, em 27-8-42. Autuado: Jerônimo Barbosa da Silva, de Santa Rita do Paranaíba, Goiaz. Multa: 200\$0. Débito: 99\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-9-42. Autuado: João Pinto Ferreira, de Pouso Alto, Goiaz, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-9-42. Autuado: Luiz Leite Oiticica, de Satuba, Rio Largo, Alagoas, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. I do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-9-42. Autuado: Antonio Fernandes de Sena, de Fortaleza, Ceará, a multa de 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-9-42. Autuado: Irmãos Bosebi, de Belo Horizonte, Minas Gerais, a multa de 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 40.657, em 24-8-42. Autuado: Leopoldo Santos, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: 100\$0. Débito: 389\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 40.425, em 14-8-42. Autuado: Luiz Corrêa Lima, de S. José do Calçado, Espírito Santo. Multa: 100\$0. Débito: 38\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 40.713, em 25-8-42. Autuado: Estefano Nedochetko, de Porto União, Santa Catarina. Multa: 100\$0. Débito: 63\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-8-42. Autuado: Tranquilo Nora, de Herval, Campos Novos, Santa Catarina, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 22 de setembro de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da seção de empregadores.

N. 12.769 — 24-9-42 — 12344).

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO PARANÁ

RECONHECIDA PELOS DECRETOS DO GO-
VERNO FEDERAL, NS. 5.756, DE 4-6-940 E
6.411, DE 30-10-940

Sede: Rua 15 de Novembro n. 1.004

Curitiba, 2 de setembro de 1942

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA O CARGO
DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE LINGUAGENS HIS-
PANO-AMERICANAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor
Brasil Pinheiro Machado, e de acordo com a le-
gislação em vigor, faço pública a abertura da
inscrição ao concurso de títulos e provas para
provimento do cargo de professor catedrático
de Literaturas Hispano-Americanas, do curso
de letras neo-latinas desta Faculdade, desdo-
brada pelo decreto-lei n. 2.356, de 1-7-1940.

As inscrições serão procedidas na Secretaria
da Faculdade, em todos os dias úteis, pelo pra-
zo de seis meses, a contar da publicação deste
Edital no *Diário Oficial da União*.

Ao inscrever-se, o candidato apresentará 100
(cem) exemplares de uma tese ou monografia
original, sobre assunto da cadeira, juntamente
com os seguintes documentos:

- prova de cidadania brasileira;
- diploma, conferido por escola superior
brasileira, oficial ou reconhecida, devidamente
registrado no Departamento Nacional de Educa-
ção do Ministério da Educação e Saúde, de
curso em que se leciona a disciplina em con-
curso;
- folha corrida da justiça e da polícia local
e atestado de bons antecedentes fornecido pela
polícia do domicílio do candidato;
- prova de quitação do serviço militar bra-
sileiro;
- atestado de sanidade física e mental;
- atestado de atividade profissional ou di-
dática, que se relacione com a disciplina em
concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação
dos seguintes elementos comprobatórios do mé-
rito do candidato (art. 52, decreto n. 19.851, de
11-4-1931):

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades
universitárias e acadêmicas;

II — de estudos e trabalhos científicos, es-
pecialmente os que assinalam pesquisas origi-
nais, ou revelam conceitos doutrinários de real
valor;

III — atividades didáticas exercidas pelo can-
didato;

IV — realizações práticas, de natureza técni-
ca ou profissional, particularmente daquelas
que promanam interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas,
técnicas ou não, a apresentação de trabalhos
cuja autoria não possa ser autenticada, e a exi-
bição de atestados graciosos, não constituem tí-
tulos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

A prova de arguição sobre a tese será reali-
zada em sessão pública, perante a comissão exa-
minadora, sendo chamados os candidatos pela
ordem de inscrição ao concurso.

A prova escrita se realizará perante a comi-
ssão examinadora, versando sobre um tema sor-
teado de uma lista de vinte e cinco pontos, or-
ganizada pela comissão examinadora.

A prova didática constará de uma preleção,
durante cinquenta minutos, sobre um ponto,
sorteado 24 horas antes, de uma lista de 10 a

20, organizada pela comissão examinadora,
dentro do programa da cadeira. Serão chama-
dos os candidatos pela ordem de inscrição, per-
manecendo incommunicáveis, afastados da sala
onde se realizarem as provas.

A inscrição, organização de pontos, execução
das provas e respectivo julgamento do presen-
te concurso, reger-se-ão pela legislação federal
em vigor sobre o assunto.

O presente Edital será publicado competen-
temente, após a devida aprovação pela Diretoria
da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciência
e Letras do Paraná, em Curitiba, 2 de setem-
bro de 1942. — *Rosário Farani Mansur Guérios*,
secretário.

(N. 12.786 — 24-9-42 — 24488).

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA O CARGO
DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MECÂNICA RA-
CIONAL, MECÂNICA CELESTE E FÍSICA MATE-
MÁTICA.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, pro-
fessor Brasil Pinheiro Machado, e de acordo
com a legislação em vigor, faço público a aber-
tura da inscrição ao concurso de títulos e pro-
vas para provimento do cargo de professor ca-
tedrático de Mecânica Racional, Mecânica Ce-
leste e Física Matemática (art. 22, n. X, de-
creto n. 1.190, de 4-4-1938), a qual cátedra se
acha vaga com o falecimento do respectivo
catedrático, ocorrido em 22 de abril próximo
passado.

As inscrições serão procedidas na Secretaria
da Faculdade, em todos os dias úteis, pelo pra-
zo de seis meses, a contar da publicação deste
edital no *Diário Oficial da União*.

Ao inscrever-se, o candidato apresentará 100
(cem) exemplares de uma tese ou monografia
original, sobre assunto da cadeira, juntamente
com os seguintes documentos:

- prova de cidadania brasileira;
- diploma, conferido por escola superior
brasileira, oficial ou reconhecida, devidamente
registrado no Departamento Nacional de Edu-
cação do Ministério da Educação e Saúde, de
curso em que se leciona a disciplina em con-
curso;
- folha corrida da justiça e da polícia local
e atestado de bons antecedentes fornecido pela
polícia do domicílio do candidato;
- prova de quitação do serviço militar bra-
sileiro;
- atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de atividade profissional ou di-
dática, que se relacione com a disciplina em
concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação
dos seguintes elementos comprobatórios do mé-
rito do candidato (art. 52, decreto número
19.851, de 11-4-1931):

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades
universitárias e acadêmicas;

II — De estudos e trabalhos científicos, es-
pecialmente os que assinalam pesquisas origi-
nais, ou revelem conceitos doutrinários de
real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo
candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza té-
cnica ou profissional, particularmente daque-
las de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas,
técnicas ou não, a apresentação de trabalhos,
cuja autoria não possa ser autenticada, e a
exibição de atestados graciosos, não constituem
documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

A prova de arguição sobre a tese será rea-
lizada em sessão pública, perante a comissão
examinadora, sendo chamados os candidatos
pela ordem de inscrição ao concurso.

A prova escrita se realizará perante a co-
missão examinadora, versando sobre um tema
sorteado de uma lista de vinte e cinco pontos,
organizada pela comissão examinadora.

A prova didática constará de uma preleção,
durante cinquenta minutos, sobre um ponto,
sorteado 24 horas antes, de uma lista de 10 a
20, organizada pela comissão examinadora, den-
tro do programa da cadeira. Serão chamados
os candidatos pela ordem de inscrição, perma-
necendo incommunicáveis, afastados da sala
onde se realizarem as provas.

A inscrição, organização dos pontos, execução
das provas e respectivo julgamento do presente
concurso, reger-se-ão pela legislação federal
em vigor sobre o assunto.

O presente edital será publicado competen-
temente, após a devida aprovação pela Dire-
toria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciên-
cias e Letras do Paraná, em Curitiba, 2 de se-
tembro de 1942. — *Rosário Farani Mansur*
Guérios, secretário.

(N. 12.785 — 24-9-42 — 24488 — 2 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

DO

Tribunal de Segurança Nacional

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos seleccionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

Vol. I — 2\$0
Vol. II — 4\$0
Vol. III — 4\$0
Vol. IV — 4\$0

Vol. V — 5\$0
Vol. VI — 6\$0
Vol. VII — 5\$0
Vol. VIII — 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS GUARDA DA ALFANDEGA

DO RIO DE JANEIRO

Ata da Assembléa Geral Ordinária

Aos três dias do mês de setembro do corrente ano, em sua sede sita à rua de São Pedro n. 14, 1.º andar, nesta capital, com a presença de 43 associados, reuniu-se esta Associação afim de dar posse à nova diretoria eleita pela assembléa realizada em 3 de agosto p. findo, para o período de 3 de setembro de 1942, à igual data de 1943. Aberta a sessão às 19 horas, foram aclamados os senhores associados Gelsemino dos Santos e Francisco Antonio Lopes para presidirem a mesa dos trabalhos como presidente e secretário, respectivamente.

Lida a ata da assembléa anterior foi a mesma aprovada, dando-se início à chamada e posse da diretoria constituída pelos senhores:

Presidente, Alberto de Souza Neves, reeleito — Vice-presidente, Lauro de Araujo Jorge, reeleito; 1.º tesoureiro, Adherbal Augusto de Assis, reeleito; 2.º tesoureiro, Manoel Alonso Gonçalves, reeleito; 1.º secretário, Eduardo de Oliveira Guimarães, reeleito; 2.º secretário, Luiz Briggs Azamor, reeleito. Conselho Fiscal: Odilon Francisco Caldas, Frederico Guilherme Ferreira e Sezefredo Cancio Pires, reeleitos.

Empossada a diretoria, o consócio Sr. Adherbal Augusto de Assis pediu um minuto de silêncio em homenagem aos associados falecidos, o que foi unanimemente aprovado e cumprido.

Logo a seguir foi aclamada a Comissão de Tomada de Contas do exercício findo hoje e que ficou constituída dos senhores associados Patrocínio Corrêa de Ramos, Carlos Pedro da Silva e Mario dos Santos.

As 20 horas, foram encerrados os trabalhos e eu como secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. presidente e por mim.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — *Gelsemino dos Santos*, presidente da mesa. — *Francisco Antonio Lopes*, secretário da mesa.

Rio de Janeiro, 24-9-42. — *Adherbal Augusto de Assis*, diretor tesoureiro.

(N. 12.775 — 24-9-42 — 53\$0)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

Relatório da Diretoria, a ser apresentado aos Srs. acionistas na Assembléa Geral Extraordinária, de 5 de outubro de 1942

Senhores acionistas:

O constante aumento de preço das nossas matérias primas; os novos encargos aos quais temos sempre que fazer face; a lentidão das remessas de produtos fabricados decorrentes das dificuldades de transportes; enfim a necessidade de estocar tanto quanto possível, produtos diversos em vista da fabricação para retardar uma eventual paralisação da usina, conduzem a vossa diretoria a vos propor um novo aumento do capital social para proporcioná-lo às condições do momento.

Achamos que deve ser elevado para mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$0), isto é, de trezentos contos de réis (300:000\$0), passando cada ação ao nominal de duzentos mil réis (200\$0).

Se vos declarardes de acordo, a quantia necessária será retirada da conta reserva lucros em suspensos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — *Georges Bodin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor gerente.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores acionistas:

No uso das atribuições que a lei nos confere, examinamos e estudamos a proposta de vossa diretoria, de aumentar o capital social para mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$0), afim de proporcioná-lo às condições atuais. Somos de opinião que deve ser aprovada essa proposta, isto é, o referido aumento conforme exposto pelo relatório dos senhores diretores. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro* — *Theobaldo Recife* — *Oclavio Combacau*.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — Autorizo a presente publicação. — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, *Georges Bodin*, presidente.

(N. 12.771 — 24-9-42 — 46\$9)

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Fiação do Rio de Janeiro, S.A., em 17 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.155, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal fixando-lhes os vencimentos e tomou outras deliberações. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.767 — 24-9-42 — 27\$5)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Armazéns Gerais Guanabara S.A., em 20 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.796, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando os honorários dos últimos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.766 — 24-9-42 — 24\$5)

CRÉDITO BRASILEIRO S. A.

(Casa Bancária)

BAIANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	1.298.889\$500
Móveis e utensílios	7.000\$000
Imoveis	17.800\$000
Contas correntes, sem juros	99.502\$300
Hipotecas	5.875\$000
Contratos com garantia	16.857\$400
Empréstimos com garantia	2.873\$000
Ações caucionadas	30.000\$000
Caixa — Em moeda corrente	61.152\$600
Diversas contas	97.013\$800
	1.636.963\$600

Passivo

Capital	250.000\$000
Fundo de reserva	3.235\$100
Depósitos, prazo fixo	25.000\$000
Contas correntes, sem juros	233.844\$600
Contas correntes, com juros	152.047\$500
Redescontos	786.901\$000
Obrigações a pagar	100.000\$000
Imoveis com garantia	16.857\$400
Caução da Diretoria	30.000\$000
Dividendos	13.053\$500
Diversas contas	26.024\$500
	1.636.963\$600

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Joaquim Cardoso Martins*, diretor-presidente. — *Adolpho de Siqueira Junior*, contador.

(N. 12.776 — 24-9-42 — 79\$6)

COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS

Usina Anna Florencia

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942.

Aos vinte dias de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, sala 85, às quinze horas, presentes acionistas da Companhia Açucareira Vieira Martins, representando 68.350 ações, conforme assinaturas no livro de presença e, depois de verificada a identidade de cada um, o presidente, Alcindo Vieira, declarou instalados os trabalhos da Assembléia e convidou para presidir-lá o Sr. Milton Edward Newman, cuja escolha, submetida aos presentes, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, assumindo a presidência, o Sr. Milton E. Newman convidou os Srs. Dr. Oswaldo Duarte do Rego Monteiro para secretário e o Sr. José Vieira Martins Filho para completar a mesa. Depois disto leu o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de 6, 7 e 8 do corrente e, em segunda convocação, nos mesmos jornais respectivamente de 15, 17 e 18 do corrente, e 15, 16 e 17 do corrente mês, jornais estes, cujos exemplares referidos, ficam fazendo parte integrante da presente. Isto feito, passa a ler a seguinte peça: "Srs. acionistas — convocamos a assembléia extraordinária de 14 do corrente para trazer ao conhecimento de VV. SS. a renúncia do Sr. Gregorio Luciano Tumang que vinha exercendo o cargo de diretor-gerente. Ao substituí-lo, permitimo-nos sugerir que a assembléia autorize a diretoria abonar ao diretor que renunciou a percentagem que o cargo lhe conferia até 31 de dezembro do corrente ano de 1942. A este ensejo, solicitamos da assembléia a necessária autorização para, a título precário, fazer cessão à Prefeitura de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, do uso do terreno de nossa propriedade, onde já existe pequeno campo de aterrissagem, afim de, ampliando-o, poder aquela Prefeitura construir um bom campo de aviação. Excusamo-nos encarecer as vantagens dessa iniciativa, cumprindo-nos apenas esclarecer à assembléia que essa cessão não envolverá nenhum onus à Companhia, nem por sua conta correrão as despesas de conservação do campo. A área estritamente necessária é quase a mesma que ora compreende o nosso campo de aviação e as condições da cessão são as usuais em operações dessa natureza. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. Os diretores aa.) Alcindo Vieira e J. A. de Cerqueira Lima". Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão a matéria contida no edital de convocação. Pediu a palavra o Sr. Gregorio Luciano Tumang que expõe à assembléia não lhe ser possível, por motivos de ordem particular, permanecer no exercício do cargo de diretor-gerente da sociedade a quem dedicou o melhor de seus esforços durante cerca de dezenove anos. Como já tivera ocasião de expor aos colegas de diretoria, reiterava agora aos Srs. acionistas relevassem-no de tal encargo, agradecendo a todos as atenções sempre dispensadas e manifestando-lhes a intensa amizade pessoal. Pediu a palavra em nome da diretoria o Sr. Dr. Alcindo Vieira que em nome da mesma, lamentando o afastamento do bom colega, cujas determinações respeitadas, propõe à assembléia fiquem assegurados ao diretor renunciante as mesmas percentagens como se ele permanecesse no cargo até 31 de dezembro do corrente ano e formula votos que, de futuro, possa a vir colaborar, com a amizade que é mantida, em prol dos interesses da Companhia. Ratificando a sua exposição, o mesmo Dr. Alcindo Vieira propõe para o cargo de diretor-gerente seja eleito o Dr. Sylvio Vieira Martins, brasileiro nato, casado, agricultor, domiciliado em Ponte Nova, o qual exercerá o cargo mediante o honorário mensal de réis 3.000\$000 (três contos de réis), não recebendo percentagem alguma até 31 de dezembro do corrente ano. Postas pelo Sr. presidente da assembléia em votação todas as matérias acima expostas, pela assembléia, por aclamação, foram aprovadas as seguintes resoluções: — 1.º — Lamentando a renúncia do diretor-gerente, a assembléia a aceita e assegura em seu benefício a percepção das percentagens até 31 de dezembro do corrente ano; 2.º — elege o Dr. Sylvio Vieira Martins para o cargo de diretor-gerente, no âmbito dos estatutos, com o honorário mensal de 3.000\$000 e sem percentagem; 3.º — aprova a cessão, a título precário, do uso de uma área de terra destinada à construção de um campo de aviação pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, investindo a diretoria dos poderes necessários para lavrar os instrumentos de comodato que se tornem precisos, inclusive de terminar a área e o local da terra, cujo uso é concedido. Em vista da aprovação unânime, o Sr. presidente da assembléia consulta os presentes se desejam fazer alguma exposição sobre o contido no edital e não havendo quem peça a palavra, suspende os trabalhos para lavratura da ata e me convoca, a mim, John Taylor, para escrevê-la. Reabertos os trabalhos, é a presente ata lida e aprovada unanimemente. Eu, John Taylor, a escrevi e subscrevo. — *John Taylor*. — *Milton Edward Newman*, presidente da mesa. — *Oswaldo Duarte Rego Monteiro*, secretário. — *José Vieira Martins Filho*, 2.º secretário. — *U. V. Woolman*. — *Gregorio Luciano Tumang*. — *P. p. Oromar Moreira*, *Aristides Mendes Lins*, *José Estevam Martins Vieira*, *Aulo Pinto Viagas*, *Alvaro Soares Teixeira*, *Angelo Vieira Martins* e *Suzanne Antoinette Vieira Martins*, *José Vieira Martins Filho*. — *Alcindo Vieira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Açucareira Vieira Martins, em 19 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.163, a ata da assembléia geral

extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-gerente, elegeu seu substituto, bem como aprovou a cessão, a título precário, do uso de uma área de terra destinada à construção de um campo de aviação pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200.

Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.787 — 24-9-42 — 153\$0).

IMOBILIÁRIA GLÓRIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presente a totalidade do capital social, como se evidencia do livro de presença, realizou-se, às 17 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.011, a assembléia geral extraordinária da "Imobiliária Glória S. A.", em segunda convocação. O diretor presidente da Sociedade abriu a sessão, pedindo fosse indicado o acionista que deveria presidir os trabalhos. Indicado, assumiu a presidência o Sr. Fayez Ghosn, que convidou o Sr. Armando Coelho Matheus para servir de secretário. Procedeu, então, o secretário à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", como determina a legislação em vigor, já que a assembléia não fora realizada em primeira convocação por falta de número legal. Em seguida foi dada a palavra ao presidente da Sociedade que leu a proposta da diretoria de aumento do capital social, com parecer do Conselho Fiscal, e assim redigida: "Proposta da Diretoria sobre aumento do capital social. Senhores acionistas: Esta diretoria, tendo em vista os altos interesses sociais, tem a subida honra de sugerir-vos o aumento do capital social para 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis). Sendo função precípua da Sociedade a exploração de renda imobiliária e quando de interesse, compra e venda de edifícios, etc., acham os acionistas abaixo assinados ser de grande conveniência o acréscimo da parcela de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis) ao capital existente, pois só assim a Sociedade poderia preencher, com exatidão, os seus verdadeiros fins. Várias transações de grande interesse estão em estudos e a vossa concordância a esta proposta, daria ensejo a que fossem concretizados negócios, pela diretoria reputados satisfatórios. Tendes, pois, senhores acionistas o pensamento dos administradores sobre o assunto e ides conhecer também o ponto de vista do preclaro Conselho Fiscal, ao qual será submetido esta exposição. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Anis Achcar*, diretor. — *Chicri Lupos*, diretor. — *José Nader*, diretor." Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social. Senhores acionistas. A diretoria da Sociedade, na data de 23 do corrente submeteu à nossa apreciação a proposta que pretende apresentar a VV. SS., na assembléia geral extraordinária, em vias de convocação. Já há muito vinhamos sendo postos ao par dos vários negócios imobiliários em estudos, sobre os quais temos dado a opinião que se nos tem afigurado útil aos respeitáveis interesses dos senhores acionistas e concientes que estamos da justiça da necessidade de capital significativo para a obtenção de resultados compensadores, somos de parecer que VV. SS. deverão subscrever os propósitos da diretoria, permitindo o aumento de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis) no capital social, que assim ficaria representado pela importante cifra de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis). Eis, senhores acionistas, a nossa opinião, que pensamos será ouvida como prova de sua justiça. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Adib Antonio Couri*. — *Annibal Autran*. — *Carlos Penha Borges*. Aduziu ainda o Sr. presidente maiores esclarecimentos, declarando estar a Sociedade carecendo de fundos para o seu desenvolvimento, pois, reputava insignificante o capital atual para a finalidade da sociedade. Posta em discussão a proposta da diretoria, antes referida, com parecer favorável do Conselho Fiscal, ninguém se manifestou, pelo que foi declarada em votação e apurada esta, registou-se a aprovação da proposta por unanimidade de votos. Disse então, o Sr. presidente da assembléia que se deveria fixar o prazo em que os senhores acionistas usariam o direito de preferência, pondo o assunto em discussão. Todos os acionistas, à exceção do Sr. Anis Achcar, declararam não pretender subscrever o aumento de capital. Então, pelo Sr. Anis Achcar foi dito que estava disposto a subscrever todo o aumento de 3.500:000\$000, se a isto não se opuzessem os demais acionistas da Sociedade, justamente os presente à assembléia, formulando proposta à mesa, nesse sentido. O senhor presidente da mesa pôs em discussão esta proposição e como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação, colhendo os votos nominalmente pelo livro de presença, constatando-se unânime aprovação do plenário ao desejo do acionista senhor Anis Achcar, assim autorizado pelos demais acionistas a subscrever a totalidade do aumento de capital, antes aprovado. Passando à segunda parte da ordem do dia ninguém solicitou a palavra, pelo que o presidente da mesa, levantou os trabalhos para lavratura da presente ata, o que foi feito. Reabrindo a sessão, com a presença de todos os acionistas, foi pelo Sr. presidente ordenada a leitura desta ata, pelo Sr. secretário da mesa, que a leu pausadamente, e posta em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Eu, Armando Coelho Matheus, servindo de secretário da mesa,

subcrevo e assino a presente, juntamente com o presidente e demais acionistas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Armando Coelho Matheus*, secretário da assembleia. — *Fayez Ghosn*, presidente da assembleia. — *Anis Achcar*. — P.p. de *Josephine Ghosn Achcar*, *Chicri Lupos*. — *Chicri Lupos*. — *Abdo Becker*. — *José Neder*. — *Adib Antonio Couri*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Glória, S. A., em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.169, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1942, que aprovou o aumento do capital social para 4.000.000\$000, e consequente alteração estatutária; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; c) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banc. do Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A.; d) Lista dos subscritores do aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$200. — *Vislo, Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.822 — 24-9-42 — 151\$0)

EDITORA O CONSTRUTOR SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1942, ÀS 11 HORAS DA MANHÃ

As onze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco número nove, segundo andar, sala duzentos e dezessete, presentes os abaixo assinados, acionistas representando mais de três quartos (3/4) do capital da Editora O Construtor Sociedade Anônima, conforme os recibos depositados na sede da Sociedade e referentes a venda das ações, com antecedência de três (3) dias da data da presente Assembleia, como determinam os estatutos sociais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo o diretor-gerente, senhor Manoel Couto Duarte comunicado, de início à Assembleia que iria assumir a direção dos trabalhos, em vista do pedido de demissão irrevogável e a ele endereçado pelo senhor Armando da Silva Porto do cargo de diretor-presidente e datado de trinta de agosto próximo passado em cumprimento ao disposto nos artigos dez (10) e onze (11) dos estatutos. Assim, convidou para secretários os acionistas senhores Georges Lisboa Kronauer e Francisco Milton de Queiroz Barros, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Composta a mesa declarou o senhor presidente que a reunião tinha por fim: 1) tomar conhecimento das renúncias dos diretores, de vez que ele próprio, diretor-gerente, também renunciava perante a Assembleia ao seu cargo de diretor; 2) proceder a eleição da nova Diretoria; 3) modificações dos estatutos sociais; 4) tratar de assuntos de interesse geral da Sociedade, tudo conforme editais de convocação publicados no *Diário Oficial*, nos dias dez (10), quinze (15) e dezesseis (16), e no "Jornal do Comércio" dos dias onze (11), dezesseis (16) e dezoito (18), todos de setembro corrente, os quais exibiu à Assembleia e determinou que o primeiro secretário os lesse para conhecimento de todos, o que foi feito. Bem assim, ainda por determinação do senhor presidente, o senhor primeiro secretário leu para a Assembleia a carta do senhor Armando da Silva Porto, do teor seguinte: "Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. Ilustríssimo senhor doutor Manoel Couto Duarte, digníssimo diretor-gerente da Editora O Construtor Sociedade Anônima. Nesta. Prezado senhor: Venho por intermédio desta trazer o meu pedido de exoneração do cargo de diretor-presidente desta Empresa, de maneira irrevogável, considerando-me deste momento em diante fora de todas as funções, obrigações e direitos constantes nos estatutos e referentes ao cargo que ora desocupo. Contudo, como fui incorporador desta Sociedade, reintero o compromisso irrevogável de providenciar junto às repartições públicas a legalização de todas as formalidades necessárias ao integral preenchimento das exigências da lei e referentes a Editora O Construtor Sociedade Anônima. Sem mais, subcrevo-me atenciosamente de Vossa Senhoria, atento e obrigado. (assinado) *Armando da Silva Porto*". Com a palavra o acionista Francisco Milton de Queiroz Barros, consultou à Assembleia se aceitava as renúncias pedidas, o que foi unanimemente aceita. Ainda com a palavra, ponderou da conveniência de, antes de tratar-se da eleição da Diretoria, reformar-se vários artigos dos estatutos no sentido de unificar as funções dos diretores presidente e gerente numa só pessoa e nesse sentido apresentou o seguinte projeto de modificação dos estatutos, o qual leu: "Estatutos da Editora O Construtor Sociedade Anônima — Capítulo primeiro — Objeto, Sede, Duração e Capital. — Artigo primeiro — Sob a denominação de "Editora O Construtor Sociedade Anônima" fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por objeto: a) explorar comercialmente um serviço de informações técnicas e econômicas sobre o ramo da engenharia em geral, das construções de toda a natureza e de tudo mais que lhe disser respeito; b) explorar comercialmente e industrialmente, o "O Cons-

trutor", órgão de publicidade e divulgação da indústria da construção civil; c) editar obras técnicas referentes aos assuntos dos itens a e b deste artigo, montando, se assim o julgar conveniente a diretoria, depois de consultado o Conselho Fiscal, que dirá de sua conveniência ou não, oficinas gráficas. Artigo segundo — Fica designada a cidade do Rio de Janeiro para sede da Sociedade, podendo ser, pela diretoria, abertas filiais, quando e onde convier, depois de consultado o Conselho Fiscal, que julgará de sua conveniência ou não. Artigo terceiro — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Artigo quarto — E' de duzentos contos de réis (200.000\$000), o capital social, dividido em duzentas (200) ações do valor de um conto de réis (1.000\$00) cada uma, nominativas e integralizadas. Capítulo segundo — Da Diretoria e do Conselho Fiscal — Artigo quinto — A Sociedade será administrada por um diretor-presidente eleito por maioria absoluta de votos e por um período de três (3) anos, sendo a sua investidura dada pela Assembleia Geral. Parágrafo único — Da ata da Assembleia Geral deverão constar a época da eleição, nome, nacionalidade e a indicação da residência do diretor. Artigo sexto — O diretor, para exercer o respectivo cargo, caucionará dez (10) ações da Sociedade, caução essa que não poderá ser levantada enquanto não forem aprovados pela Assembleia Geral, as contas e atos do diretor, praticados durante o período da sua administração. Artigo sétimo — Em caso de morte, renúncia ou impedimento temporário do diretor, o Conselho Fiscal se reunirá e os seus membros escolherão um dos mesmos para dirigir a Sociedade, juntamente com o contador, como preenchimento da vaga de diretor, até a próxima Assembleia, que deverá realizar-se dentro de trinta (30) dias do acontecimento. Parágrafo único — Logo que cessar o impedimento temporário do diretor, os seus substitutos indicados no presente artigo, apresentarão contas dos atos por eles praticados ao diretor-presidente que então assumirá a direção da Sociedade, lavrando-se ata de tudo isto no livro de reuniões da diretoria. Artigo oitavo — O diretor na forma do artigo nove, tem poderes para, na livre administração dos bens da Sociedade, alienar imóveis, hipotecar ou contrair onus reais, transigir e renunciar direito, constituir mandatários e procuradores. Artigo nono — Todos os compromissos assumidos pela Sociedade em contratos, cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, recibos, todas e quaisquer obrigações serão assinadas pelo diretor-presidente. Parágrafo único — No caso do artigo sétimo, todos os atos enumerados no presente artigo, serão praticados e assinados pelo membro do Conselho Fiscal que estiver desincumbindo as funções do diretor-presidente, juntamente com o contador da Sociedade. Artigo décimo — Ao diretor-presidente compete: superintender os serviços e operações da Sociedade, presidir as reuniões com o Conselho Fiscal, bem como as reuniões da Assembleia Geral, representar a Sociedade em juízo e fora dele, organizar normas de escrituração da Sociedade e a fiscalização de sua execução depois de aprovadas, e a admissão e demissão de empregados de qualquer categoria, marcando-lhes os vencimentos, superintender a caixa da Sociedade, pagando e recebendo, ter sob sua guarda e responsabilidade os haveres, papéis e livros da Sociedade, zelar pela boa ordem dentro do recinto dos escritórios, exigindo dos empregados o estrito cumprimento de seus deveres, dentro dos regulamentos e normas existentes na Sociedade. Artigo undécimo — A Assembleia Geral fixará os honorários do diretor-presidente. Artigo duodécimo — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, podendo ser acionistas ou não, os quais serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral em reunião ordinária. Parágrafo único — Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal: os empregados da Sociedade, os parentes do diretor até o terceiro grau e os que se acharem impedidos por lei. Artigo décimo terceiro — Compete aos membros do Conselho Fiscal especialmente, além do mais que a lei lhes atribue, examinar pelo menos de três (3) em três (3) meses os livros e papéis da Sociedade, o estado da caixa e da carteira e lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo décimo quarto — Haverá reuniões do diretor-presidente com o contador da Sociedade, mensais, sendo lavradas as atas respectivas em livro próprio. Nessas reuniões serão examinados os negócios e as operações da Sociedade, sendo convidados também os membros do Conselho Fiscal, sempre que haja necessidade. — Capítulo terceiro — Das Assembleias Gerais — Artigo décimo quinto — A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas que possuírem qualquer número de ações, os quais depositarão na Sociedade o montante das mesmas, com uma antecedência de três (3) dias, pelo menos, das reuniões. Artigo décimo sexto — A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convite ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo, no órgão oficial competente e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão a ordem do dia da Assembleia e o local, dia e hora da reunião. Parágrafo primeiro — Entre o dia da publicação, pela primeira vez, do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de cinco (5) dias para as convocações posteriores. — Parágrafo segundo — Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão o lugar da reunião com a necessária clareza, reunião que não poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede, em caso algum. Artigo décimo sétimo — As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas na lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. As Assembleias Gerais instalam-se, em primeira convocação com a

presença de acionistas que representem, no mínimo um quarto (1/4) do capital social, com direito de voto e, em segunda convocação instalar-se-ão com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas na lei. Artigo décimo oitavo — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no mês de março de cada ano e as Extraordinárias sempre que forem legal e regularmente convocadas. Parágrafo único — O ano social coincide com o ano civil. Artigo décimo nono — As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Sociedade, ou por seu substituto legal que escolherá dois (2) secretários para completar a mesa. Artigo vigésimo — A Assembleia compete: a) Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) resolver todos os assuntos de interesse social, inclusive prorrogar o prazo de duração da Sociedade, ou restringi-lo. — Capítulo Quarto — Dos lucros — Fundos de reserva e dividendos. — Artigo vigésimo primeiro — Serão considerados lucros sociais os resultados líquidos das operações do artigo primeiro destes estatutos, apurados em balanços anuais, levantados em trinta e um de dezembro de cada ano. Parágrafo primeiro — Dos lucros líquidos serão deduzidos, em cada balanço cinco por cento (5 %) para Fundo de Reserva destinado a assegurar o capital na sua integridade; dez por cento (10 %) para o Fundo de depreciação de moveis e instalações; percentagem variável aconselhadas pela experiência e pela situação momentânea dos negócios da Sociedade, uma vez respeitadas as leis que regem a matéria. Parágrafo segundo — Se houver lucros suficientes depois de distribuídos os dividendos aos acionistas a razão de seis por cento (6 %) ao ano, serão distribuídos ao diretor-presidente a percentagem de dez por cento (10 %); aos empregados efetivos, dez por cento (10 %) a título de gratificação e a juízo da Diretoria, sendo pagas anualmente essas percentagens, na época da distribuição dos dividendos. Parágrafo terceiro — Os dividendos são distribuídos anualmente e não vencem juros. Os não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos prescrevem em favor da Sociedade, que os incorporará ao seu fundo de reserva. O presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso afim de discutir-se sobre o projeto de modificação dos estatutos apresentado. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, encerrou-se a discussão, abrindo-se então a votação, que foi feita, ficando aprovados os estatutos acima transcritos, por unanimidade. Aberta a discussão para a resolução da eleição de nova Diretoria, com a palavra o senhor Francisco Milton de Queiroz Barros, o mesmo apresentou o nome do doutor Manoel Couto Duarte, brasileiro, residente à rua São Salvador número setenta e cinco (75) nesta cidade, para ocupar o cargo de diretor-presidente da Sociedade, e, encerrada a discussão por ninguém ter feito uso da palavra, foi eleito, aclamado e empossado o acima apresentado por unanimidade de votos. Por proposta do senhor presidente, doutor Manoel Couto Duarte foi apresentado e aprovado unanimemente pela Assembleia os honorários de réis, um conto de réis (1.000\$00), como retirada mensal do diretor-presidente. Continuando com a palavra o senhor presidente da Assembleia, declarou à mesma, que na qualidade de diretor-gerente demissionário declarava que brevemente seria convocada uma Assembleia Ordinária para prestação de contas relativo ao período encerrado em trinta e um (31) de dezembro próximo passado. Outrossim, esclarecia à Assembleia que, se não fora feita esta prestação de contas dentro do prazo da lei e dos estatutos sociais foi devido, unicamente, a ter a Recebedoria do Distrito Federal, levantado dúvida quanto ao selo do distrato da Sociedade da qual fazia parte o incorporador, senhor Armando da Silva Porto, dúvida essa que não tinha procedência, como a própria Recebedoria depois reconheceu, mas que atrasou, de cerca de um (1) ano o registro desta Sociedade Anônima no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e, conseqüentemente, a legalização dos livros oficiais e de contabilidade desta empresa. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião desta Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de passada, foi por mim, Georges Lisboa Kronauer, primeiro (1.º) secretário, lida perante a Assembleia que a aprovou sem restrições, unanimemente, passando, em seguida todos os acionistas presentes a assiná-la e eu, primeiro (1.º) secretário a lavrei e assino. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Georges Lisboa Kronauer*. — *Manoel Couto Duarte*. — *Luiz Pereira Rodrigues*. — *Alberto Dourado Lopes*. — *Francisco Milton de Queiroz Barros*. — *Carlos Couto Duarte*. — *Abílio Caldas*.

(N. 12.780 — 24-9-42 — 387\$6)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA "COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR", A REALIZAR-SE EM DOIS DE OUTUBRO DE 1942.

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de apresentar-vos o balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos às operações realizadas pela nossa Companhia no decurso do primeiro semestre de 1942, os quais submetemos à vossa apreciação e julgamento, conforme os nossos Estatutos e a lei que rege as sociedades anônimas.

Dada a alta súbita de quase todos os artigos, conseqüência das grandes anormalidades da situação mundial, não se pode verificar um resultado que se compare com os dos balanços anteriores; entretanto, esta Diretoria se sente satisfeita por ter vencido mais uma etapa difícil, sem maiores transtornos.

Melhor que quaisquer outros dados, o balanço demonstra a situação dos negócios sociais e os esforços dispendidos por esta Diretoria, a qual, permanece à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1942. — Pela Companhia de Tecidos Bom Pastor, Dr. *Gastão de Carvalho Brito*, diretor presidente.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Carpintaria	6:059\$900	
Imoveis	720:000\$000	
Maquinismos e acessórios	651:966\$200	
Moveis e utensílios	33:771\$600	
Oficina mecânica	37:179\$100	1.418:979\$800
Disponível:		
Caixa	60:122\$100	
Contas correntes	112:291\$200	172:716\$300
Realizável:		
Almoxarifado	58:158\$700	
Contas correntes	618:706\$300	
Drogas e corantes	52:873\$700	
Matéria prima	716:066\$900	
Tecidos diversos	6:622\$000	1.512:427\$600
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	20:000\$000	
Duplicatas a receber	1.196:517\$100	1.216:517\$100
Contas de regularização:		
Diversas contas	3:351\$000	3:351\$000
Total		4.353:994\$800
Passivo		
Exigível:		
Contas correntes	288:181\$500	
Dividendos a distribuir	83:890\$800	
Imposto de renda	14:889\$700	
Obrigações a pagar	870:000\$000	1.256:965\$000
Inexigível:		
Capital	1.800:000\$000	
Fundo de reserva	119:761\$300	1.919:761\$300
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Títulos em cobrança	1.127:268\$500	1.147:268\$500
Total		4.353:994\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Pela Companhia de Tecidos Bom Pastor, Dr. *Gastão de Carvalho Brito*, diretor presidente. — *D. Docleciano Ribeiro*, contador, registro 37 276.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Dece		
a Combustíveis	29:977\$500	
a Comissões	31:225\$800	
a Despesas gerais	41:342\$600	
a Energia elétrica	8:141\$700	
a Férias	9:724\$700	
a Gastos de fábrica	60:217\$400	
a Honorários da Diretoria	30:000\$000	
a Impostos	23:352\$600	
a Juros e descontos	110:005\$000	
a Salários e ordenados	175:221\$200	
a Seguros	12:356\$100	
a Selos de consumo	84:800\$000	
a Selos de vendas mercantis	19:755\$000	
a Fundo de reserva	8:370\$600	
a Imposto de renda	5:022\$100	
a Dividendos a distribuir	70:311\$600	
Total		726:130\$200

Haver

de Fabricação	700:958\$300
de Vila operária	25:171\$300
Total	726:130\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Pela Companhia de Tecidos Bom Pastor, Dr. *Gastão de Carvalho Britto*, diretor presidente. — *Deocleciano Ribeiro*, contador, registro 37.276.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Companhia de Tecidos Bom Pastor", abaixo assinados, reunidos nesta data para dar parecer, de acordo com as disposições estatutárias e a lei das sociedades anônimas sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas da administração, relativos ao primeiro semestre de 1942, depois de detido exame na escrita da Companhia, tendo verificado sua perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Oswaldo Costa*. — Doutor *Mucio Continentino*. — *Antonio José Leite*.

(N. 12.819 — 24-9-42 — 220\$3)

COMPANHIA MARNITO — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES E GRANITOS

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1942

No dia 24 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, reuniram-se os acionistas da Companhia Marnito — Indústria Brasileira de Mármore e Granitos, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presenças, que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta pelo diretor Dr. Cesar de Mello e Cunha, que convidou ara primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo. Estes, a pedido do presidente, fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações ao portador, verificando a sua concordância; e, depois, o segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Brasil" desta cidade, em 25, 26 e 27 de março deste ano, do seguinte teor: "Companhia Marnito (S.A.) — Assembleia Geral Ordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas, relativos ao exercício de 1941, e elegem os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942. Acham-se desde já na sede da Companhia, à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Os diretores: Cesar de Mello e Cunha — Emilio Gianelli". Leu também o mesmo secretário os documentos referidos nos anúncios de convocação e publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de 18 de abril do ano corrente, sendo do seguinte teor o parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Marnito (S.A.), tendo examinado o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, em confronto com a escrituração da sociedade e os documentos em que esta se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados, bem como os atos e contas da Diretoria no dito exercício. Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo". O presidente pôs em discussão e depois em votação os documentos lidos e os atos e contas da diretoria no exercício de 1941, sendo tudo aprovado sem debate e por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e os fiscais. Passou-se em seguida à segunda parte da ordem do dia. Recolhidas as cédulas para a eleição do Conselho Fiscal, que deve servir no exercício de 1942, e apuradas pelos secretários, o presidente proclamou terem sido eleitos fiscais efetivos os Srs. Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Edgard Garcia de Souza, todos brasileiros e residentes nesta cidade, os primeiros com escritório a Avenida Rio Branco número 26, e o último à rua D. Gerardo n. 54; e suplentes de fiscais os Srs. Mario Tarquinio de Souza, Jorge Pinto Lisboa e Marciano da Silva Pereira, também brasileiros e residentes nesta cidade. Por proposta do acionista Dr. Jorge Silveira a assembleia fixou em 50\$000 mensais a remuneração de cada fiscal em exercício efetivo. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi lida em voz alta pelo segundo secretário e unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, 1.º secretário. — *Cesar de Mello e Cunha*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 2.º secretário. — *Jorge da Silveira*. — *Eduardo Ferreira*. — *R. O. de Castro Maya*. — *Geraldo Cunha Pires de Amorim*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1942

No dia 5 de setembro de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da Companhia Marnito — Indústria Nacional de Mármore e Granitos, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presenças, que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta pelo diretor Dr. Cesar de Mello e Cunha, que, aclamado para presidir-lá, convidou os Srs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Instalada a Mesa, os secretários fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações ao portador, verificando a sua concordância. A pedido do presidente o segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados nos *Diário Oficial* de 26, 27 e 28 de agosto deste ano, e nos "Jornal do Comércio", desta cidade, em 26, 27 e 28 do mesmo mês, e do seguinte teor: "Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia que se vai reunir no dia 5 de setembro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, afim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. Pela Diretoria: Cesar de Mello e Cunha". Finda a leitura o presidente comunicou que o Sr. Emilio Gianelli, em carta que se encontrava sobre a Mesa, por motivos de ordem particular, renunciara o cargo de diretor da companhia; e, embora lamentando o afastamento deste colega de diretoria, que tão relevantes serviços tem prestado à sociedade, tendo em vista o caráter irrevogável da renúncia e a respeitabilidade dos motivos que a determinaram, entendia que a assembleia devia aceitá-la e eleger o substituto, propondo porém que, antes disso, fosse consignado em ata um voto de agradecimento ao diretor demissionário. A proposta do presidente foi unanimemente aprovada, por aclamação. O presidente pôs em discussão e votação a renúncia do senhor Gianelli, a qual foi aceita sem debate. Passando-se à eleição de um diretor, para preencher a vaga aberta por aquela renúncia, foi eleito o Dr. Jorge Frederico de Souza Silveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Ernesto Sena n. 12, nesta cidade. O presidente proclamou o resultado da eleição; e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi lida pelo segundo secretário e unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — *Carlos Saboia Bandeira de Mello*, 1.º secretário. — *Cesar de Mello e Cunha*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 2.º secretário. — *Jorge da Silveira*. — *Eduardo Ferreira*. — *R. G. de Castro Maya*. — *Geraldo Cunha Pires de Amorim*.

(N. 12.778—24-9-42—183\$6).

CENTRO ESPÍRITA "AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA"

(Extrato de Estatutos)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 1 de setembro de 1912, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C. E. A. C. E. o estudo teórico, prático e experimental do Espiritismo e seus fenômenos; a prática da caridade moral e espiritual por todos os meios ao seu alcance e a propaganda da doutrina espírita, na forma do artigo 1.º dos Estatutos. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que com o procurador rep. o Centro em Juízo), 1.º e 2.º secs., proc., bibliot. e diretor Espiritual. Os presentes Estatutos ap. em 1 de setembro de 1912 só poderão ser modificados depois de três anos de sua vigência, em assembleia geral esp. conv. para este fim. Em caso de dissolução do Centro, na forma de art. 20, os seus bens serão destinados ao Hospital Espírita Pedro de Alcântara, da Associação Espírita Obreiros do Bem. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 12.823—24-9-42—24\$5)

"TENDA ESPÍRITA DE CARIDADE JUÇARA"

(Extrato de Estatuto).

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e foro, com ilimitado numero de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e tem por fim o seguinte: Aliviar em preços ou conselhos doutrinários os sofrimentos dos seus associados, ou não; em três sessões semanais, as terças, e quintas-feiras, e sábados. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), 1.º secretário, 1.º tesoureiro, 1.º procurador e 1.º fiscal. A tenda só poderá ser dissolvida quando o numero de sócios não der para a manutenção da mesma e por deliberação de uma assembleia convocada para este fim. Dissolvida a mesma os seus bens, se houver, serão entregues a uma casa de caridade por deliberação da mesma assembleia. Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer época, desde que a prática demonstre necessidade. A diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 12.824—24-9-42—24\$5)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Cia. Lit. Ferreira Pinto — Pela diretoria, *Rudolph Gold*, presidente.
(N. 12.600 — 18-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 30 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Cia. Federal de Fornecimentos e Comissões — Pela diretoria, *Fernando de Almeida Machado*, presidente.
(N. 12.444 — 18-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Companhia de Cristais do Brasil Cristab S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à avenida Rodrigues Alves n. 157 às 15 horas do dia 5 de outubro afim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação do aumento do capital;
- reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — *Abdon Inglês*, presidente.
(N. 12.691 — 23-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os acionistas da Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas a se reunirem em sua sede à rua Aristides Lobo n. 90-98, sobrado, na sede social, às 14 horas do dia 3 de outubro p. futuro, afim de tratarem de assunto de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942 — *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente. — *Joaquim José da Paiva Rosa Junior*, diretor técnico comercial. — *Odilon de Paula Rosa*, diretor-tesoureiro.
(N. 12.491 — 23-9-42 — 4439 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado do Curso Complementar de Engenharia, terminado no Colégio Pedro II, se encontra na Escola Nacional de Química.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *Pedro Fontana Junior*.
(N. 12.757 — 22-9-42 — 1834 — 3 vezes)

Companhia Comercial e Marítima S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, loja, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1930. — *Luiz P. d'Orey*, diretor.
(N. 12.687 — 23-9-42 — 2134 — 3 vezes)

Tubos Mannesmann S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 2 de outubro de 1942, às 10 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 115, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa à alteração dos artigos 1.º e 3.º dos Estatutos sociais, bem como para elegerem um diretor da sociedade.

Para poderem tomar parte na referida assembléia, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da mesma assembléia.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *Celso R. González*, diretor.
(N. 12.761 — 22-9-42 — 5831 — 3 vezes)

Montanha Carbonífera S. A.

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Montanha Carbonífera S. A., à avenida Almirante Barroso n. 90, salas 806-8, nesta capital, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-30, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Montanha Carbonífera S. A. — *Ernesto Lacombe*, diretor-presidente.
(N. 12.782 — 24-9-42 — 3337 — 3 vezes)

Companhia Indígena de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à avenida Graça Aranha n. 206, 9.º pavimento, sala 903, no dia 5 de outubro do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativa à remuneração do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942 — *Eivaldo Lodi*, diretor-presidente. — *Jair Negrão de Lima*, diretor-gerente.
(N. 12.779 — 24-9-42 — 4439 — 3 vezes)

Declaração

Luiz Fluzza, brasileiro, casado, negociante estabelecido à rua Teófilo Ottoni n. 19, e diretor comercial da Beneficadora de Resíduos Limitada, estabelecida à avenida Automovel Club n. 2.928, declara aos Bancos em geral, à praça, e a quem mais possa interessar, que não se entende com a sua pessoa, nem parente seu, o protesto feito em 18 de novembro de 1933, de uma promissória de 2.000\$0 (dois contos de réis, no 2.º Ofício do Protesto de Letras, desta Capital).

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942 — *Luiz Fluzza*.

Reconheço a firma supra Luiz Fluzza — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Jacyr Teixeira de Araújo*, 2.º substituto.
(N. 12.777 — 24-9-42 — 1831)

Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Evalisto da Veiga n. 26, às 14 horas do dia 23 do corrente, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de se tratar do assunto referente ao decreto-lei n. 4.717 de 21 deste mês.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Acessórios para automoveis Casa Serafim Ferreira S. A. — *Serafim Ferreira*, diretor. — *Joaquim A. S. Barreto*, diretor.
(N. 12.820 — 24-9-42 — 3637 — 3 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de outubro próximo, às 14 e meia horas, na sede social à rua dos Inválidos n. 80, loja, afim de deliberarem sobre a venda de terrenos não construídos, de propriedade da Companhia. — A. Diretoria. — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (assinatura ilegível), diretor.
(N. 11.772 — 24-9-42 — 3938 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na segunda-feira 5 de outubro de 1942 às 10 horas, em sua sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Georges Budin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.
(N. 12.770 — 24-9-42 — 1834)

ANÚNCIOS

Amoroso Costa (Tecidos por Atacado) S. A.

Em liquidação

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral que se realizará no dia 10 de outubro, na sede social à rua São Pedro n. 74, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e prestação final de contas do liquidante e parecer do Conselho Fiscal.

Amoroso Costa S. A. (Tecidos por atacado) — Em liquidação — O liquidante, *Augusto Castilho Falcão*.
(N. 12.783 — 24-9-42 — 3938 — 3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 8 de outubro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar (Edifício Brasília), afim de resolverem sobre a proposta da diretoria quanto ao aumento do capital e várias modificações dos Estatutos da Sociedade, inclusive a sua denominação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Companhia Terrenos Quitandinha — *João Baker*, diretor.
(N. 12.821 — 24-9-42 — 5531 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos, que os meus certificados do Corografia do Brasil e História do Brasil, relativos aos exames de adaptação prestados no Colégio Pedro II, estão arquivados no C. P. O. R.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Waldemar Gomes*.
(N. 12.773 — 24-9-42 — 3036 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar

Empréstimo por debêntures

Em sua sede à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, no dia 29 de setembro corrente, às 15 horas, esta Companhia sorteará 1.500 (mil e quinhentos) títulos do seu empréstimo em circulação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Dr. J. Rocha Vaz*, diretor-presidente.
(N. 12.788 — 24-9-42 — 4238 — 3 vezes)

S. A. Tecidos Industriais Khair

9.9 Dividendo

No próximo dia 28 do corrente, se pagará na sede da Sociedade, à rua da Alfândega n. 104, das 14 às 16 horas, o 9.º dividendo referente ao ano de 1941, à razão de 100\$0 (cem mil réis) por ação.

No ato do pagamento será descontado o imposto de renda na base de 8 %, visto tratar-se de ações ao portador.

Os portadores deverão apresentar as respectivas cauteladas de ações, afim de serem destacados os respectivos coupons.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — S. A. Tecidos Industriais Khair. — *Kafl José Khair*, presidente.
(N. 12.774 — 24-9-42 — 1733)

Instalações Elétricas Império Ltda.

A Sociedade Instalações Elétricas Império Ltda., estabelecida nesta praça na rua Voluntários da Pátria n. 323-A, comunica à praça que o sócio quotista o Sr. Kurt Abt dela se retirou cedendo a sua quota do capital ao Sr. Dietrich Israel Jacobson. — *Hans Delmonte*. — *Dietrich Israel Jacobson*.
(N. 12.768 — 24-9-42 — 932)

Aviso

Aryl Pontes de Lyra, Químico Industrial, formado em 1927, brasileiro, casado, residente no Estado das Alagoas, torna público que se extraviou o seu diploma de Químico Industrial, fornecido pela Escola de Engenharia de Pernambuco, no ano letivo de 1935, ficando o mesmo sem efeito, pois vai requerer uma segunda via do citado diploma.
Alagoas, 8 de agosto de 1942. — *Aryl Pontes de Lyra*.

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Aryl Pontes Lyra; dou fé — São José da Lagoa, 25 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade — O tabelião público, *Olympio Bezerra Filho*.

Reconheço a firma de Olympio Bezerra Filho — Rio, 21 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.
(N. 12.354 — 23-9-42 — 5230 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Cia. Brasileira de Fumo em Folha — Pela diretoria, *Thomas Walter Smith Jr.*, diretor.
(N. 12.446 — 18-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Companhia de Cigarros Souza Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 30 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Cia. de Cigarros Souza Cruz — Pela diretoria, *Albino Souza Cruz*, presidente.
(N. 12.445 — 18-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

Distribuição de Dividendo

havendo sido deliberada a distribuição da terceira parcela do 9.º dividendo do exercício de 1941, ficam, por esta forma, os Srs. acionistas de Lojas Americanas S. A. avisados de que o respectivo pagamento, na razão de 3 % (três por cento) por ação, será efetuado a partir de 30 de setembro a 10 de outubro de 1942, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício de "A Noite" 15.º andar, à Praça Mauá n. 7, legitimada a propriedade das ações "Ao Portador", a serem exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — *Julio M. de Barros Latif*, diretor-presidente. — *James E. Marshall*, diretor-gerente. — *Richard P. Monsen*, *Max Landesmann*, diretores.
(N. 12.677 — 21-9-42 — 6733 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Metropolitana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26, às quatorze horas, na sede social, à rua da Cantelária n. 41, 1.º andar, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de reforma de estatutos afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Antenor Soares Ribeiro*, diretor-gerente.
(N. 12.716 — 17-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Rio Palácio Hotel S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 226, sala 121, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942 — Rio Palácio Hotel S. A. — *Mario C. Paranhos*.
(N. 12.752 — 22-9-42 — 3933 — 3 vezes)